



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 31502-FC15D-4A4D7



## Instrução Técnica Conclusiva 02686/2023-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 08292/2022-1, 08293/2022-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

**Exercício:** 2021

**Criação:** 03/08/2023 12:26

**UG:** PMI - Prefeitura Municipal de Irupi

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Assinado por  
CESAR AUGUSTO TONONI  
DE MATOS  
03/08/2023 17:41

Assinado por  
EDUARDO RIOS SANTOS  
03/08/2023 13:36

Assinado por  
ADECIO DE JESUS  
SANTOS  
03/08/2023 12:34



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

|  |   |
|--|---|
| <b>PROCESSO:</b>                         | <b>08292/2022-1</b>   |
| <b>CONSELHEIRO RELATOR:</b>              | <b>Domingos Augusto Taufner</b>   |
| <b>MUNICÍPIO:</b>                        | <b>Irupi</b>  |
| <b>OBJETIVO:</b>                         | <b>Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo</b>  |
| <b>EXERCÍCIO:</b>                        | <b>2021</b>   |
| <b>RESPONSÁVEL PELAS CONTAS</b>          | <b>EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA</b>  |
| <b>RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS</b> | <b>EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA</b>  |
| <b>USUÁRIOS PREVISTOS:</b>               | <b>Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal</b> |





## SUMÁRIO EXECUTIVO

### O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Irupi, Senhor(a) EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 98/2023-1** (peça 71) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e submetidas à oitiva.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de



relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### **O que o TCEES encontrou?**

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário** no valor de R\$ 4.261.359,67 em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 6.715.142,22. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 617.531,22, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou **25,72 %** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou **72,75%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando **23,81 %** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção 3.4.4.2).



No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

### **Qual é a proposta de encaminhamento?**

Propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Irupi, Edmilson Meireles de Oliveira, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária, ocasionada pela ocorrência analisada na **subseção 9.5** da ITC.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na subseção **11.2** desta instrução.

### **Quais os próximos passos?**

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal



passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



## **APRESENTAÇÃO**

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA, no dia 31/03/2022, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.



## SUMÁRIO

|           |  |           |
|-----------|--|-----------|
| <b>1.</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>10</b> |
| 1.1       | Razões da apreciação das contas do prefeito municipal .....  | 10        |
| 1.2       | Visão Geral .....  | 12        |
| 1.3       | Objetivo da apreciação .....   | 14        |
| 1.4       | Metodologia utilizada e limitações .....   | 14        |
| 1.5       | Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....   | 15        |
| 1.6       | Benefícios estimados da apreciação .....   | 15        |
| 1.7       | Processos relacionados.....  | 16        |
| <b>2.</b> | <b>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL .....</b>   | <b>16</b> |
| 2.1       | Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....   | 17        |
| 2.2       | Economia municipal.....  | 19        |
| 2.3       | Finanças públicas .....  | 25        |
| 2.4       | Previdência .....  | 30        |
| <b>3.</b> | <b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>  | <b>30</b> |
| 3.1       | Instrumentos de planejamento.....  | 30        |
| 3.2       | Gestão orçamentária .....  | 32        |
| 3.3       | Gestão financeira.....   | 45        |
| 3.4       | Gestão fiscal e limites constitucionais.....   | 48        |
| 3.5       | Renúncia de receitas .....   | 63        |
| 3.6       | Condução da política previdenciária .....  | 67        |
| 3.7       | Controle interno .....   | 68        |
| 3.8       | Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....  | 69        |
| 3.9       | Opinião sobre a execução dos orçamentos.....   | 74        |
| <b>4.</b> | <b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO .....</b>   | <b>74</b> |
| 4.1       | Análise de consistência das demonstrações contábeis .....  | 75        |
| 4.2       | Procedimentos patrimoniais específicos.....  | 77        |
| 4.3       | Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....   | 89        |
| <b>5.</b> | <b>ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE<br/>DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS .....</b> | <b>91</b> |
| 5.1       | Adoção do regime extraordinário.....   | 91        |
| 5.2       | Ações da administração municipal em educação .....   | 92        |



|            |   |            |
|------------|---|------------|
| 5.3        | Ações da administração municipal em saúde.....  | 94         |
| 5.4        | Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020 .....   | 97         |
| <b>6.</b>  | <b>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....</b>  | <b>98</b>  |
| 6.1        | Política pública de educação .....  | 98         |
| 6.2        | Política pública de saúde .....   | 109        |
| 6.3        | Política pública de assistência social.....   | 113        |
| <b>7.</b>  | <b>ATOS DE GESTÃO.....</b>  | <b>118</b> |
| 7.1        | Fiscalizações em destaque.....  | 118        |
| 7.2        | Atuação em funções administrativas .....  | 122        |
| <b>8.</b>  | <b>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO .....</b>  | <b>123</b> |
| 8.1        | Não comprovação do cumprimento de determinação contida no proc. TC 8.769/2019-4, Acórdão 1.451/2020-1 - 2ª Câmara .....   | 123        |
| <b>9.</b>  | <b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO .....</b>  | <b>124</b> |
| 9.1        | Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial .....   | 124        |
| 9.2        | Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa.....   | 126        |
| 9.3        | Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 1.799.505,07 ..... | 130        |
| 9.4        | Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício, no montante de R\$ 45.896,58 .....   | 135        |
| 9.5        | Não comprovação do cumprimento de determinação contida no proc. TC 8.769/2019-4, Acórdão 1.451/2020-1 - 2ª Câmara .....   | 137        |
| <b>10.</b> | <b>OPINIÕES E CONCLUSÃO .....</b>   | <b>142</b> |
| <b>11.</b> | <b>PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....</b>   | <b>146</b> |
| 11.1       | Minuta do Parecer Prévio .....  | 147        |
| 11.2       | Ciência.....  | 149        |
|            | <b>APÊNDICE A – Formação administrativa do Município.....</b>   | <b>151</b> |
|            | <b>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....</b>  | <b>152</b> |
|            | <b>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo .....</b>  | <b>153</b> |
|            | <b>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE .....</b>  | <b>154</b> |



|   |            |
|---|------------|
| <b>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde .....</b> | <b>157</b> |
| <b>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida .....</b>   | <b>160</b> |
| <b>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo</b>   | <b>161</b> |
| <b>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada .....</b>  | <b>162</b> |
| <b>APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....</b>  | <b>163</b> |
| <b>APÊNDICE J – Regra de ouro.....</b>  | <b>164</b> |
| <b>APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....</b>  | <b>165</b> |
| <b>APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos .....</b>                               | <b>166</b> |
| <b>APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos</b>  | <b>167</b> |
| <b>APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA .....</b>  | <b>168</b> |



## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal**

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>1</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>2</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 08292/2022-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

<sup>1</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>2</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**Figura 1:** Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **1.2 Visão Geral**

### **1.2.1 História do Município**

O território que hoje constitui o município de Irupi pertencia, inicialmente ao município de Vitória. Com a criação do distrito de Viana, foi anexado ao mesmo, e nele permaneceu, após a sua elevação à categoria de município, como território do distrito de São Pedro de Alcântara do Rio Pardo. Todo o território do distrito de Rio Pardo foi anexado ao município de Cachoeiro de Itapemirim, em 1867<sup>3</sup>.

O município de Rio Pardo foi criado em 1890, quando da promulgação da primeira Constituição Republicana do Estado do Espírito Santo, sendo dividido em três distritos: a Sede, o Distrito de São Manoel do Mutum e o distrito de Santa Cruz.

Com o trânsito de pedestre, tropas e carros de boi, na segunda metade do século passado, a então Fazenda da Cachoeirinha, de propriedade do Sr. Hydário Tomaz, foi se transformando num pequeno arraial, com cemitério, capela dedicada a São João Batista e pequenos entrepostos comerciais, até que desapareceu seu primitivo nome e ficou conhecida como “Cachoeirinha do Rio Pardo”, por ficar às margens de um dos afluentes desse rio.

Com o progresso da pequena Vila de Cachoeirinha do Rio Pardo e a estagnação da Vila de Santa Cruz, a sede do Distrito foi transferida para Cachoeirinha, integrando o município de Rio Pardo.

Em 1943, o nome “Cachoeirinha do Rio Pardo” foi substituído pelo topônimo “Irupi” de origem indígena e que tem os seguintes significados: amigo belo e águas branquinhas pequenas<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Fonte: [IBGE](#).

<sup>4</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



## 1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

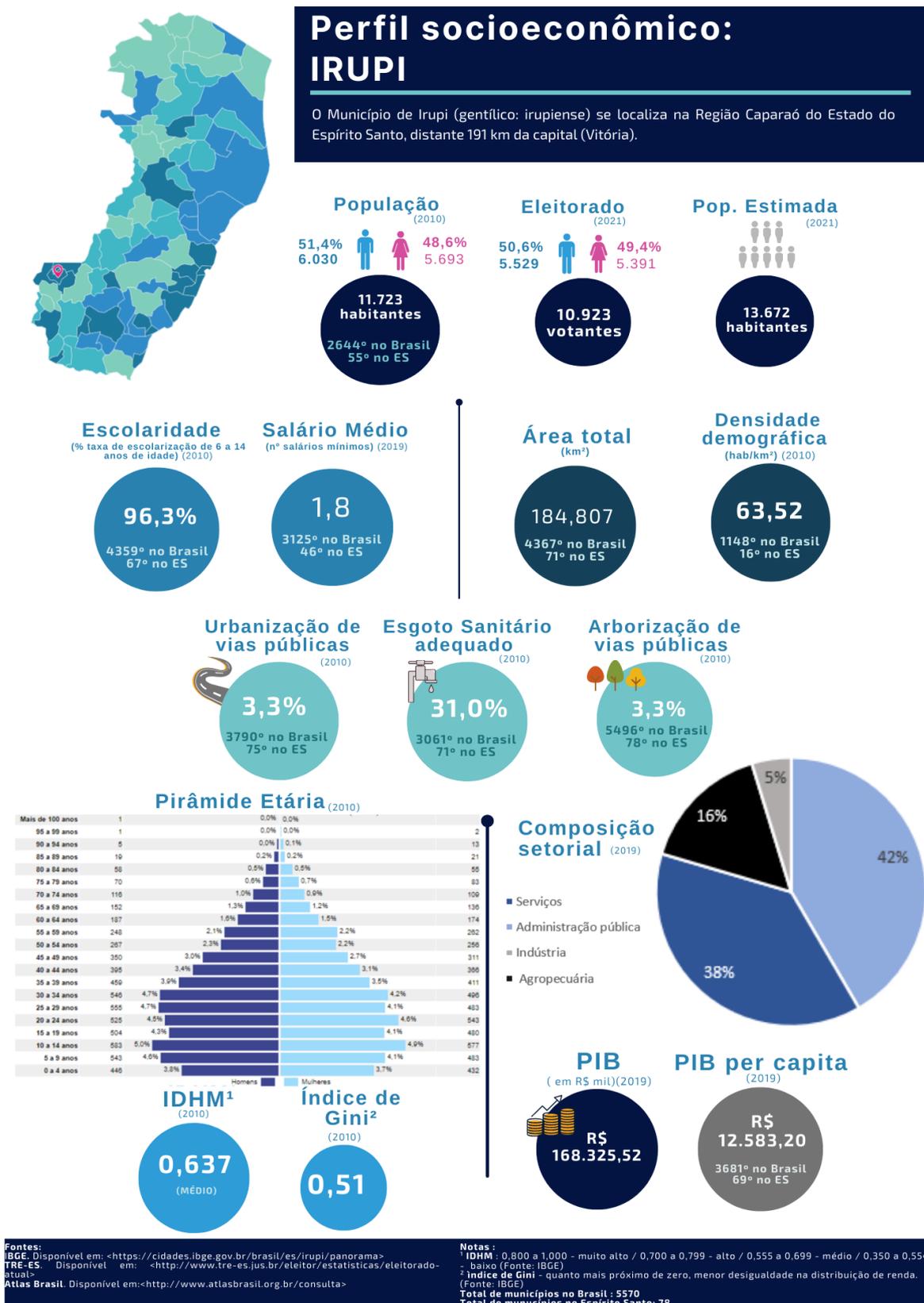


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



### 1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Irupi apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Irupi, Prefeitura Municipal de Irupi, Câmara Municipal de Irupi.

### 1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

**Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal**

| Exercício | Responsáveis                   | Processo TC  | Parecer Prévio |            |                                    |
|-----------|--------------------------------|--------------|----------------|------------|------------------------------------|
|           |                                |              | Número         | Data       | Resultado                          |
| 2020      | Edmilson Meireles de Oliveira  | 02402/2021-3 | -              | -          | Aguardando apreciação do colegiado |
| 2019      | Carlos Henrique Emerick Storck | 02959/2020-9 | 00028/2022-6   | 11/03/2022 | Aprovação com ressalva             |
|           | Valmir De Almeida Montoni      | 02959/2020-9 | 00028/2022-6   | 11/03/2022 | Aprovação com ressalva             |
|           | Edmilson Meireles de Oliveira  | 02959/2020-9 | 00028/2022-6   | 11/03/2022 | Aprovação com ressalva             |
| 2018      | Carlos Henrique Emerick Storck | 08679/2019-5 | 00055/2020-7   | 31/07/2020 | Rejeição                           |
| 2017      | Carlos Henrique Emerick Storck | 05541/2018-1 | 00045/2019-3   | 08/05/2019 | Rejeição                           |
| 2016      | Edmar Araujo de Lima           | 05144/2017-6 | 00028/2019-6   | 10/04/2019 | Rejeição                           |
|           | Carlos Henrique Emerick Storck | 05144/2017-6 | 00028/2019-6   | 10/04/2019 | Rejeição                           |
| 2015      | Carlos Henrique Emerick Storck | 04392/2016-1 | 00148/2017-1   | 29/11/2017 | Aprovação com ressalva             |
| 2014      | Carlos Henrique Emerick Storck | 04226/2015-2 | 00025/2018-4   | 30/05/2018 | Aprovação com ressalva             |
| 2013      | Carlos Henrique Emerick Storck | 02521/2014-6 | 00002/2017-5   | 15/02/2017 | Aprovação com ressalva             |

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados Disponíveis em 21/03/2023

### 1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

### 1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto:



avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

### **1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos**

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 47.339.232,86.

### **1.6 Benefícios estimados da apreciação**

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade



das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

### **1.7 Processos relacionados**

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Covid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021); proc. TC 2.402/2021-3 (Prestação de contas anual de prefeito 2020); proc. TC 8.293/2022-4 (Prestação de Contas Anual de Ordenador 2021).

## **2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL**

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2021, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.



## 2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>5</sup>

### Expectativas 2021:

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em “V”, crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em “V”, superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

### Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*<sup>6</sup> e de 55,0% no preço *WTI*.

### Economia nacional:

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em “V” da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado

<sup>5</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2021 (Processo TC 4.137/2022).

<sup>6</sup> Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.



líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

### **Economia capixaba:**

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente - 14,8% em relação a 2020.



## Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag<sup>7</sup>. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada<sup>8</sup>. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

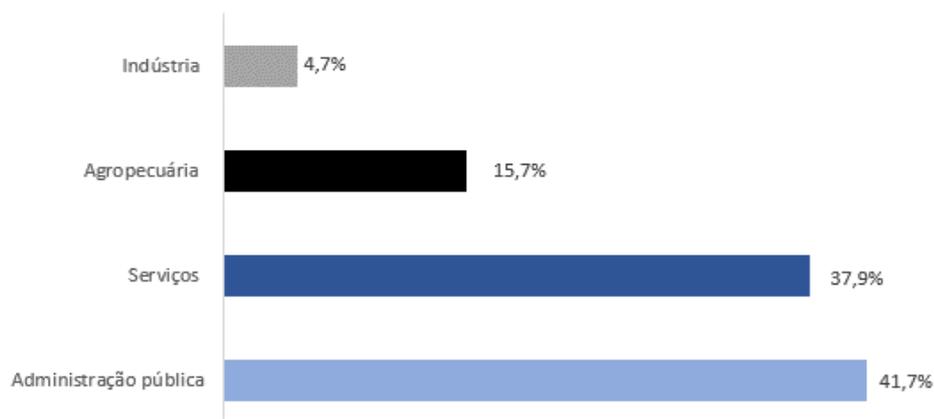
### 2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Irupi no ano de 2019<sup>9</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor de administração pública (41,7%) teve maior peso, seguido pelo setor de serviços (37,9%), e agropecuária (15,7%). A indústria (4,7%) teve baixa participação. Em 2010, 2013 e 2014 o setor de administração pública apresentou maior valor agregado para a economia local, retomando-o em 2019. Nos demais anos, 2011, 2012 e 2015 a 2018, o setor de serviços foi responsável pelo maior valor agregado para a economia local.

<sup>7</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

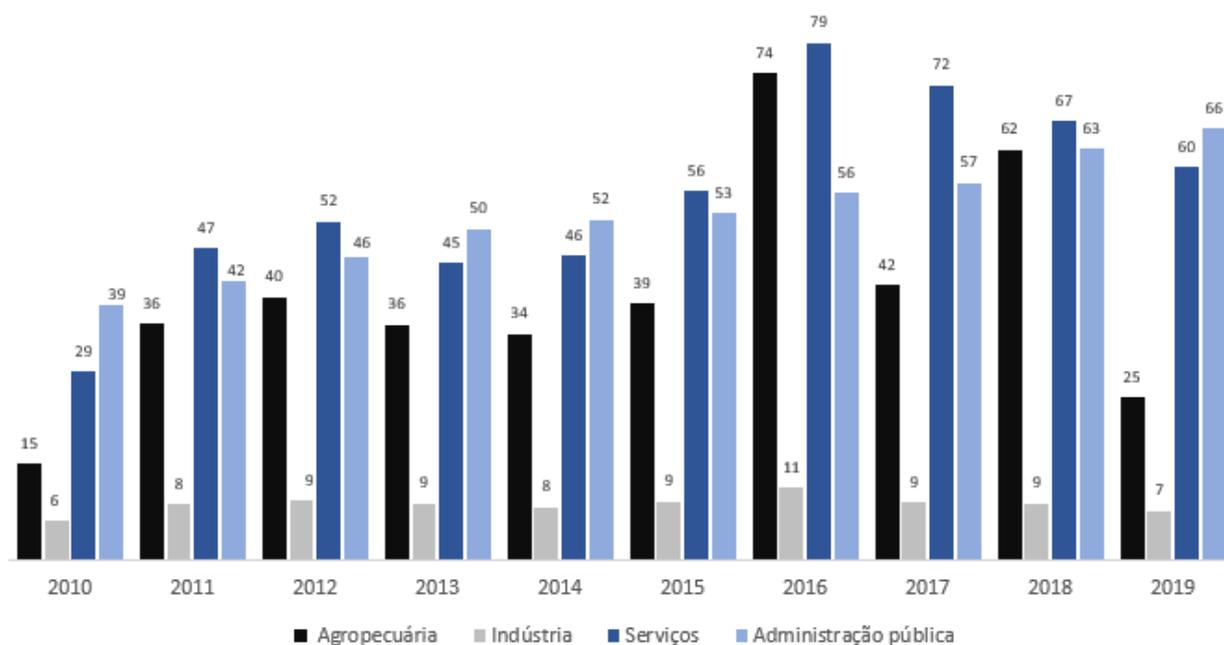
<sup>8</sup> O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

<sup>9</sup> Último ano divulgado pelo [IBGE](https://www.ibge.gov.br).



**Gráfico 1:** Composição setorial do PIB - Irupi (2019)

Fonte: IBGE Cidades



**Gráfico 2:** Evolução da participação da atividade econômica – Irupi (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>10</sup> do Município mostra a admissão de 317 empregados, mas 221 desligamentos, resultando num saldo positivo de 96 empregos formais em 2021.

<sup>10</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](http://ideies.tces.tc.br).



O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>11</sup> do município de Irupi atingiu 4,19 em 2021, abaixo da média (4,93) dos 18 municípios que compõem o seu *cluster*<sup>12</sup>, ocupando a 17ª posição (maior IAN do *cluster*: 5,71; menor IAN: 4,14). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,29, ocupando a 17ª posição no *cluster* (média: 6,17);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 2,61, ocupando a 14ª posição no *cluster* (média: 3,21);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,55 ocupando a 9ª posição no *cluster* (média: 4,65).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 4,33, ocupando a 18ª posição no *cluster* (média: 5,71).

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,42 maior que no ano de 2020. Isso coloca Irupi na 11ª posição em relação aos 11 municípios que compõem a Região Caparaó (Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado) e na penúltima colocação no Estado (77ª posição).

---

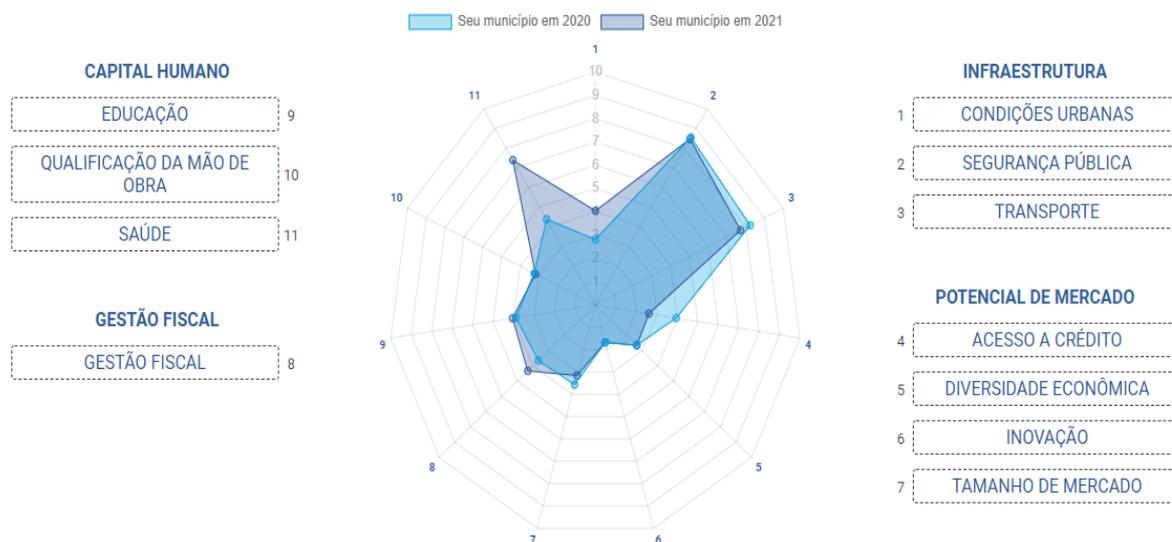
<sup>11</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

<sup>12</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Irupi é composto por: Muqui, Montanha, Dolores do Rio Preto, Rio Bananal, Águia Branca, São José do Calçado, Vila Valério, Ponto Belo, Pancas, Irupi, Jaguaré, Iúna, Mantenedópolis, Sooretama, Muniz Freire, Divino de São Lourenço, Alto Rio Novo e Apiacá.



“Saúde” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 3,023). Por sua vez, “Acesso ao crédito” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -1,331).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2020 e 2021. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “gestão fiscal”, “saúde” (+69% pontos) e “condições urbanas” (+44% pontos), e recuos significativos (> -10%) nas categorias “acesso ao crédito” (-34% pontos) e “tamanho de mercado”.



**Figura 3:** Evolução das categorias do IAN – Irupi – 2020/2021

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Irupi em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura), fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado), qualificar o capital humano e intensificar a sustentabilidade fiscal.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>13</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Irupi. Do censo de 1991, passando por 2000

<sup>13</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,315, passou por 0,486 e chegou em 0,637, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “muito baixo” e “médio” desenvolvimento humano.



**Figura 4:** Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>14</sup>, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 10 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>15</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>16</sup>, Irupi obteve 0,49, 0,47 e 0,51, respectivamente, ou seja, houve ligeira melhora, seguida de piora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>17</sup> no município foi de 1,8 salário mínimo em 2019. Isso coloca o município entre as 33 cidades capixabas com salário médio mensal abaixo da média geral<sup>18</sup>, conforme Tabela a seguir.

<sup>14</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>15</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>16</sup> Fonte: Atlas Brasil.

<sup>17</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>18</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.


**Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2019**

| Município               | Salário | Município              | Salário | Município            | Salário |
|-------------------------|---------|------------------------|---------|----------------------|---------|
| Vitória                 | 3,9     | Rio Bananal            | 2,0     | Marechal Floriano    | 1,8     |
| Aracruz                 | 3,0     | Santa Leopoldina       | 2,0     | Muqui                | 1,8     |
| Anchieta                | 2,6     | Santa Maria de Jetibá  | 2,0     | Nova Venécia         | 1,8     |
| Itapemirim              | 2,6     | Águia Branca           | 1,9     | São Gabriel da Palha | 1,8     |
| Serra                   | 2,5     | Alfredo Chaves         | 1,9     | Sooretama            | 1,8     |
| Iconha                  | 2,3     | Barra de São Francisco | 1,9     | Vargem Alta          | 1,8     |
| Muniz Freire            | 2,3     | Brejetuba              | 1,9     | Afonso Cláudio       | 1,7     |
| São Domingos do Norte   | 2,3     | Conceição da Barra     | 1,9     | Apiacá               | 1,7     |
| Água Doce do Norte      | 2,2     | Domingos Martins       | 1,9     | Baixo Guandu         | 1,7     |
| Linhares                | 2,2     | Ecoporanga             | 1,9     | Conceição do Castelo | 1,7     |
| Presidente Kennedy      | 2,2     | Governador Lindenberg  | 1,9     | Dores do Rio Preto   | 1,7     |
| Santa Teresa            | 2,2     | Guarapari              | 1,9     | Fundão               | 1,7     |
| São Mateus              | 2,2     | Marataízes             | 1,9     | Guaçuí               | 1,7     |
| Alegre                  | 2,1     | Mimoso do Sul          | 1,9     | Ibiraçu              | 1,7     |
| João Neiva              | 2,1     | Montanha               | 1,9     | Itaguaçu             | 1,7     |
| Piúma                   | 2,1     | Pedro Canário          | 1,9     | Jerônimo Monteiro    | 1,7     |
| Viana                   | 2,1     | Rio Novo do Sul        | 1,9     | São José do Calçado  | 1,7     |
| Vila Velha              | 2,1     | Venda Nova do Imigran  | 1,9     | Vila Valério         | 1,7     |
| Cachoeiro de Itapemirim | 2,0     | Vila Pavão             | 1,9     | Alto Rio Novo        | 1,6     |
| Cariacica               | 2,0     | Boa Esperança          | 1,8     | Atilio Vivacqua      | 1,6     |
| Colatina                | 2,0     | Castelo                | 1,8     | Bom Jesus do Norte   | 1,6     |
| Divino de São Lourenço  | 2,0     | Irupi                  | 1,8     | Marilândia           | 1,6     |
| Ibatiba                 | 2,0     | Itarana                | 1,8     | Mucurici             | 1,6     |
| Ibitirama               | 2,0     | Lúna                   | 1,8     | Pancas               | 1,6     |
| Mantenópolis            | 2,0     | Jaguaré                | 1,8     | São Roque do Canaã   | 1,6     |
| Pinheiros               | 2,0     | Laranja da Terra       | 1,8     | Ponto Belo           | 1,5     |

Fonte: IBGE



## 2.3 Finanças públicas

### 2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

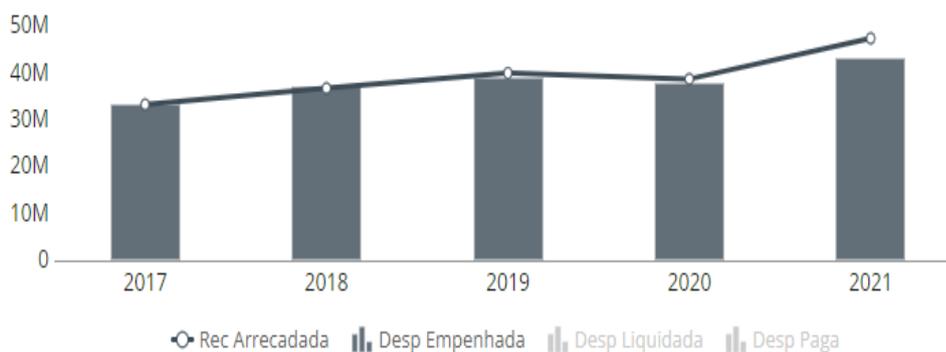
Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

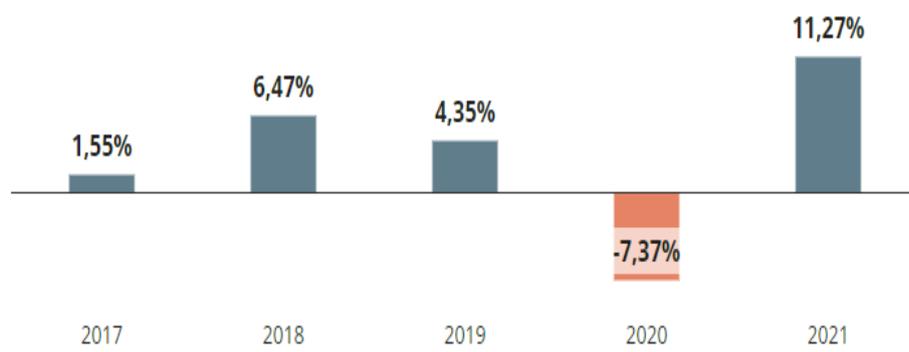
A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Irupi nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, exceto em 2018, alcançando em 2021 os montantes de R\$ 47,3 milhões (66º no *ranking* estadual) e R\$ 43,1 milhões (64º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado exceto em 2020. Em termos reais, a queda de 2020 foi -7,37% em relação ao ano anterior, seguida de um aumento real de +11,27% em 2021 na mesma base de comparação.



**Gráfico 3:** Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**Gráfico 4:** Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (49%) com R\$ 23,2 milhões, seguida das Transferências da União (45%) com R\$ 21,2 milhões e das Receitas Próprias do Município (6%) com R\$ 3,0 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o ICMS (R\$ 9,56 milhões), FPM (R\$ 12,61 milhões) e o ISS (R\$ 457,13 mil).

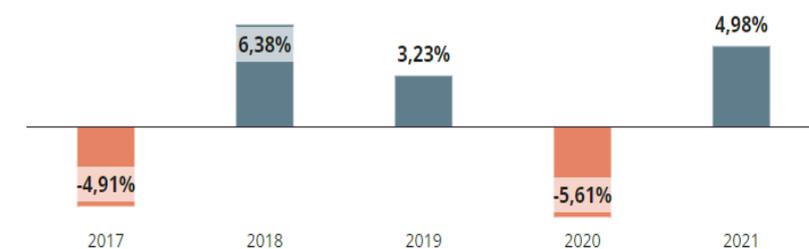
| Receitas próprias do Município em destaque |                 | Transferências do Estado em destaque |                     | Transferências da União em destaque |                   |
|--|-----------------|--------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|-------------------|
| IPTU<br>204,73K                            | ITBI<br>265,36K | ICMS<br>9,56M                        | IPVA<br>689,89K     | FPM<br>12,61M                       | Convênios<br>0,00 |
| ISS<br>457,13K                             |                 | Convênios<br>826,57K                 | Petróleo<br>709,72K | Petróleo<br>2,30M                   |                   |

**Figura 5:** Receitas de destaque por origem – 2021

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



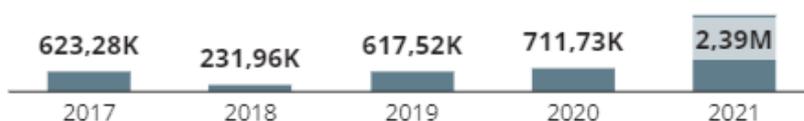
As despesas do Município aumentaram nominalmente nos últimos anos, exceto em 2020. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra uma queda real de -5,61% em 2020.



**Gráfico 5:** Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R\$ 42,7 milhões), 91,2% foram destinados para despesas correntes (R\$ 39,0 milhões) e 8,8% para despesas de capital (R\$ 3,8 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (56,5%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 90,0% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 2,4 milhões), aumento considerável em 2021.



**Gráfico 6:** Gastos com “obras e instalações” – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

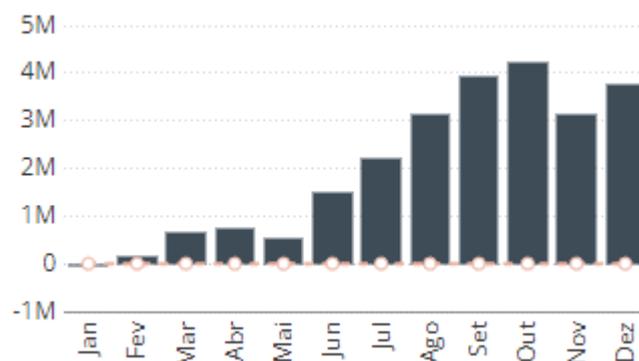
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 28% para Educação, 24% para saúde, 19% para Outras Despesas, 11% para Urbanismo, 10% para Administração, e 8% para Assistência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R\$ 4,3 milhões (61º no *ranking* estadual), maior que o de 2020 (R\$ 980,6 mil).



No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>19</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R\$ 3,8 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês a partir de fevereiro, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.



**Gráfico 7:** Resultado primário acumulado até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### 2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>20</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

<sup>19</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

<sup>20</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

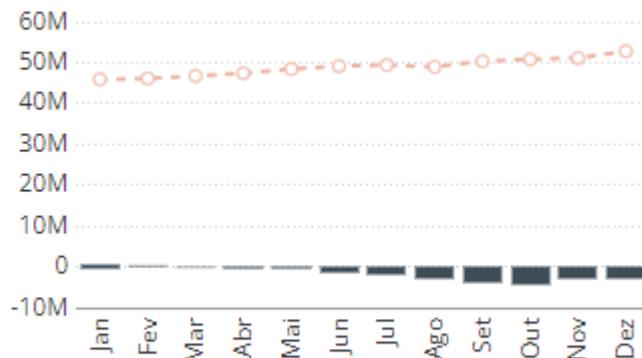


receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>21</sup> disponível ao município de Irupi foi C.

### 2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Irupi alcançou R\$ 3,1 milhões em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 6,4 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 3,4 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês a partir de março, o Município apresentou uma DCL negativa em 2021, conforme gráfico a seguir:



**Gráfico 8:** Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

<sup>21</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



## 2.4 Previdência

O município de Irupi não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

## 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre



prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 890/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 985/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 1006/2020, estimou a receita em R\$ 42.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 42.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 32.125.394,68, conforme artigo 6º da LOA.



## 3.2 Gestão orçamentária

### 3.2.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 45 programas e 134 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Os programas de governo previstos no orçamento de 2021 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

**Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução no exercício** Valores em reais

| Cód  | Programa                                      | Desp. Prevista | Desp. Empenhada | % execução |
|------|---|----------------|-----------------|------------|
| 0022 | MANUTENÇÃO DA DÍVIDA                          | 466.890,43     | 466.890,43      | 100%       |
| 0002 | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS               | 3.431,00       | 3.431,00        | 100%       |
| 0036 | NOVA VISÃO RURAL                              | 141.697,00     | 141.697,00      | 100%       |
| 0074 | SUA NOTA VALE PREMIO                          | 19.000,00      | 19.000,00       | 100%       |
| 0808 | GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA                   | 37,64          | 37,64           | 100%       |
| 1006 | ASSISTENCIA MÉDICA COMPLEMENTAR               | 1.714.908,40   | 1.714.907,40    | 100%       |
| 0024 | MANUTENÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS              | 313.384,51     | 313.384,10      | 100%       |
| 1007 | VIGILANCIA EM SAUDE DO SUS                    | 206.949,37     | 206.197,54      | 100%       |
| 0042 | RÁDIO/TV E INTERNET PARA TODOS                | 87.410,00      | 86.424,48       | 99%        |
| 0804 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE | 490.672,50     | 485.038,87      | 99%        |
| 1001 | SAÚDE DIREITO DE TODOS                        | 5.820.467,02   | 5.741.910,24    | 99%        |
| 0810 | SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL                | 388.518,21     | 381.109,13      | 98%        |
| 0032 | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO ESPECIAL | 484.909,21     | 475.067,20      | 98%        |
| 1003 | ASSISTENCIA FARMACEUTICA                      | 163.077,59     | 157.984,76      | 97%        |
| 0009 | CIDADE LINDA                                  | 483.898,97     | 468.575,91      | 97%        |
| 1002 | POR UMA SAUDE DA FAMILIA MELHOR               | 1.970.316,07   | 1.906.926,46    | 97%        |
| 0063 | PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR               | 153.672,30     | 147.455,44      | 96%        |



|       |  |               |               |     |
|-------|--|---------------|---------------|-----|
| 0025  | GARANTIR ESTÁGIO REMUNERADO                                | 180.328,96    | 172.818,37    | 96% |
| 0802  | PROTEÇÃO SOCIAL BASICA                                     | 1.197.575,25  | 1.141.078,16  | 95% |
| 0029  | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO                       | 9.939.611,79  | 9.425.720,27  | 95% |
| 0001  | APOIO ADMINISTRATIVO                                       | 11.926.465,09 | 11.298.942,16 | 95% |
| 0035  | NOSSA TERRA, TERRA SUA.                                    | 18.478,05     | 17.278,05     | 94% |
| 0803  | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE             | 179.579,23    | 167.502,78    | 93% |
| 0030  | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE-ESCOLA) | 724.309,23    | 673.031,08    | 93% |
| 0048  | TRANSITO SEGURO  | 2.435.155,05  | 2.090.881,68  | 86% |
| 0015  | ESPORTE É VIDA.  | 537.302,07    | 454.889,43    | 85% |
| 0006  | APOIO ADMINISTRATIVO DO LEGISLATIVO                        | 1.903.500,00  | 1.542.060,05  | 81% |
| 0807  | PISO BENEFICIOS EVENTUAIS                                  | 104.215,37    | 82.118,69     | 79% |
| 0008  | CIDADE LIMPA   | 1.145.582,40  | 862.652,85    | 75% |
| 0021  | LIVRO ABERTO   | 16.800,00     | 12.396,44     | 74% |
| 0033  | MEUS PRIMEIROS PASSOS (CRECHES)                            | 1.589.858,52  | 1.153.738,50  | 73% |
| 0805  | CONTROLE SOCIAL  | 405,00        | 283,10        | 70% |
| 0016  | FORTELECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR                     | 1.671.859,75  | 1.114.022,20  | 67% |
| 0801  | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL           | 157.244,06    | 95.017,51     | 60% |
| 0040  | PRESERVANDO A IDENTIDADE                                   | 16.437,75     | 9.876,01      | 60% |
| 0005  | DESENVOLVENDO JUNTOS                                       | 105.629,96    | 46.422,75     | 44% |
| 0070  | NOSSO CRÉDITO  | 9.265,43      | 1.105,51      | 12% |
| 0007  | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO LEGISLATIVO             | 6.500,00      | -             | 0%  |
| 0026  | POR UM FUTURO MELHOR                                       | 1.296,95      | -             | 0%  |
| 0031  | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS   | 2.137,50      | -             | 0%  |
| 0809  | SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL                          | 240,00        | -             | 0%  |
| 0821  | POR UMA INFANCIA MELHOR                                    | 2.000,00      | -             | 0%  |
| 9999  | RESERVA DESTINADA A CONTIGENCIA                            | 873,65        | -             | 0%  |
| Total |  | 46.781.891,28 | 43.077.873,19 | 92% |

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2021 (**Apêndice N**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.



### 3.2.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

**Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)**

Valores em reais

| Programas de Duração Continuada - LOA | Dotação Inicial - LOA | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---------------------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|
|                                       |                       |                    |                     |                     |                |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

### 3.2.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício**

Valores em reais

| Leis            | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total                |
|-----------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 1006/2020 (LOA) | 15.209.317,81                     | 0,00                          | 0,00                                | 15.209.317,81        |
| 1009/2021       | 0,00                              | 400.000,00                    | 0,00                                | 400.000,00           |
| <b>Total</b>    | <b>15.209.317,81</b>              | <b>400.000,00</b>             | <b>0,00</b>                         | <b>15.609.317,81</b> |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCA/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 4.781.891,28 conforme segue.

**Tabela 5 - Despesa total fixada**

Valores em reais

|  |               |
|--|---------------|
| (=) Dotação inicial BALEXOD                      | 42.000.000,00 |
| (+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)   | 15.209.317,81 |
| (+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)       | 400.000,00    |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD) | 0,00          |



|   |                      |
|---|----------------------|
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD)         | 10.827.426,53        |
| <b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b> | <b>46.781.891,28</b> |
| <b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b> | <b>46.781.891,28</b> |
| <b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>    | <b>0,00</b>          |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 – PCA-PCM/2021 – Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

| <b>Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais</b>                        | <b>Valores em reais</b> |
|--|-------------------------|
| Anulação de dotações   | 10.408.300,18           |
| Excesso de arrecadação   | 494.000,00              |
| Superávit Financeiro   | 567.000,00              |
| Operações de Crédito   | 0,00                    |
| Anulação de Reserva de Contingência                                    | 419.126,35              |
| Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)       | 0,00                    |
| Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses | 0,00                    |
| Recursos de Convênios  | 3.720.891,28            |
| <b>Total</b>   | <b>15.609.317,81</b>    |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCA/2021 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 32.125.394,68 e a efetiva abertura foi de R\$ 15.209.317,81, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 550) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.


**Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos** Valores em reais

| Fontes de Recursos  | DEMCAD                          |                                       | BALANCETE RECEITA      |                              | BALPAT                                     |                              |
|---|---------------------------------|---------------------------------------|------------------------|------------------------------|--|------------------------------|
|   | Abertura de Créditos Adicionais |                                       | Excesso de Arrecadação |                              | Superávit Financeiro do Exercício Anterior |                              |
|   | Excesso de Arrec. (a)           | Superávit Financ. Exerc. Anterior (b) | Apurado (c)            | Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a) | Apurado (e)                                | Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b) |
| 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  | 0,00                            | 222.000,00                            | 33.597,41              | 0,00                         | 222.748,80                                 | 748,80                       |
| 215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde | 0,00                            | 345.000,00                            | 475.902,50             | 0,00                         | 345.870,27                                 | 870,27                       |
| 550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO   | 494.000,00                      | 0,00                                  | 0,00                   | -494.000,00                  | 0,00                                       | 0,00                         |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 – PCA-PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$-41.150,15 e obteve excesso de arrecadação de R\$1.394.739,79 durante o exercício.

Apesar da insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação na fonte 550, esta encontra-se coberta pelo excesso de arrecadação existente na fonte de recursos 001.

### 3.2.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 111,40% em relação à receita prevista:

**Tabela 8 - Execução orçamentária da receita** Valores em reais

| Unidades gestoras                                  | Previsão Atualizada  | Receitas Realizadas  | % Arrecadação |
|--|----------------------|----------------------|---------------|
| 033E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Irupi    | 3.443.200,00         | 4.081.673,58         | 118,54        |
| 033E0700001 - Prefeitura Municipal de Irupi        | 39.050.800,00        | 43.257.559,28        | 110,77        |
| <b>I. Total por UG (BALORC)</b>                    | <b>42.494.000,00</b> | <b>47.339.232,86</b> | <b>111,40</b> |
| <b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>              | <b>42.494.000,00</b> | <b>47.339.232,86</b> | <b>111,40</b> |
| <b>III = II - I. Diferença</b>                     | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>   |
| <b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b> | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |               |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC



A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 9 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

| <b>Categoria da Receita</b>            | <b>Previsão Atualizada</b> | <b>Receitas Realizadas</b> |
|--|----------------------------|----------------------------|
| Receita Corrente                       | 42.216.800,00              | 44.469.358,76              |
| Receita de Capital                     | 277.200,00                 | 2.869.874,10               |
| Operações De Crédito / Refinanciamento | 0,00                       | 0,00                       |
| <b>Totais</b>                          | <b>42.494.000,00</b>       | <b>47.339.232,86</b>       |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 92,08% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais**

| <b>Unidades gestoras</b>                           | <b>Dotação Atualizada</b> | <b>Despesas Empenhadas</b> | <b>% Execução</b> |
|--|---------------------------|----------------------------|-------------------|
| 033E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Irupi    | 10.518.800,00             | 10.344.102,50              | 98,34             |
| 033E0700001 - Prefeitura Municipal de Irupi        | 34.353.091,28             | 31.191.710,64              | 90,80             |
| 033L0200001 - Câmara Municipal de Irupi            | 1.910.000,00              | 1.542.060,05               | 80,74             |
| <b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>                 | <b>46.781.891,28</b>      | <b>43.077.873,19</b>       | <b>92,08</b>      |
| <b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>              | <b>46.781.891,28</b>      | <b>43.077.873,19</b>       | <b>92,08</b>      |
| <b>III = II - I. Diferença</b>                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>       |
| <b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b> | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                |                   |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

| <b>Especificação</b>                    | <b>Dotação Inicial</b> | <b>Dotação Atualizada</b> | <b>Despesas Empenhadas</b> | <b>Despesas Liquidadas</b> | <b>Despesas Pagas</b> |
|---|------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Corrente                                | 39.665.318,04          | 40.820.878,48             | 38.956.780,96              | 38.951.306,69              | 38.747.793,06         |
| De Capital                              | 1.914.681,96           | 5.960.139,15              | 4.121.092,23               | 3.766.212,23               | 3.755.971,16          |
| Reserva de Contingência                 | 420.000,00             | 873,65                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Amortização da Dívida / Refinanciamento | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Reserva do RPPS                         | 0,00                   | 0,00                      |                            |                            |                       |
| <b>Totais</b>                           | <b>42.000.000,00</b>   | <b>46.781.891,28</b>      | <b>43.077.873,19</b>       | <b>42.717.518,92</b>       | <b>42.503.764,22</b>  |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC



### 3.2.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 4.261.359,67, conforme demonstrado a seguir:

| <b>Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)</b> | <b>Valores em reais</b> |
|---|-------------------------|
| Receita total realizada   | 47.339.232,86           |
| Despesa total executada (empenhada)                                 | 43.077.873,19           |
| <b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>       | <b>4.261.359,67</b>     |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

### 3.2.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

### 3.2.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

| <b>Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência</b> | <b>Valores em reais</b> |
|--|-------------------------|
| <b>Balanço Orçamentário</b>                                    | <b>Valores</b>          |
| Despesas Empenhadas  | 0,00                    |
| Despesas Liquidada   | 0,00                    |
| Despesas Paga  | 0,00                    |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa



Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.2.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

| Balanço Orçamentário | Valores |
|----------------------|---------|
| Despesas Empenhadas  | 0,00    |
| Despesas Liquidada   | 0,00    |
| Despesas Paga        | 0,00    |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### 3.2.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

|   |                      |
|---|----------------------|
| Despesa Empenhada (a)                                 | 43.077.873,19        |
| Dotação Atualizada (b)                                | 46.781.891,28        |
| <b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b> | <b>-3.704.018,09</b> |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.



### 3.2.10 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 16 - Planejamento Orçamentário</b> | <b>Valores em reais</b> |
|--|-------------------------|
| Dotação Atualizada – BALORC (a)              | 46.781.891,28           |
| Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)     | 42.494.000,00           |
| <b>Dotação a maior (a-b)</b>                 | <b>4.287.891,28</b>     |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

| <b>Tabela 17 - Informações Complementares para análise</b>                                      | <b>Valores em reais</b> |
|---|-------------------------|
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)                    | 0,00                    |
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)                  | 567.000,00              |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)       | 0,00                    |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 567.000,00              |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD    | 0,00                    |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Conforme a Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais houve abertura de R\$ 494.000,00 em créditos adicionais com excesso de arrecadação, R\$ 567.000,00 com Superávit Financeiro Exerc. Anterior e R\$ 3.720.891,28 com Recursos de Convênios.

### 3.2.11 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 18 - Execução da Despesa Orçamentária</b> | <b>Valores em reais</b> |
|---|-------------------------|
| Despesas Empenhadas (a)                             | 43.077.873,19           |
| Receitas Realizadas (b)                             | 47.339.232,86           |
| <b>Execução a maior (a-b)</b>                       | <b>-4.261.359,67</b>    |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

**Tabela 19 - Informações Complementares para análise**

Valores em reais

|   |            |
|---|------------|
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)                  | 567.000,00 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)       | 0,00       |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 567.000,00 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD    | 0,00       |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.2.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Função de Governo**

Valores em reais

| Função de Governo |                         | Despesa              |                      |                      |                      |
|-------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód.              | Descrição               | Orçada               | Empenhada            | Liquidada            | Paga                 |
| 28                | ENCARGOS ESPECIAIS      | 780.274,94           | 780.274,53           | 780.274,53           | 780.274,53           |
| 27                | DESPORTO E LAZER        | 537.302,07           | 454.889,43           | 454.889,43           | 451.407,47           |
| 15                | URBANISMO               | 4.993.147,97         | 4.562.314,97         | 4.557.314,97         | 4.525.021,75         |
| 04                | ADMINISTRAÇÃO           | 4.587.791,89         | 4.369.149,05         | 4.369.149,05         | 4.335.337,25         |
| 13                | CULTURA                 | 412.924,82           | 363.285,80           | 363.285,80           | 359.756,24           |
| 08                | ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 3.522.248,63         | 3.329.460,17         | 3.328.985,90         | 3.320.871,63         |
| 26                | TRANSPORTE              | 2.990.333,44         | 2.631.582,87         | 2.631.582,87         | 2.613.002,71         |
| 20                | AGRICULTURA             | 3.348.701,96         | 2.556.077,85         | 2.312.077,85         | 2.290.406,64         |
| 02                | JUDICIÁRIA              | 134.107,36           | 128.791,01           | 128.791,01           | 128.791,01           |
| 12                | EDUCAÇÃO                | 13.045.384,55        | 12.015.884,96        | 12.015.884,96        | 12.009.781,52        |
| 10                | SAÚDE                   | 10.518.800,00        | 10.344.102,50        | 10.233.222,50        | 10.147.053,42        |
| 01                | LEGISLATIVA             | 1.910.000,00         | 1.542.060,05         | 1.542.060,05         | 1.542.060,05         |
| 99                | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 873,65               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>      |                         | <b>46.781.891,28</b> | <b>43.077.873,19</b> | <b>42.717.518,92</b> | <b>42.503.764,22</b> |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

**Tabela 21 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa**

Valores em reais

| Grupo de Natureza da Despesa | Despesa       |               |               |               |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                              | Orçada        | Empenhada     | Liquidada     | Paga          |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 22.521.426,83 | 22.024.090,38 | 22.024.090,38 | 21.890.468,21 |
| Juros e Encargos da Dívida   | 89.927,59     | 89.927,59     | 89.927,59     | 89.927,59     |
| Outras Despesas Correntes    | 18.209.524,06 | 16.842.762,99 | 16.837.288,72 | 16.767.397,26 |
| Investimentos                | 5.583.176,31  | 3.744.129,39  | 3.389.249,39  | 3.379.008,32  |
| Inversões Financeiras        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |



|                         |                      |                      |                      |                      |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Amortização da Dívida   | 376.962,84           | 376.962,84           | 376.962,84           | 376.962,84           |
| Reserva de Contingência | 873,65               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>            | <b>46.781.891,28</b> | <b>43.077.873,19</b> | <b>42.717.518,92</b> | <b>42.503.764,22</b> |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

**Tabela 22 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação** Valores em reais

| Modalidade de Aplicação |  | Despesa              |                      |                      |                      |
|-------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód.                    | Descrição  | Orçada               | Empenhada            | Liquidada            | Paga                 |
| 50                      | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS   | 3.200,00             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| 71                      | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO                                     | 105.997,86           | 105.997,86           | 105.997,86           | 105.997,86           |
| 90                      | APLICAÇÕES DIRETAS   | 44.797.515,31        | 41.097.571,87        | 40.737.217,60        | 40.523.462,90        |
| 93                      | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC | 1.874.304,46         | 1.874.303,46         | 1.874.303,46         | 1.874.303,46         |
| 99                      | RESERVA DE CONTINGÊNCIA  | 873,65               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>            |  | <b>46.781.891,28</b> | <b>43.077.873,19</b> | <b>42.717.518,92</b> | <b>42.503.764,22</b> |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

### 3.2.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

**Tabela 23 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)** Valores em reais

| Fonte        | Descrição | Receita             | Despesa  |                     |                     |                     |
|--------------|-----------|---------------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|
|              |           |                     | Programa   | Empenhada           | Liquidada           | Paga                |
| 530          | Federal   | 2.307.425,95        | URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO                     | 330.280,68          | 330.280,68          | 318.400,68          |
| 530          | Federal   |                     | URBANISMO - CIDADE LIMPA                             | 5.615,50            | 5.615,50            | 5.615,50            |
| 530          | Federal   |                     | AGRICULTURA - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR | 307.654,74          | 307.654,74          | 293.898,91          |
| 530          | Federal   |                     | TRANSPORTE - TRANSITO SEGURO                         | 688.098,97          | 688.098,97          | 687.938,97          |
| 540          | Estadual  | 709.720,09          | URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO                     | 562.467,75          | 562.467,75          | 562.467,75          |
| 540          | Estadual  |                     | URBANISMO - CIDADE LIMPA                             | 2.488,92            | 2.488,92            | 2.488,92            |
| <b>TOTAL</b> |           | <b>3.017.146,04</b> |  | <b>1.896.606,56</b> | <b>1.896.606,56</b> | <b>1.870.810,73</b> |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa



Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

**Tabela 24 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540**

Valores em reais

| Função | Rubrica | Fonte de Recursos | Execução Orçamentária |           |      |
|--------|---------|-------------------|-----------------------|-----------|------|
|        |         |                   | Empenhado             | Liquidado | Pago |
|        |         |                   |                       |           |      |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

### 3.2.14 Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.



Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 26.178,94, alterada durante o exercício para R\$ 18.871,97.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2021, pagou R\$ 0,00 em precatórios<sup>22</sup>. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 0,00.

| <b>Tabela 25 - Execução Orçamentária de Precatórios</b> |  | Valores em reais       |
|---|--|------------------------|
| <b>Classificação Econômica da Despesa</b>               |  | <b>Valor Liquidado</b> |
| 31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL                    |  | 0,00                   |
| 31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL                  |  | 0,00                   |
| 31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS      |  | 0,00                   |
| 31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL              |  | 0,00                   |
| 31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS                 |  | 0,00                   |
| 31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS          |  | 0,00                   |
| 33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS                         |  | 0,00                   |
| 33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS      |  | 0,00                   |
| 33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS                 |  | 0,00                   |
| <b>Total</b>  |  | <b>0,00</b>            |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Despesa

Portanto, há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

<sup>22</sup> Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/consultas/precatorios-liquidados-por-ente-publico/municipios/>, consulta em: 8/03/2023



### **3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos**

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 48/2021 (pç. 21) regulamentando a matéria.

## **3.3 Gestão financeira**

### **3.3.1 Resultado financeiro**

Verificou-se o encaminhamento do arquivo DECPRO (pç. 25) declarando que o município de Irupi publicou Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas, sem, no entanto, encaminhar tal documento. Não obstante, propõe-se dar ciência ao Chefe do Poder Executivo para que, nos próximos exercícios financeiros, em atenção à IN TCEES 68/2020, encaminhe Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 26 - Balanço Financeiro (consolidado)**

Valores em reais

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>     | <b>3.160.160,70</b> |
| Receitas orçamentárias                            | 47.339.232,86       |
| Transferências financeiras recebidas              | 0,00                |
| Recebimentos extraorçamentários                   | 6.569.533,48        |
| Despesas orçamentárias                            | 43.077.873,19       |
| Transferências financeiras concedidas             | 0,00                |
| Pagamentos extraorçamentários                     | 7.275.911,63        |
| <b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b> | <b>6.715.142,22</b> |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

**Tabela 27 - Disponibilidades**

Valores em reais

| <b>Unidades gestoras</b>                        | <b>Saldo</b>        |
|---|---------------------|
| 033E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Irupi | 1.578.533,61        |
| 033E0700001 - Prefeitura Municipal de Irupi     | 5.145.126,09        |
| 033L0200001 - Câmara Municipal de Irupi         | 0,00                |
| <b>Total (TVDISP por UG)</b>                    | <b>6.723.659,70</b> |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCA/2021 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 28 - Movimentação dos restos a pagar**

Valores em reais

| <b>Restos a Pagar</b>                    | <b>Não Processados (a Liquidar)</b> | <b>Não Processados (em Liquidação)</b> | <b>Processados</b> | <b>Total Geral</b> |
|--|-------------------------------------|--|--------------------|--------------------|
| <b>Saldo Final do Exercício Anterior</b> | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                            | <b>958.413,63</b>  | <b>958.413,63</b>  |
| Inscrições                               | 360.354,27                          | 0,00                                   | 213.754,70         | <b>574.108,97</b>  |
| Incorporação/Encampação                  | 0,00                                | 0,00                                   | 0,00               | <b>0,00</b>        |
| Pagamentos                               | 0,00                                | 0,00                                   | 911.535,41         | <b>911.535,41</b>  |
| Cancelamentos                            | 0,00                                | 0,00                                   | 3.455,97           | <b>3.455,97</b>    |
| Outras baixas                            | 0,00                                | 0,00                                   | 0,00               | <b>0,00</b>        |
| <b>Saldo Final do Exercício Atual</b>    | <b>360.354,27</b>                   | <b>0,00</b>                            | <b>257.176,95</b>  | <b>617.531,22</b>  |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 29 - Resultado financeiro**

Valores em reais

| Especificação  | 2021                | 2020                |
|--|---------------------|---------------------|
| Ativo Financeiro (a)   | 6.736.660,42        | 3.226.467,74        |
| Passivo Financeiro (b)   | 667.197,20          | 1.342.081,04        |
| <b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>          | <b>6.069.463,22</b> | <b>1.884.386,70</b> |
| <b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)</b> | <b>6.069.463,22</b> | <b>1.884.386,70</b> |
| Recursos Ordinários  | 322.802,27          | -41.150,15          |
| Recursos Vinculados  | 5.746.660,95        | 1.925.536,85        |
| <b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>                  | <b>6.069.463,22</b> | <b>1.884.386,70</b> |
| <b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>                                     | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

### 3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

**Tabela 30 - Transferências para o Poder Legislativo**

Valores em reais

| Descrição  | Valor               |
|--|---------------------|
| Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior | 22.240.985,30       |
| % Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais  | 7,00                |
| <b>Limite máximo permitido para transferência</b>                | <b>1.556.868,97</b> |
| <b>Valor efetivamente transferido</b>                            | <b>1.555.634,67</b> |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

### 3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

#### 3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:



Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

**Tabela 31 - Resultados Primário e Nominal**

Valores em reais

| Rubrica            | Meta LDO | Execução      |
|--------------------|----------|---------------|
| Receita Primária   |          | 46.741.939,98 |
| Despesa Primária   |          | 42.948.409,20 |
| Resultado Primário | 0,00     | 3.793.530,78  |
| Resultado Nominal  | 0,00     | 3.938.181,30  |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### 3.4.2 Educação

#### 3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 25,72% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:



**Tabela 32 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino** Valores em reais

| Destinação de recursos   | Valor               |
|--|---------------------|
| Receitas de Impostos   | 1.536.046,99        |
| Receitas de Transferências Constitucionais e Legais                      | 28.505.583,62       |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 30.041.630,61       |
| <b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>          | <b>7.726.781,03</b> |
| <b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>          | <b>25,72</b>        |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### 3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 72,75% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 33 - Recursos do Fundeb - Profissionais da Educação Básica** Valores em reais

| Destinação de recursos                           | Valor        |
|--|--------------|
| Receitas Recebidas do FUNDEB                     | 8.455.364,84 |
| Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada) | 6.151.426,16 |
| <b>% de aplicação</b>                            | <b>72,75</b> |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

#### 3.4.2.3 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal



e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscrito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

### 3.4.3 Saúde

#### 3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais<sup>23</sup>, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 23,81% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 34 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde**

Valores em reais

| Destinação de recursos   | Valor               |
|--|---------------------|
| Receitas provenientes de impostos                                    | 1.536.046,99        |
| Receitas provenientes de transferências                              | 27.325.503,04       |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 28.861.550,03       |
| <b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>          | <b>6.871.866,30</b> |
| <b>% de aplicação</b>  | <b>23,81</b>        |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021

<sup>23</sup> Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.



Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

#### 3.4.3.2 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

#### **3.4.4 Despesa com pessoal**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea "b", e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações



que extrapolem os dispositivos legais.<sup>24</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$43.969.358,76.

#### 3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 46,67% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

| Tabela 35 - Despesas com pessoal – Poder Executivo |  | Valores em reais |
|--|--|------------------|
| Descrição  |  | Valor            |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada   |  | 43.969.358,76    |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                    |  | 20.521.501,22    |
| <b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>              |  | <b>46,67</b>     |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

#### 3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 49,75% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

<sup>24</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

**Tabela 36 - Despesas com pessoal – Consolidado**

Valores em reais

| Descrição  | Valor         |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 43.969.358,76 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                  | 21.875.157,07 |
| <b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>            | <b>49,75</b>  |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

### 3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;



V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 08292/2022-1), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos



efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.



### 3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou - 7,62% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

| <b>Descrição</b>   | <b>Valores em reais</b> |
|--|-------------------------|
|  | <b>Valor</b>            |
| Dívida consolidada – DC (I)                                    | 3.088.706,08            |
| Deduções (II)  | 6.440.078,42            |
| Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)                      | -3.351.372,34           |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada               | 43.969.358,76           |
| <b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>                           | <b>-7,62</b>            |
| <b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>          | <b>52.763.230,51</b>    |
| <b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b> | <b>47.486.907,46</b>    |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021



De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### **3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias**

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;



- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 38 - Operações de Crédito**

Valores em reais

| Descrição   | Valor         |
|---|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada                                      | 43.969.358,76 |
| Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)                             | 0,00          |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)                         | 7.035.097,40  |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)                         | 6.331.587,66  |
| <b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>                 | <b>0,00</b>   |
| <b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b> | <b>16,00</b>  |
| <b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b> | <b>14,40</b>  |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 39 - Operações de Crédito – ARO**

Valores em reais

| Descrição  | Valor         |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada   | 43.969.358,76 |
| Operações de Crédito - ARO (Valor)   | 0,00          |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)                         | 3.077.855,11  |
| <b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>   | <b>0,00</b>   |
| <b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b> | <b>7,00</b>   |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 40 - Garantias Concedidas**

Valores em reais

| Descrição  | Valor               |
|--|---------------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada                     | 43.969.358,76       |
| <b>Total das Garantias Concedidas</b>                                | <b>0,00</b>         |
| Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada               | 0,00                |
| <b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b> | <b>9.673.258,93</b> |
| <b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b> | <b>8.705.933,04</b> |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 41 - Contragarantias Recebidas**

Valores em reais

| Descrição   | Valor       |
|---|-------------|
| Contragarantias recebidas dos Estados                                 | 0,00        |
| Contragarantias recebidas dos Municípios                              | 0,00        |
| Contragarantias recebidas das Entidades Controladas                   | 0,00        |
| Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas | 0,00        |
| <b>Total das Contragarantias recebidas</b>                            | <b>0,00</b> |
| <b>Medidas Corretivas:</b>  |             |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

É de se destacar que os valores deficitários nas fontes 111 (R\$ 16.668,21), 130 (R\$ 41,72), 190 (R\$ 2.349,02), 530 (R\$ 249,21) e 540 (R\$ 1.480,28) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 321.475,90.

#### **3.4.9 Regra de ouro**

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

#### **3.4.10 Alienação de Ativos**

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público



para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE L**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE M**), constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF.

### 3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 42 - Publicação do RGF**

| Referência           | Meio de Divulgação      | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|----------------------|-------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 3º Quadrimestre/2020 | Portal de Transparência | 30/01/2021                  | 28/01/2021         | N            |
| 1º Quadrimestre/2021 | Portal de Transparência | 30/05/2021                  | 11/05/2021         | N            |
| 2º Quadrimestre/2021 | Portal de Transparência | 30/09/2021                  | 20/09/2021         | N            |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021



### 3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (DEMRE, DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

#### 3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o



planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 985/2020 e a LOA – Lei Municipal 1.006/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela Lei Municipal Específica 661/2011 para IPTU e Taxa, além da remissão de IPTU.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não**



**demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

### 3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais, ante a não elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **zero** e cotejando com o volume de **R\$ 32.459,14** em razão da não apresentação do DEMRE quanto à concessão de tais benefícios, **demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.**

A seguir apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.


**Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita**

| Receita   | Previsto      | Arrecadado    | Resultado      |
|---|---------------|---------------|----------------|
| Total da Receita Arrecadada   | 42.000.000,00 | 47.339.232,86 | 5.339.232,86   |
| Total da Receita – Impostos,<br>Taxas e Contribuição de<br>Melhoria | 2.011.880,00  | 1.795.547,58  | (-) 216.332,42 |

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a o equilíbrio fiscal no município foi garantido pelo superavit das receitas totais. Ao contrário disso, as receitas próprias apresentaram déficit de R\$ 216.332,42, montante inferior ao limite de Erro Tolerável estabelecido para análise. Em face disso, a divergência apontada na tabela acima não é relevante sob aspecto da renúncia de receita.

### 3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;



**b) falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais;

### **3.5.4 Considerações Finais**

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

### **3.6 Condução da política previdenciária**

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.



### **3.7 Controle interno**

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º



do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 636/2010](#), estando em vigor hoje a [Lei municipal 760/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal ([Lei municipal 766/2013](#)).

O documento intitulado “*Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo*” (RELOCI) trazido aos autos (peça 45) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos, pontos de controle avaliados ao longo do exercício e suas constatações, e, por fim, registra a opinião da unidade pela aprovação com ressalva.

### **3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.



### 3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021<sup>25</sup> trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as**

---

<sup>25</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



**medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES<sup>26</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Irupi** obteve o resultado de **87,60%**.

### 3.8.2 Sistema de controle interno

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento<sup>27</sup> para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

---

<sup>26</sup> Fonte: [Painel de Controle](#).

<sup>27</sup> Ver [relatório na íntegra](#).



A nota total da Prefeitura em 2015 foi **35,71%**, ocupando o **27º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi **45,24%**, ocupando o **27º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

### 3.8.3 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral<sup>28</sup> do município relativo a 2018 foi **C+ (em fase de adequação)**, em decorrência das temáticas Saúde **com nota B+**; Gestão Fiscal, Governança em Tecnologia da Informação e Meio Ambiente **com nota B**; Cidades Protegidas e Educação **com nota C+**; e Planejamento **com nota C**.

### 3.8.4 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

---

<sup>28</sup> Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.



O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>29</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>30</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>31</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **75 (média vulnerabilidade)**, passando para **67 (média vulnerabilidade)** em **2020** e atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021**.

### 3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2021.
- Baixa avaliação do indicador “Planejamento” do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.

---

<sup>29</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>30</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>31</sup> Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



### 3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De uma forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Apesar do registro de opinião sem ressalvas feito no Relatório Técnico 98/2023-1, em tempo, identificou-se na **subseção 8.1** no mesmo relatório, **indicativo de irregularidade** a respeito do descumprimento de determinação do TCEES referente encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, contida no proc. TC 8.769/2019-4, Acórdão 1.451/2020-1 - 2ª Câmara. Ocorrência que foi objeto de **citação** para esclarecimentos do gestor, em razão de possíveis reflexos na opinião sobre a execução dos orçamentos.

Ato contínuo, já em sede de conclusiva, restou **mantida a irregularidade** conforme registro feito na **subseção 9.5** da ITC, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa apresentadas. Ocorrência irregular com repercussão em contas, hipótese prevista no art. 84, §1º, da Lei Orgânica do TCEES (LC 621/2012) c/c art. 163, §1º, do RITCEES.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos.

## 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o



balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

#### **4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis**

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.



#### 4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 44 - Resultado Patrimonial</b> | Valores em reais |
|--|------------------|
| <b>Exercício atual</b>                   |                  |
| DVP (a)                                  | 9.262.093,97     |
| Balanço Patrimonial (b)                  | 9.262.093,97     |
| <b>Divergência (a-b)</b>                 | <b>0,00</b>      |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.1.2 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 45 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b> | Valores em reais     |
|--|----------------------|
| <b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>                           | <b>73.635.595,85</b> |
| Ativo (BALPAT) – I   | 30.014.499,34        |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II               | 43.621.096,51        |
| <b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>                      | <b>74.675.474,81</b> |
| Passivo (BALPAT) – III   | 31.054.378,30        |
| Resultado Exercício (BALPAT) – IV                              | 9.262.093,97         |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V               | 52.883.190,48        |
| <b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>                             | <b>-1.039.878,96</b> |
| <b>Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)</b>  | <b>-1.039.878,96</b> |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de classificação contábil indevida nos lançamentos contábeis relacionados às operações intraorçamentárias.

Tal situação configura descumprimento da característica qualitativa da representação fidedigna, com perda de utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão. Essa inconformidade será objeto de



apontamento no item 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial.

## **4.2 Procedimentos patrimoniais específicos**

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

### **4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial**

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição<sup>32</sup>. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

---

<sup>32</sup> MCASP 8ª edição, Parte III, item 4.2.1, Parte IV, item 3.2.3 e Parte V, item 9.



O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

| Descrição                              | Saldo Final          |
|--|----------------------|
| Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]   | 0,00                 |
| Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX] | -1.039.878,96        |
| <b>Divergência</b>                     | <b>-1.039.878,96</b> |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial cujo 5º nível igual a 2 (“intra”) **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF, resultando no seguinte achado:

#### 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

No que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$-1.039.878,96) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.



Nesse sentido, considerando que a inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP, ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e ao MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município, sugeriu-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

**Mantido o achado** em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista o não acolhimento integral das razões de justificativa apresentadas.

Acrescenta-se a proposta no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, que embasa a conclusão com ressalva, como forma de alerta, quanto necessidade do Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.

#### 4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os



saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31/12/2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31/12/2021.

**Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades**

Valores em reais

| <b>Unidades Gestoras</b>                        | <b>TVDISP<br/>(excluindo intra)</b> |
|---|-------------------------------------|
| 033E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Irupi | 1.578.533,61                        |
| 033E0700001 - Prefeitura Municipal de Irupi     | 5.145.126,09                        |
| 033L0200001 - Câmara Municipal de Irupi         | 0,00                                |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>6.723.659,70</b>                 |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

**Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis)**

Valores em reais

| <b>Contas Contábeis</b>                            | <b>Balanço Patrimonial<br/>(Consolidado)<br/>(a)</b> | <b>TVDISP<br/>(excluindo intra)<br/>(b)</b> | <b>Diferença<br/>(a-b)</b> |
|--|--|---|----------------------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa<br>(1.1.1.0.0.00.00) | 6.723.659,70   | 6.723.659,70                                | <b>0,00</b>                |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31/12/2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

#### 4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 8ª Edição<sup>33</sup>, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01<sup>34</sup> destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os

<sup>33</sup> MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.

<sup>34</sup> NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31



benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 8ª Edição<sup>35</sup> ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 8ª Edição<sup>36</sup> prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC<sup>37</sup> dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna<sup>38</sup>.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

---

<sup>35</sup> MCASP 8ª ed., Parte II, item 2.1.2.

<sup>36</sup> MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III

<sup>37</sup> NBC TSP EC, item 7.15

<sup>38</sup> NBC TSP EC, item 3.10



Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária**

Valores em reais

|  | Valores em reais    |
|--|---------------------|
| <b>Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)</b>                     | <b>1.619.311,82</b> |
| Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)                   | 201.415,60          |
| Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)                       | 229.608,87          |
| <b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)</b> | <b>1.591.118,55</b> |
| <b>Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)</b>                       | <b>1.591.118,55</b> |
| <b>Divergência (a-b)</b>   | <b>0,00</b>         |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os registros relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

**Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa**

Valores em reais

| Descrição da Conta Contábil   | Saldo no BALVERF |
|---|------------------|
| 1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA     | 0,00             |
| 1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00             |
| 1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA     | 0,00             |
| 1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00             |
| 1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA     | 0,00             |



|  |      |
|--|------|
| 1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                            | 0,00 |
| 1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                | 0,00 |
| 1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                            | 0,00 |
| 1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                | 0,00 |
| 1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                            | 0,00 |
| 1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA  | 0,00 |
| 1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA  | 0,00 |
| 1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS                      | 0,00 |
| 1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS | 0,00 |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 – BALVERF

Verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, não foram ajustados a valor realizável, resultando no seguinte achado:

#### 4.2.3.1 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa

Verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, impactando a utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão.

Vale destacar ainda que, de acordo com a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, o prazo-limite para preparação de sistemas e outras providências de implantação no que concerne ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perda deveria ser imediato.

Nesse sentido, considerando a ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas de créditos a receber no Balanço Patrimonial Consolidado do Município em inobservância ao disposto na NBC TSP EC, item 7.15, ao MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, sugeriu-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

**Afastada o achado** em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento integral das razões de justificativa



apresentadas. Contudo entende-se pertinente a **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, para a necessidade do Município proceder a correta classificação da provisão para ajuste de perdas estimadas de dívida ativa, conforme do PCASP, em de forma a atender à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil constante do item 3.10 da NBC TSP EC.

#### **4.2.4 Ativo imobilizado**

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados<sup>39</sup> em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07<sup>40</sup> estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07<sup>41</sup> e o MCASP 8<sup>a</sup> Edição<sup>42</sup> destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita

---

<sup>39</sup> PCASP Estendido 2021

<sup>40</sup> NBC TSP 07, item 42

<sup>41</sup> NBC TSP 07, itens 66 e 71

<sup>42</sup> MCASP 8<sup>a</sup> ed., Parte II, item 5.5



mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31/12/2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31/12/2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 51 - Imobilizados**

Valores em reais

| <b>Descrição</b>                                 | <b>Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)</b> | <b>Inventário (excluindo intra) (b)</b> | <b>Diferença (a-b)</b> |
|--|--|---|------------------------|
| Bens Móveis<br>(conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)  | 8.907.871,58                                 | 8.907.871,58                            | 0,00                   |
| Bens Imóveis<br>(conta contábil 1.2.3.2.1.00.00) | 17.295.392,63                                | 15.495.887,56                           | 1.799.505,07           |
| <b>Total</b>                                     | <b>26.203.264,21</b>                         | <b>24.403.759,14</b>                    | <b>1.799.505,07</b>    |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, resultando no seguinte achado:



4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$1.799.505,07

Verificou-se uma divergência de R\$ 1.799.505,07 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Portanto, sugeriu-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

**Afastado o achado** em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.3** da ITC. considerando que os valores Declarados pelas Comissões Anuais de Inventário, arquivos TERIMO.pdf, constantes das Prestações de Contas Anuais de Gestor das UGs Municipais, conferem com o valor inscrito nas Demonstrações Financeiras encerradas em 2021.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

| <b>Tabela 52 - Depreciação</b>  | Valores em reais        |
|---|-------------------------|
| <b>Descrição</b>  | <b>Saldo no BALVERF</b> |
| (-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis<br>(conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)  | 4.416.392,87            |
| (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis<br>(conta contábil 1.2.3.8.1.02.00) | 64.690,38               |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.



#### 4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2021.

**Tabela 53 - Saldo de Precatórios**

Valores em reais

| <u>Conta Contábil</u>  | <u>Saldo</u> |
|--|--------------|
| 211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL                     | 0,00         |
| 211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO                    | 0,00         |
| 211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL                                | 0,00         |
| 211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL  | 0,00         |
| 211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00         |
| 211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS             | 0,00         |
| 211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL    | 0,00         |
| 211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO   | 0,00         |
| 213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL      | 45.896,58    |
| 213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO     | 0,00         |



|   |                  |
|---|------------------|
| 213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL   | 0,00             |
| 213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00             |
| 213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS         | 0,00             |
| 218810800 – PRECATÓRIOS   | 0,00             |
| 221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL                              | 0,00             |
| 221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO                             | 0,00             |
| 221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL   | 0,00             |
| 221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL           | 0,00             |
| 221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO          | 0,00             |
| 221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS                      | 0,00             |
| 221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL             | 0,00             |
| 221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO            | 0,00             |
| 223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL               | 0,00             |
| 223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO              | 0,00             |
| 223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL   | 0,00             |
| 223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00             |
| 223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS         | 0,00             |
| 228810800 – PRECATÓRIOS   | 0,00             |
| <b>Total</b>  | <b>45.896,58</b> |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 – BALVERF

**Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF**

Valores em reais

| <u>Conta Contábil</u>  | <u>Saldo</u>     |
|--|------------------|
| Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)                     | 45.896,58        |
| Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b) | 0,00             |
| <b>Divergência (a-b)</b>   | <b>45.896,58</b> |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 – PCA-PCM/2021 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios não representa adequadamente a real situação do Município, resultando no seguinte achado:

4.2.5.1 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício, no montante de R\$45.896,58

Identificou-se divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R\$45.896,58, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo



com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Nesse sentido, sugeriu-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

**Mantido o achado** em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.4** da ITC, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa apresentadas.

Além disso, acrescentou-se, também na **subseção 9.4**, a proposta no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

#### 4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias, uma vez que, o município declarou, no demonstrativo de avaliação atuarial (DEMAAT), que não realizou Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Planos Previdenciário e Financeiro), visto que o Regime Previdenciário adotado pelo município é o RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

#### 4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos**



**patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Dessa forma, após conclusão preliminar, foram detectadas divergências relevantes que configuram descumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10), prejudicam a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil. Nesse sentido, sugeriu-se a **citação do Sr. Edmilson Meireles de Oliveira** (doc. 072 Decisão Segex 00750/2023-8), **com base no artigo 126 do RITCEES**, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente em relação aos achados descritos nas subseções **4.2.1.1; 4.2.3.1; 4.2.4.1 e 4.2.5.1**.

Após resposta à citação, os achados foram reexaminados, e em sede de conclusiva (subseções 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4) verificou-se que não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que o Balanco Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do município em 31/12/2021, **exceto** pelos efeitos dos achados descritos abaixo:

4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

4.2.5.1 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício, no montante de R\$45.896,58

Acrescenta-se a proposta no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada nos **subitens 4.2.1.1 e 4.2.5.1**, que embasa a conclusão com ressalva, como forma de alerta, quanto necessidade do Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, bem como adotar medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com



fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

Em que pese o registro de **afastamento do achado** constante da **subseção 4.2.3.1** - Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, entende-se pertinente a **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, para a necessidade do Município proceder a correta classificação da provisão para ajuste de perdas estimadas de dívida ativa, conforme do PCASP, em de forma a atender à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil constante do item 3.10 da NBC TSP EC.

## **5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS**

### **5.1 Adoção do regime extraordinário**

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação do Decreto do município em análise (Decreto n° 62/2021) dispondo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles<sup>43</sup>.

---

<sup>43</sup> ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.



Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5<sup>o</sup><sup>44</sup> da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R\$ 183.911,75 em 2021, não tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 202.362,49 e empenhadas despesas no montante de R\$ 183.911,75. A despesa empenhada repercutiu em 0,43% do total executado no exercício e correspondeu a 90,88% da receita arrecadada para este fim.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (**recursos arrecadados**) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE K**, parte integrante deste relatório.

## 5.2 Ações da administração municipal em educação

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas

---

<sup>44</sup> Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]



gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

No estado do Espírito Santo, para enfrentamento da emergência de saúde pública foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.

O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno. O município de Irupi elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares.

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinados à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades



pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a seguir apresenta tais medidas e o desempenho do Município de Irupi em relação a cada uma delas.

#### **Quadro 2 - Medidas para o retorno às atividades presenciais**

| <b>Descrição das medidas</b>   | <b>Foram adotadas?</b> |
|--|------------------------|
| Capacitação sobre protocolos sanitários                                    | ✓                      |
| Existência de insumos de higiene necessários para o retorno                | ✓                      |
| Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade | ✓                      |
| Reorganização curricular e/ou de calendário escolar                        | ✓                      |
| Programas de recuperação de aprendizagem                                   | ✓                      |
| Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais      | ✓                      |
| Ações de formação e/ou apoio aos docentes                                  | ✓                      |

Fonte: Processo 0415/2021

Observa-se que o município de Irupi adotou as medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado.

Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

### **5.3 Ações da administração municipal em saúde**

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.



Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

No município de Irupi foram encontradas algumas situações que poderiam colocar em risco a eficácia do processo de imunização. Identificou-se a utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas, expondo os imunizantes a variações de temperaturas que poderiam inativar suas propriedades imunogênicas. Diante da gravidade da situação, o TCEES expediu determinação em caráter cautelar ao Município para que adequasse sua rede de frios, utilizando somente câmara refrigerada para o armazenamento dos imunizantes. Após monitoramento, verificou-se que o município cumpriu parcialmente a deliberação desta Corte de Contas.

Além disso, constatou-se estrutura precária em unidade de saúde visitada; disjuntor de energia elétrica de unidade de saúde exposto em local público e desprotegido; câmara ou refrigerador com temperatura fora dos limites de +2°C a +8° C, câmara



refrigerada com discadora de fábrica<sup>45</sup> fora de funcionamento e ausência de registro diário do mapa de temperatura das geladeiras domésticas que estavam sendo utilizadas para conservação das vacinas, razão pela qual foram expedidas recomendações para que fossem adotadas as medidas necessárias.

### 5.3.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Irupi totalizou em 31/12/2021 o quantitativo de 1.871 casos confirmados e 50 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 2,67%, acima da média estadual que foi de 2,08%<sup>46</sup>, conforme demonstrado nos gráficos:

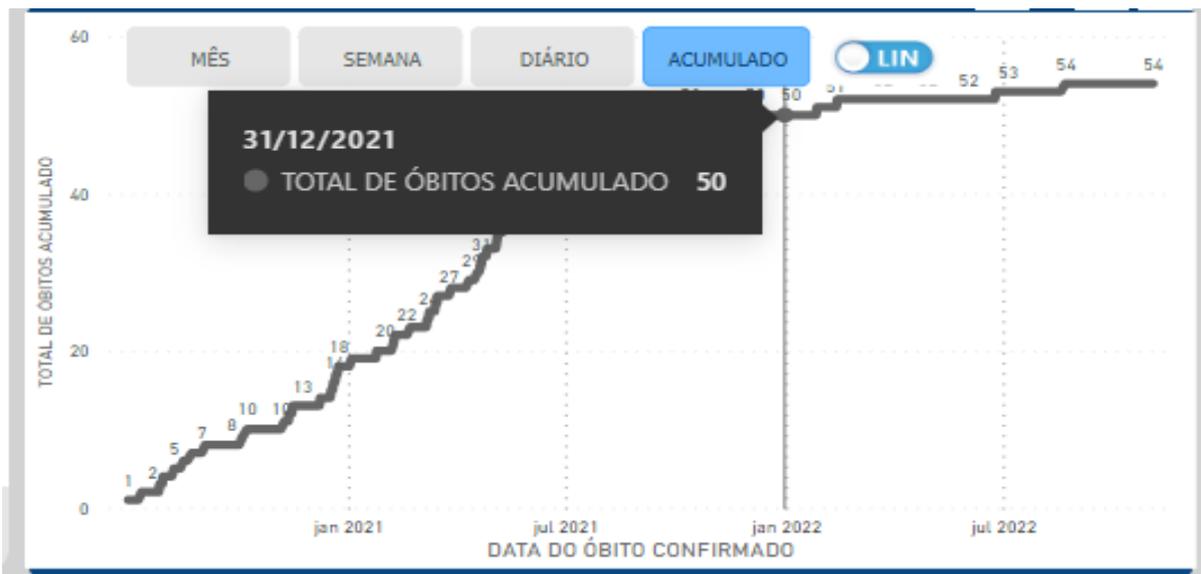


**Gráfico 9:** Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

<sup>45</sup> Algumas câmaras refrigeradas possuem um sistema de alarme telefônico de temperatura que realiza discagem automática para números pré-cadastrados caso haja queda no fornecimento de energia ou no caso de a temperatura de armazenamento do equipamento varie a níveis fora dos parâmetros adequados. O item é comumente denominado como “discadora”.

<sup>46</sup> Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**Gráfico 10:** Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

#### **5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020**

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.



Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

## **6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

### **6.1 Política pública de educação**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei nº 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Irupi aprovou seu Plano Municipal de Educação - PMEI por meio da Lei Municipal 815/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados a seguir.



**Previsão das metas no Plano Municipal de Educação**

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

| Município | Lei Municipal - PME | Temática                              | Número da meta do PME | Descrição da meta do PME   |
|-----------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------|--|
| Vitória   | 8.829/2015          | Creche                                | Meta 1                | 50%  |
|           |                     | Pré Escola                            | Meta 1                | 100%   |
|           |                     | Ensino Fundamental                    | Meta 2                | 100%   |
|           |                     | Escolas em Tempo Integral             | Meta 6                | 10%  |
|           |                     | Matriculas em Tempo Integral          | Meta 6                | 9,8%   |
|           |                     | Qualidade da Educação                 | Meta 7                | Anos iniciais (meta 2021) – 6,0<br>Anos finais (meta 2021) - 5,5 |
|           |                     | Formação de Profissionais da Educação | Meta 15               | 100%   |

Fonte: Plano Municipal de Educação de Vitória – Lei Municipal 8.829/2015

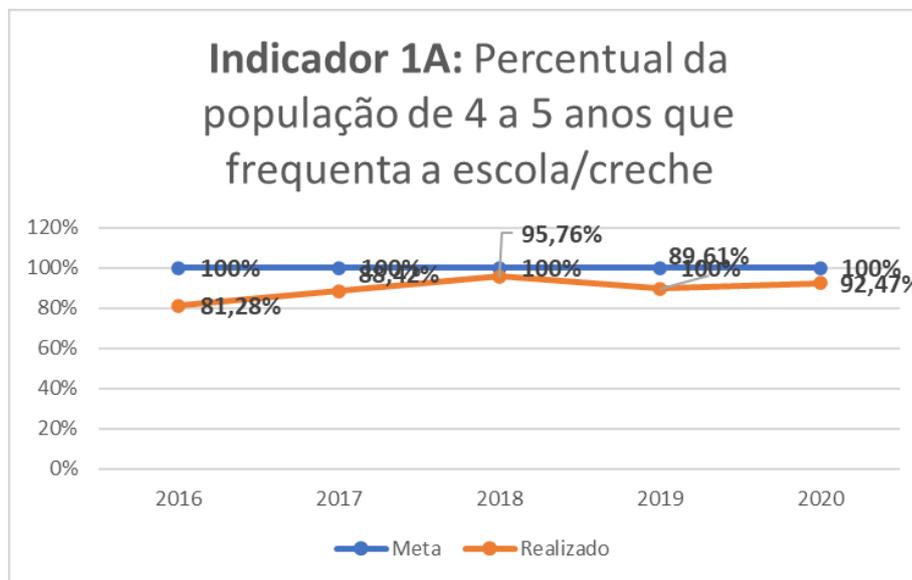
**Figura 6:** Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

### 6.1.1 Acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação

**META 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma



a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência deste PME.



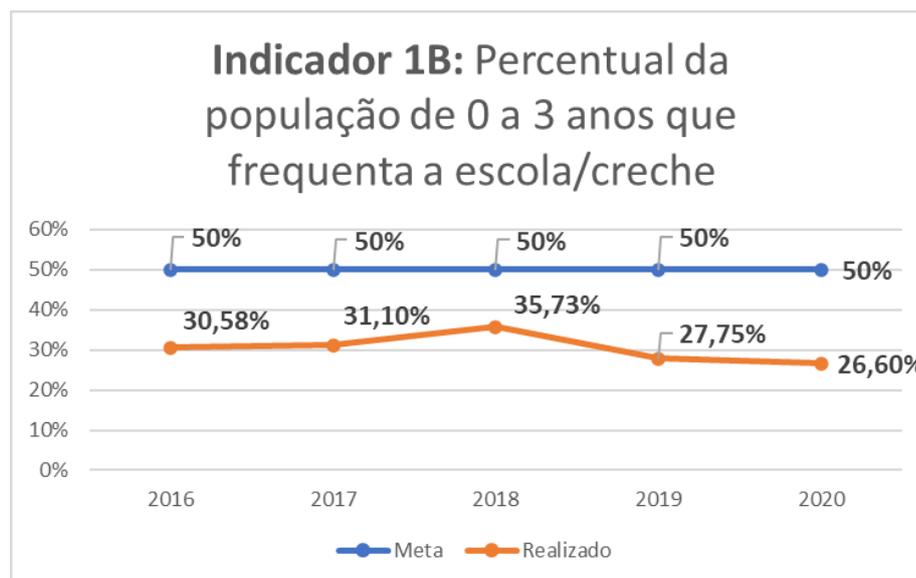
**Gráfico 11:** Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 a 2020, os dados demonstram um aumento no período no percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam escolas nas redes pública e privada de Vitória, embora a meta ainda não tenha sido atingida.

Os dados apresentados apontam para o não cumprimento da meta de universalização da Educação Infantil até o término da vigência do PMEI, 2025. Destaca-se que a meta 1A, de universalização para a população de 4 e 5 anos, está vencida desde 2016, apesar de apresentar curva de crescimento no período.

O risco de não cumprimento da meta 1 – indicador 1A, deixando fora da escola crianças de 4 a 5 anos, gera impactos para o desenvolvimento dessas crianças, bem como para toda a sociedade, em termos da probabilidade de aumento de problemas na área assistencial, econômica e na segurança pública.

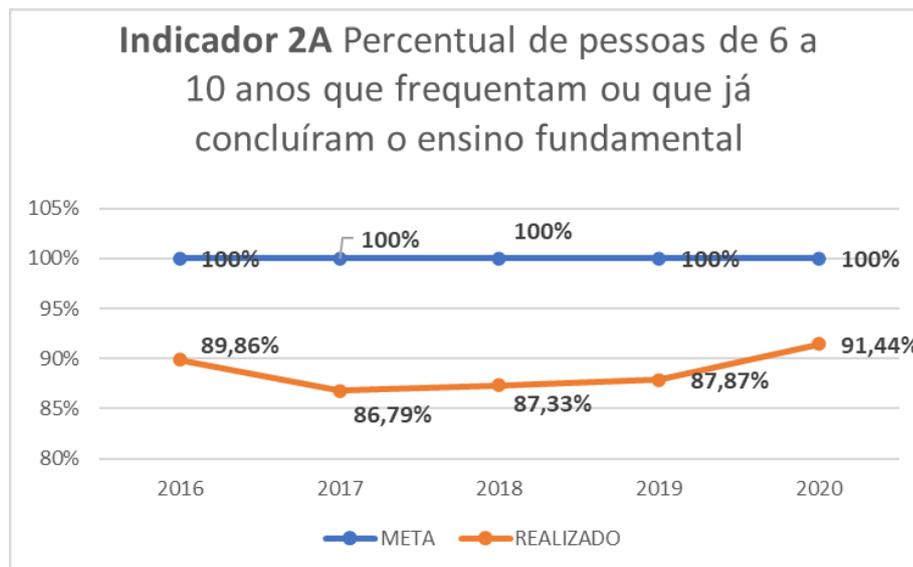


**Gráfico 12:** Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches, observa-se que o percentual realizado está abaixo da meta estabelecida pelo município de Irupi (50%). Cabe ressaltar que o município apresentou queda de 3,98% na população de 0 a 3 anos que frequenta a creche no período analisado.

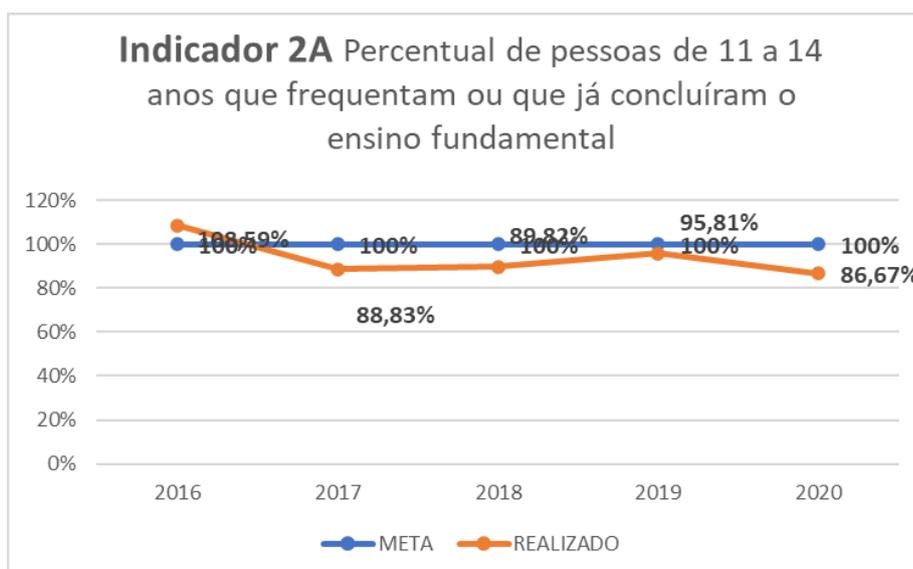
**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.



**Gráfico 13:** Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Os dados apresentados apontam para o não cumprimento da meta de universalização do ensino fundamental para a população de 6 a 10 anos até o término da vigência do PMEI.



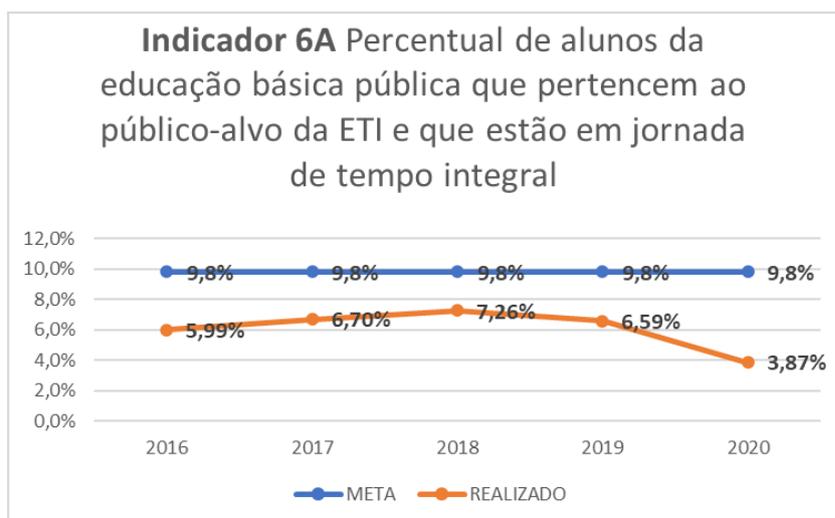
**Gráfico 14:** Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



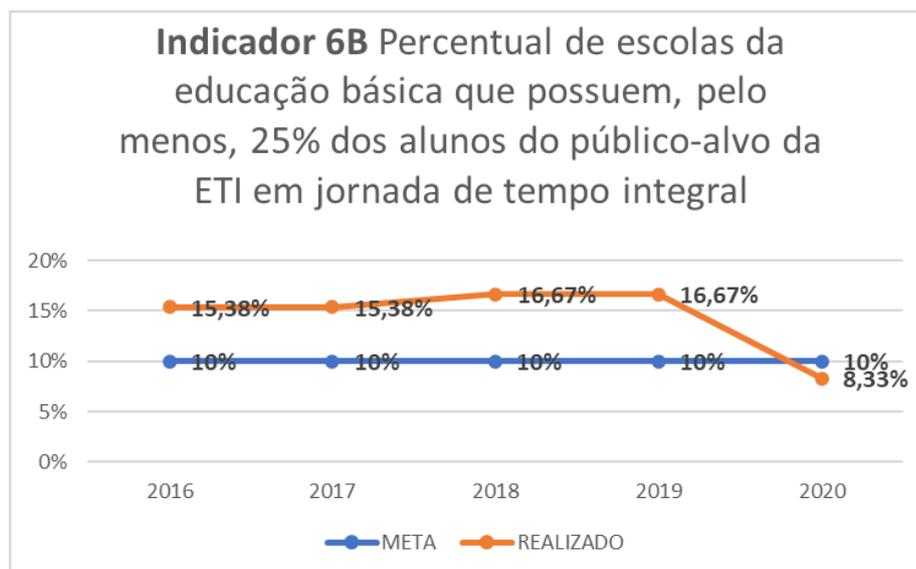
A universalização do Ensino Fundamental, meta 2A, para a faixa etária de 11 a 14 anos, apesar de apresentar valores mais próximos ao parâmetro fixado, apresenta curva descendente no período, sendo necessárias ações para assegurar seu cumprimento até o término da vigência do PMEI.

**Meta 6:** Oferecer até 2024, Educação Integral em jornada ampliada em no mínimo, 10% das escolas públicas municipais de modo a atender 9,8% dos alunos da Educação Básica.



**Gráfico 15:** Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



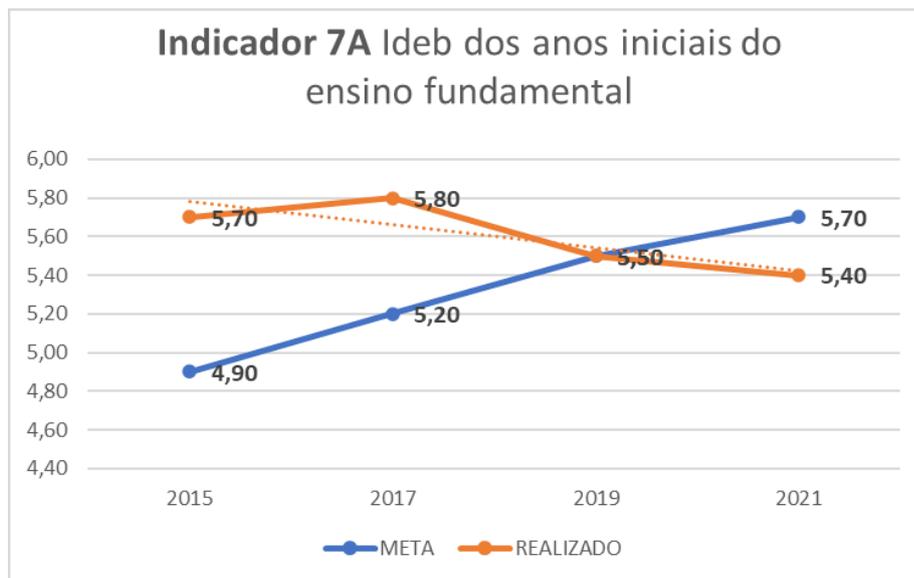
**Gráfico 16:** Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação à Educação em Tempo Integral, os indicadores históricos apontam para o não atingimento da Meta 6, no tocante ao quantitativo de matrículas da educação básica, até o término da vigência do atual PMEI.

Cabe ressaltar que as metas estabelecidas pelo Município para a Meta 6 está abaixo das metas fixadas nos Planos Nacional e Estadual de Educação.

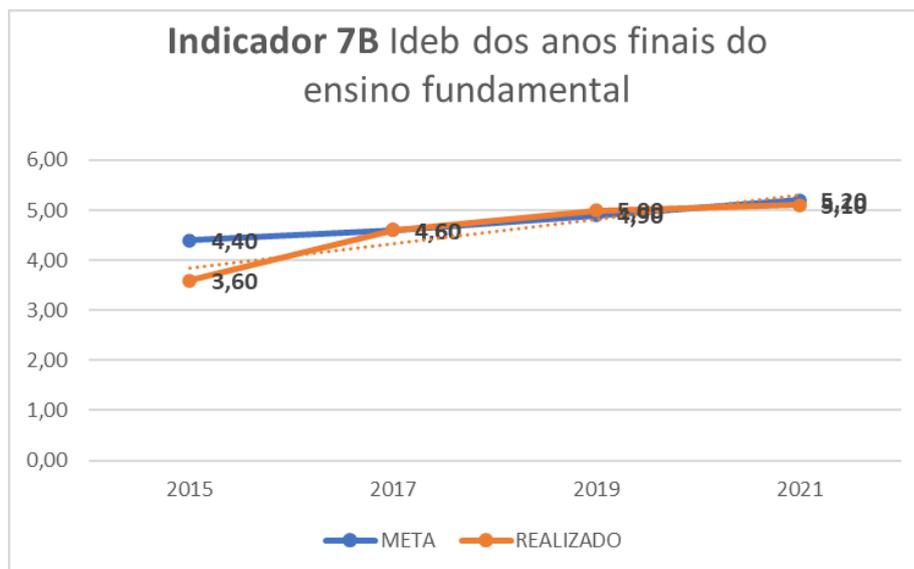
**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.



**Gráfico 17:** Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



**Gráfico 18:** Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental

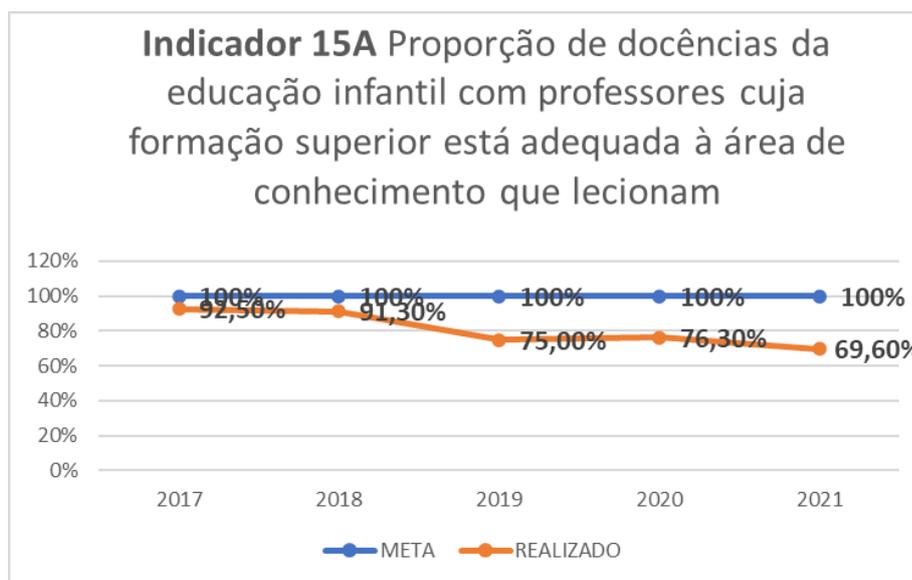
Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, apresentou comportamento distinto entre anos iniciais e anos finais do ensino fundamental, a partir de 2017. O Ideb da primeira etapa do ensino fundamental apresentou queda, enquanto o Ideb da segunda etapa manteve a curva de crescimento, permanecendo bem próximo da meta.

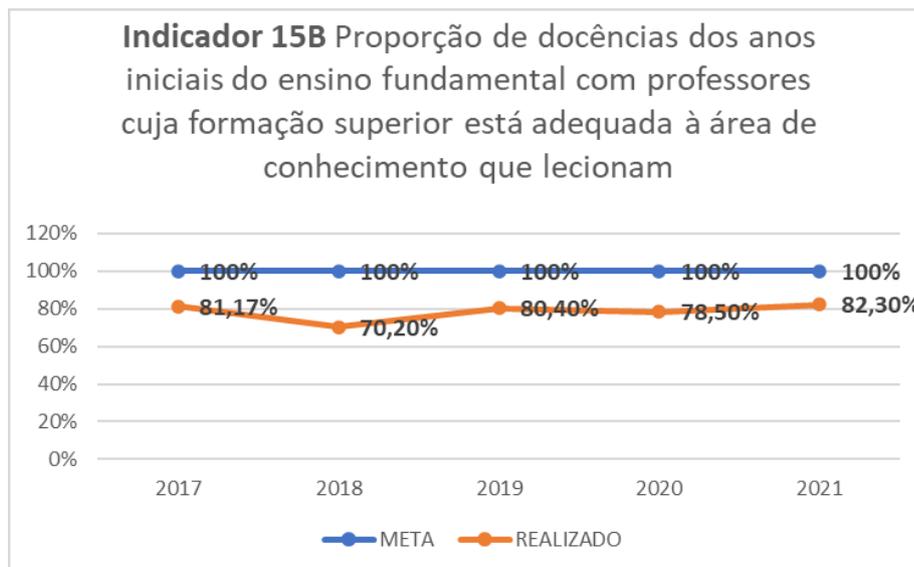


**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



**Gráfico 19:** Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

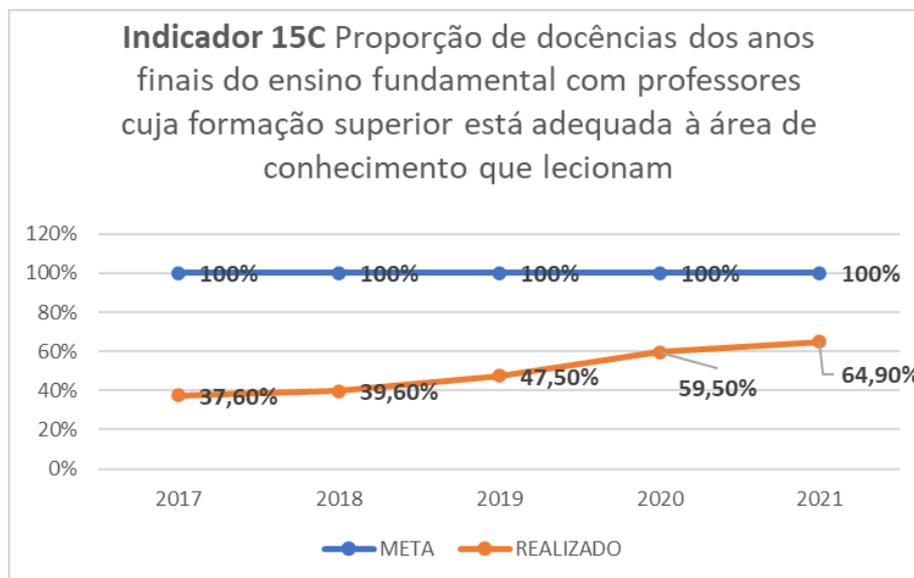
Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)  
Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



**Gráfico 20:** Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



**Gráfico 21:** Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



Quanto à meta 15, observa-se que o percentual de docentes com formação adequada de acordo com a etapa que lecionam apresentou comportamento distinto, apresentando curva descendente na educação infantil, estabilidade nos anos iniciais do ensino fundamental e, curva ascendente nos anos finais do ensino fundamental. Entretanto as três etapas se apresentam abaixo da meta de 100% fixada no PMEI.

### **6.1.2 Conclusão do Acompanhamento das Metas do PME**

Os indicadores que apontam o atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação de Irupi – PMEI ganham especial relevância considerando a vigência do plano e o prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento dessas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, com exceção das metas 1A e 2A, o atingimento do percentual previsto está longe de ser alcançado. A essa situação se soma o agravante da paralisação das atividades presenciais nas escolas em função da pandemia do COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou um aumento do abandono escolar, o que impactará negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Quanto à qualidade do ensino, que se apresenta insatisfatória (Meta 7), também cabe a ressalva do impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, uma vez que a perda de aprendizagem ocorrida durante o período poderá trazer resultados abaixo do esperado em todo o país (Processo TC 0415/2021).

Por fim, na meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, preocupa o quadro apresentado na educação infantil e nos anos finais do ensino fundamental, denotando a necessidade de esforços contínuos para garantir a



formação adequada dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.

## **6.2 Política pública de saúde**

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.



### 6.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)<sup>47</sup>, a situação do município de Irupi em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 3** – Situação dos instrumentos de planejamento de 2021

| PMS 2018-2021 | PAS 2021 | 1º RDQA  | 2º RDQA  | 3º RDQA  | RAG      | Pactuação interfederativa       |
|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|---------------------------------|
| Aprovado      | Aprovado | Avaliado | Avaliado | Avaliado | Aprovado | Homologado pelo gestor estadual |

Fonte: [portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento](https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento)

Notas:

1)Consulta realizada em 3/11/2022;

2)Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

### 6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Irupi, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

**Tabela 55** - Indicadores da pactuação interfederativa

| Nº | Indicador   | U / E | Meta Atingida 2019 | Meta Atingida 2020 | Meta pactuada 2021 | Meta atingida 2021 | Cumpriu / Não Cumpriu (2021) |
|----|---|-------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|
| 1  | Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) | U     | 17                 | 22                 | 15                 | 15                 | Cumpriu                      |
| 2  | Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigado          | E     | 0                  | 66,67%             | 100%               | 100%               | Cumpriu                      |

<sup>47</sup> <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



|    |   |   |           |           |        |        |                |
|----|---|---|-----------|-----------|--------|--------|----------------|
| 3  | Proporção de registro de óbitos com causa básica definida   | U | 100%      | 100%      | 98,00% | 100%   | Cumpriu        |
| 4  | Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Trílice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada | U | 0         | 0         | 75,00% | 0      | Não<br>Cumpriu |
| 5  | Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação   | U | 100%      | SI        | 100%   | 0      | Não<br>Cumpriu |
| 6  | Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes   | U | Sem Casos | Sem Casos | 100%   | 0      | Não<br>Cumpriu |
| 7  | Número de casos autóctones de malária   | E | 0         | 0         | 0      | 0      | Nota 1         |
| 8  | Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade  | U | 1         | 0         | 1      | 1      | Cumpriu        |
| 9  | Número de casos novos de aids em menores de 5 anos  | U | 0         | 0         | 0      | 0      | Cumpriu        |
| 10 | Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez   | U | 46,4%     | SI        | 90,00% | 70,47% | Não<br>Cumpriu |
| 11 | Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária  | U | 0,39      | 0,21      | 0,25   | 0,29   | Cumpriu        |



|    |  |   |        |        |        |        |             |
|----|--|---|--------|--------|--------|--------|-------------|
| 12 | Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária | U | 0,02   | 0      | 0,10   | 0,02   | Não Cumpriu |
| 13 | Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar  | U | 25,69% | 29,05% | 29,00% | 29,05% | Cumpriu     |
| 14 | Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos  | U | 18,35% | 17,06% | 15,00% | 10,73% | Cumpriu     |
| 15 | Taxa de mortalidade infantil   | U | 0      | 2      | 2      | 4      | Não Cumpriu |
| 16 | Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência   | U | 0      | 0      | 0      | 0      | Cumpriu     |
| 17 | Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica  | U | 100%   | 100%   | 100%   | 82,23% | Não Cumpriu |
| 18 | Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)   | U | 82,94% | 16,44% | 75,00% | 45,87% | Não Cumpriu |
| 19 | Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica   | U | 100%   | 100%   | 100%   | 100%   | Cumpriu     |
| 20 | Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano                 | U | 83,33% | N/A    | N/A    | N/A    | Nota 2      |
| 21 | Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica   | E | N/A    | N/A    | N/A    | N/A    | Nota 3      |
| 22 | Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue  | U | 1      | 1      | 4      | 3      | Não Cumpriu |
| 23 | Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho  | U | 100%   | 100%   | 100%   | 100%   | Cumpriu     |



Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>, acesso em 14/11/2022.

Legendas: U (Universal) e E (Específico); N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota1: Indicador 7 não foi pactuado;

Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019;

Nota3: Indicador 21 não foi pactuado.

### 6.2.3 Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (<https://digisusmp.saude.gov.br>).

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 3 não foram pactuados, 11 tiveram suas metas cumpridas e 9 tiveram suas metas não cumpridas.

### 6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2021, o município de **Irupi**, que integra a microrregião **Caparaó** do estado, aplicou um total de **R\$ 3.328.985,90** na função de governo Assistência Social<sup>48</sup>. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

**População estimada:** 13.672 habitantes

**Despesa per capita:** R\$ 243,49

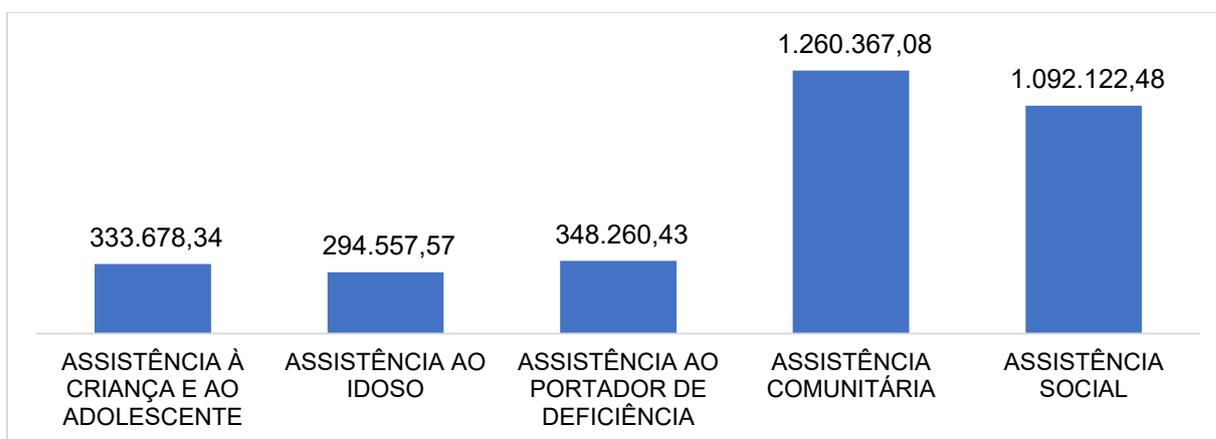
Média dos municípios: R\$ 116,83

<sup>48</sup> Despesa liquidada.



Ranking: **8º**

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

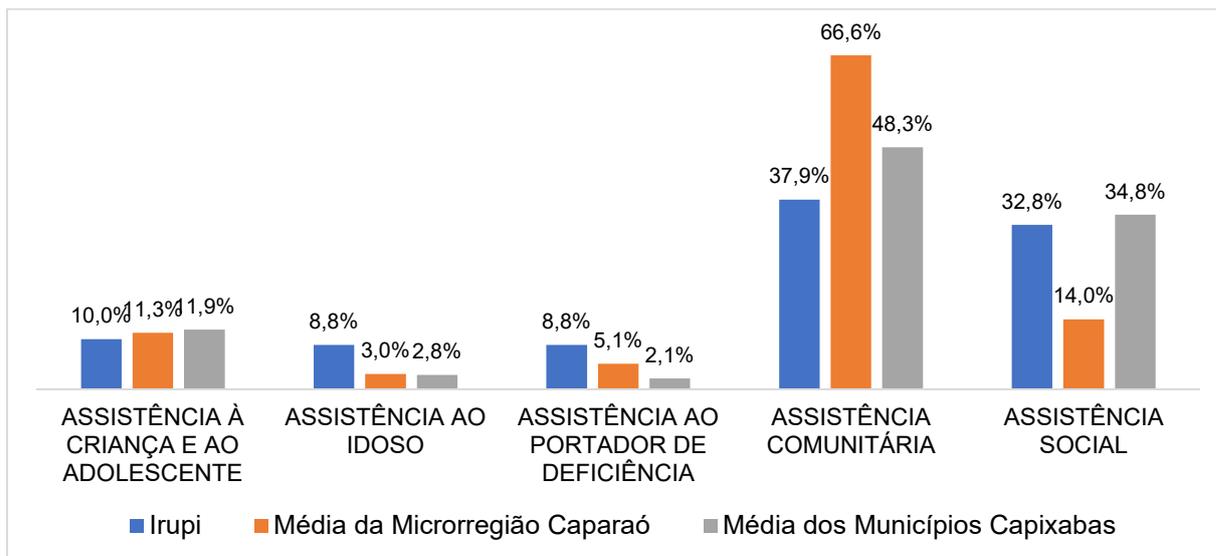


**Gráfico 22:** Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

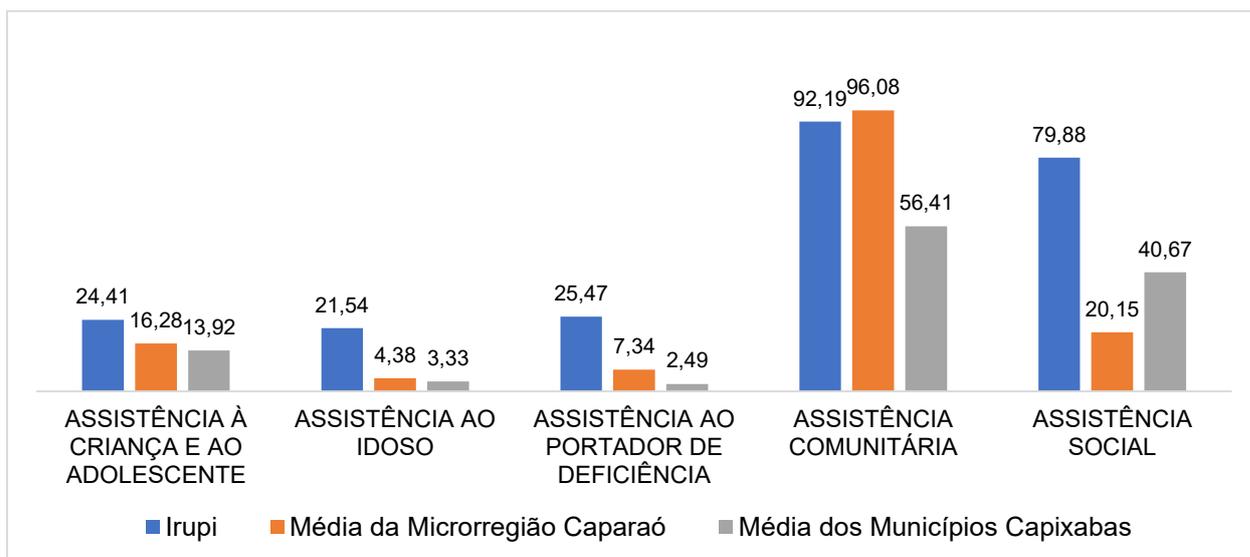
Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.



**Gráfico 23:** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).



**Gráfico 24:** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.



Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

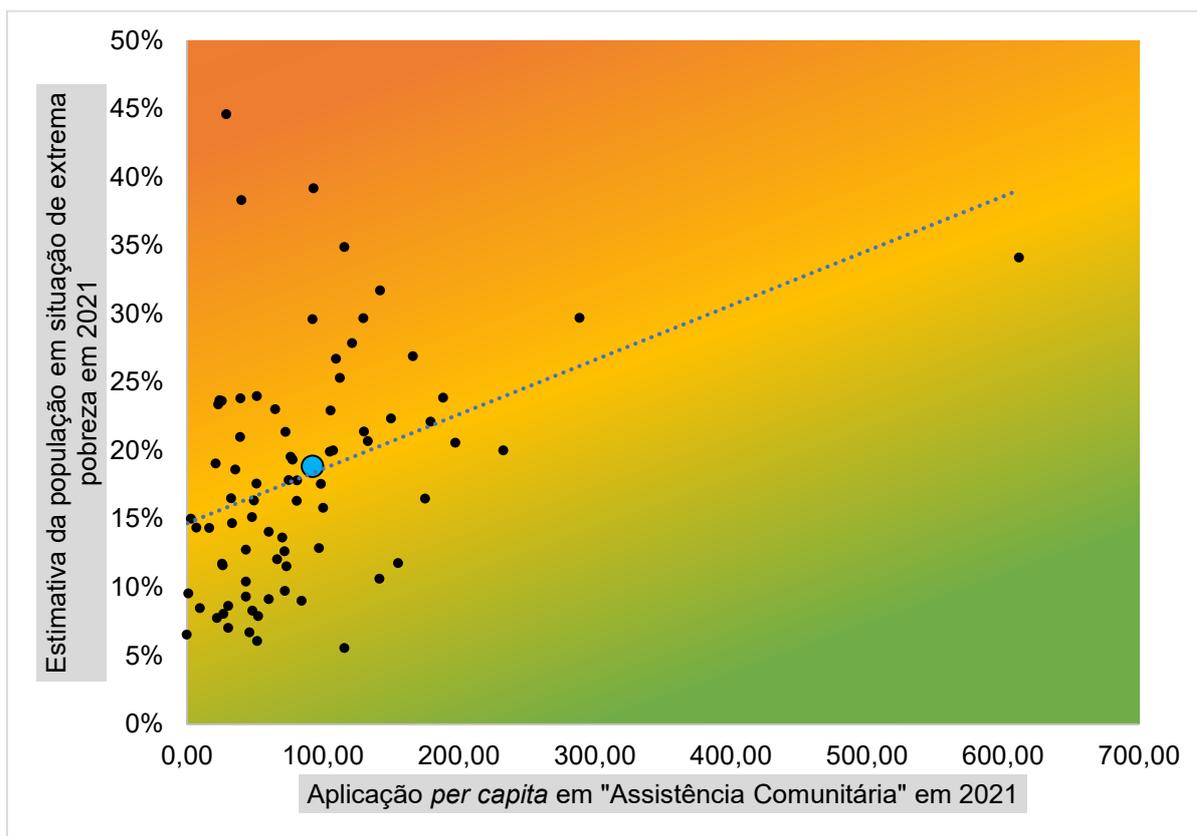
Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Irupi** possuía, em 2021, aproximadamente **18,9%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN<sup>49</sup>, a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R\$ 92,19 per capita** na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de **Irupi**.

---

<sup>49</sup> IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.



**Gráfico 25:** Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo "Perfil da Pobreza no Espírito Santo", elaborado pelo IJSN em 2021).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de



recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

## **7. ATOS DE GESTÃO**

### **7.1 Fiscalizações em destaque**

#### **7.1.1 Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.

Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil<sup>50</sup> (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

---

<sup>50</sup> O Instituto Trata Brasil consiste numa organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) e atua há mais de uma década realizando estudos e pesquisas sobre recursos hídricos e esgotamento sanitário no País. O ITB é o responsável, desde 2009, pela publicação anual do “*Ranking* do

**Quadro 4 - Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação**

| GRUPO                         | INDICADOR  | INDICATIVO   | METAS  |
|-------------------------------|--|--|--|
| <b>Nível de Atendimento</b>   | <b>Água total</b>  | Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.                  | Igual ou superior a 99%                            |
|                               | <b>Água urbana</b>   | Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.                          | Igual ou superior a 99%                            |
|                               | <b>Coleta total</b>  | Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.                            | Igual ou superior a 90%                            |
|                               | <b>Coleta urbana</b>                                       | Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.                                    | Igual ou superior a 90%                            |
|                               | <b>Tratamento de esgoto</b>                                | Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.                                    | Igual ou superior a 80%                            |
| <b>Melhora do Atendimento</b> | <b>Investimentos totais sobre arrecadação</b>              | Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.                                  | -  |
|                               | <b>Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação</b> | Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.            | -  |
|                               | <b>Novas ligações de água sobre ligações faltantes</b>     | Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.   | -  |
|                               | <b>Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes</b>   | Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto. | -  |
| <b>Nível de Eficiência</b>    | <b>Perdas no faturamento</b>                               | Água faturada medida em porcentagem de água produzida.   | igual ou inferior a 15%                            |
|                               | <b>Perdas na distribuição</b>                              | Água consumida medida em porcentagem de água produzida.  | igual ou inferior a 15%                            |
|                               | <b>Perdas volumétricas</b>                                 | Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.  | igual ou inferior a 250 litros diários por ligação |

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2020<sup>51</sup>, por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Saneamento” com foco nos 100 maiores municípios brasileiros, onde são analisados os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.

<sup>51</sup> O ciclo de coleta de dados do SNIS é anual. Inicia em abril, após o fechamento dos balanços das empresas do setor, com a liberação do aplicativo para os prestadores e/ou municípios, responsáveis pela operação dos serviços de saneamento iniciarem o preenchimento das informações. O preenchimento dos formulários é apoiado por uma equipe técnica, que também valida, em duas etapas,



Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R\$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4<sup>52</sup>.

Os resultados apresentados pelo município de Irupi constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

**Tabela 56** - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e o município de Irupi

| GRUPO                  | INDICADOR   | META          | ESPÍRITO SANTO | MUNICÍPIO DE IRUPI |
|------------------------|---|---------------|----------------|--------------------|
| Nível de Atendimento   | Água total  | 99%           | 81,2%          | 30,3%              |
|                        | Água urbana   | 99%           | 91,9%          | 80,2%              |
|                        | Coleta total  | 90%           | 56,9%          | 22,2%              |
|                        | Coleta urbana                                       | 90%           | 65,2%          | 58,6%              |
|                        | Tratamento de esgoto                                | 80%           | 45,2%          | 0,0%               |
| Melhora do Atendimento | Investimentos totais sobre arrecadação              | -             | 25,18%         | 236,5%             |
|                        | Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação | -             | 22,34%         | 176,2%             |
|                        | Novas ligações de água sobre ligações faltantes     | -             | 6,19%          | 1,0%               |
|                        | Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes   | -             | 6,55%          | 4,1%               |
| Nível de Eficiência    | Perdas no faturamento                               | máximo de 15% | -              | -0,4%              |
|                        | Perdas na distribuição                              | máximo de 15% | -              | 14,8%              |
|                        | Perdas volumétricas                                 | 250 l/dia     | -              | 76,10 l/lig/dia    |

|  |                      |           |            |
|--|----------------------|-----------|------------|
| <b>Investimento Per capita (2016 a 2020)</b> | Mínimo de R\$ 105,65 | R\$ 73,57 | R\$ 178,44 |
|--|----------------------|-----------|------------|

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

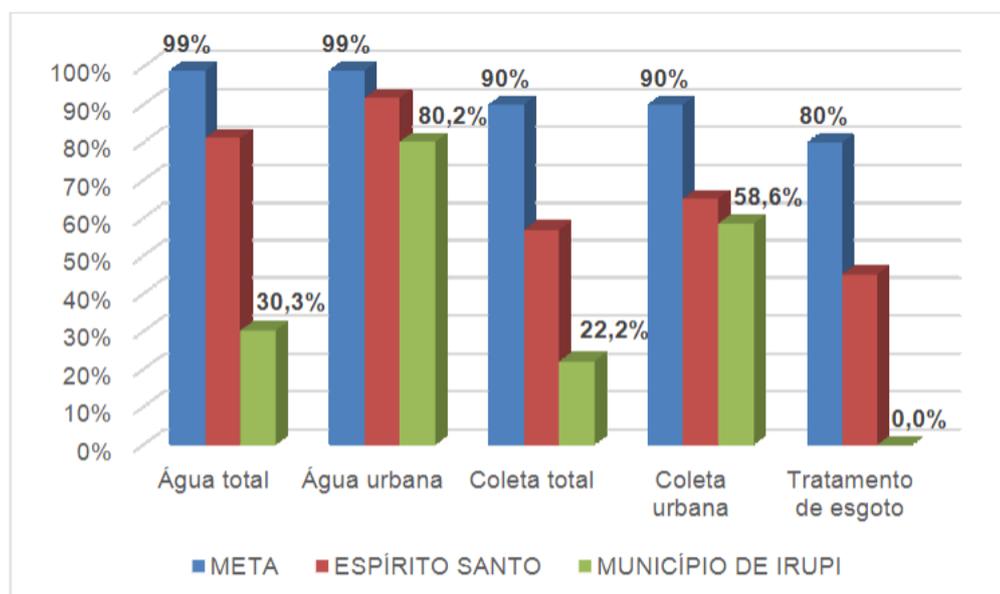
os dados coletados. Com a consolidação das informações, são calculados indicadores de cada componente, elaborados e publicados os Diagnósticos. (Disponível em: <http://www.snis.gov.br/ciclo-de-coleta>)

Assim, a fiscalização, realizada no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2022, momento em que estavam disponíveis as informações relativas ao ano de 2020.

<sup>52</sup> O relatório encontra-se disponível em <https://e-tees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907>



No gráfico abaixo é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Irupi, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.



**Gráfico 26:** Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Irupi

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Irupi apresentou percentuais de 30,3% para os indicadores de água total e de 80,2% para água urbana, posicionando-se abaixo das médias estaduais para ambos. Da mesma forma, com percentuais de 22,2% para os indicadores de coleta total, 58,6% de coleta urbana e percentual nulo de tratamento de esgoto não logrou alcançar sequer as médias do Estado para esses três indicadores. Como consequência de seu desempenho, à exceção do indicador de água urbana, o município encontra-se distante da universalização dos serviços representados pelos indicadores retratados no gráfico acima.

O município situou-se abaixo dos limites de tolerância<sup>53</sup> estabelecidos, motivo pelo qual coube a **recomendação** de readequação dos investimentos em abastecimento

<sup>53</sup> O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam,



de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/202273. Coube, ainda, no âmbito daqueles autos, dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhe servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007.

## 7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no **proc. TC 8.293/2022-1**, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Irupi.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 19/2023-5** (peça 45 daqueles autos) e revisada por meio da **Manifestação Técnica 794/2023-1** (peça 47 daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela **regularidade** das contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescentaram-se naquela análise, ainda, as seguintes proposições ao gestor:

**3.4.2** Dar ciência da necessidade de providenciar a regularização da inconformidade verificada em bens imóveis na forma da legislação em vigor (IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade). Caso seja

---

99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no acompanhamento foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que atingiram o limite de tolerância - índice de abastecimento total de água menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.



identificado o extravio de bens, que o gestor e o controle interno municipal providenciem medidas administrativas a fim de identificar o dano e a respectiva responsabilização, na forma da IN TCE 32/2014, devendo informar o resultado obtido ao TCE na próxima prestação de contas anual;

**3.6.2** Dar ciência da necessidade de efetuar o encaminhamento da folha de pagamento observando-se a segregação entre UG Prefeitura Municipal e UG Fundo de Saúde, cumprindo assim com os requisitos dispostos na IN TCE 68/2020.

## **8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

### **8.1 Não comprovação do cumprimento de determinação contida no proc. TC 8.769/2019-4, Acórdão 1.451/2020-1 - 2ª Câmara**

Observou-se do Processo: 08769/2019-4, Acórdão 01451/2020-1 - 2ª Câmara a seguinte determinação:

1.5. Determinar ao atual gestor e ao responsável pelo Controle Interno do Município que adotem as medidas administrativas necessárias, nos termos do art. 2º da IN TCEES 32/14, a fim de apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, bem como a responsabilidade e o ressarcimento aos cofres do município, tendo em vista que tal despesa é considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa, informando, ainda, a esta Corte de Contas sobre o resultado obtido na próxima prestação de contas anual.

Consta dos autos TC 08769/2019-4 que a informação da decisão do TCEES foi recebida no município em 05/05/2021.

Tendo em vista a ausência de informações sobre o assunto nos documentos que compõem a PCA, bem como de processo de Tomada de Contas Especial autuado nesta Corte de Contas, opina-se por **citar** o gestor para apresentar justificativas e documentos de suporte, alertando-o que o descumprimento de decisão do TCEES enseja a irregularidade das contas (art. 163, § 1º do RITCEES).



**Mantida a irregularidade** em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.5** da ITC, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa apresentadas. Ocorrência irregular com repercussão em contas, hipótese prevista no art. 84, §1º, da Lei Orgânica do TCEES (LC 621/2012) c/c art. 163, §1º, do RITCEES.

## 9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 98/2023-1** (peça 71), sugerindo a oitiva do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **4.2.1.1**, **4.2.3.1**, **4.2.4.1**, **4.2.5.1** e **8.1**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 750/2023-8 (peça 72), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 95/2023-6 (peça 74), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Resposta de Comunicação 877/2023-1 (peça 77), Defesa/Justificativa 791/2023-7 (peças 78) e documentação complementar (peças 79 a 96).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS e Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF. Com análise a seguir:

### 9.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

Refere-se à **subseção 4.2.1.1** do RT 98/2023-1. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

No que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) diverge do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$-1.039.878,96) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise,



essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

## • Justificativa apresentada

Em que pese à constatação de que a Prefeitura Municipal de Irupí apresentou divergência na movimentação das contas contábeis "intra" dos grupos de contas "1.X.X.X.2.XX.XX" e "2.X.X.X.2.XX.XX" no valor de R\$ 1.039.878,96, cabe destacar que diante dos alertas automáticos emitidos pelo sistema Cidades na Unidade Gestora Consolidada nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e mês 13 emitidos pelo TCEES, o município de Irupí não permaneceu inerte aos alertas emitidos e não mediu esforços no sentido de eliminar e mitigar os efeitos das divergência existentes na movimentação das contas contábeis "intra" dos grupos de contas "1.X.X.X.2.XX.XX" e "2.X.X.X.2.XX.XX" nos demonstrativos contábeis do município.

Neste sentido, cabe ressaltar que a divergência inicial do exercício de 2021 era de R\$ 45.969.447,52 e ao término do exercício de 2021, foi reduzida para R\$ 1.039.578,14, divergência esta resultante da diferença do saldo devedor das contas "intra" de R\$ 9.883.459,80 e o saldo credor de R\$ 8.843.580,84, conforme podemos constatar do balancete de verificação da movimentação das contas contábeis "intra" de 2021(DOC-001), conforme demonstrado a seguir:

**MUNICÍPIO DE IRUPI  
CONSOLIDAÇÃO GERAL - MUNICÍPIO DE IRUPI  
Listagem do Balancete Contábil  
CONTAS CONTÁBEIS "INTRA"  
Período De 01/01/2021 Até 31/12/2021**

| Atributo | Conta Contábil   | ▲ Tipo Consolidação | Sld Anterior<br>2020 | Sld Anterior<br>2021 | Vlr. Débito   | Vlr. Crédito  | Sld Atual Débito | Sld Atual Crédito |
|----------|--|---------------------|----------------------|----------------------|---------------|---------------|------------------|-------------------|
| F        | 211429900000.F - OUTROS ENCARGOS SOCIAIS                         | INTRA OFSS          | 0,00                 | 0,00                 | 1.043.906,40  | 1.043.906,40  | 0,00             | 0,00              |
| P        | 211429900000.P - OUTROS ENCARGOS SOCIAIS                         | INTRA OFSS          | 0,00                 | 0,00                 | 2.645,01      | 2.645,01      | 0,00             | 0,00              |
| P        | 237120100000.P - SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO             | INTRA OFSS          | 2.799,10             | 0,00                 | 7.012.689,88  | 7.015.488,98  | 0,00             | 0,00              |
| P        | 237120200000.P - SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES | INTRA OFSS          | 45.966.648,42        | 0,00                 | 14.028.178,86 | 59.994.827,28 | 0,00             | 0,00              |
| P        | 312129900000.P - OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS                | INTRA OFSS          | 0,00                 | 0,00                 | 1.042.223,15  | 2.645,01      | 1.039.578,14     | 0,00              |
| P        | 332329900000.P - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ                  | INTRA OFSS          | 0,00                 | 0,00                 | 8.818,30      | 0,00          | 8.818,30         | 0,00              |
| P        | 351120100000.P - REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL  | INTRA OFSS          | 0,00                 | 0,00                 | 1.569.209,29  | 0,00          | 1.569.209,29     | 0,00              |
| P        | 351120200000.P - REPASSE CONCEDIDO                               | INTRA OFSS          | 0,00                 | 0,00                 | 7.265.854,07  | 0,00          | 7.265.854,07     | 0,00              |
| P        | 451120100000.P - DUODÉCIMO - CÂMARA MUNICIPAL                    | INTRA OFSS          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00          | 1.577.726,77  | 0,00             | 1.577.726,77      |
| P        | 451120200000.P - REPASSE RECEBIDO                                | INTRA OFSS          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00          | 7.265.854,07  | 0,00             | 7.265.854,07      |
|          |  |                     | 45.969.447,52        | 0,00                 | 31.973.524,94 | 76.983.093,52 | 9.883.459,80     | 8.843.580,84      |

Não obstante, no decorrer do exercício de 2023, ainda persistia uma divergência na movimentação das contas contábeis "intra" advinda do exercício de 2022 no valor de R\$ 123.402,90, cuja regularização definitiva foi efetuada no mês de maio de 2023, inexistindo a partir desta data, qualquer divergência de valores na movimentação das contas contábeis "intra", conforme podemos constatar através da análise do balancete contábil de verificação de 01 janeiro de 2023 a 10 de maio de 2023(DOC-002), onde evidenciamos um saldo devedor na movimentação das contas contábeis "intra" de R\$ 4.086.333,32 e saldo credor de igual valor, sanando em definitivo a divergência ainda existente, senão vejamos:


**MUNICÍPIO DE IRUPI  
CONSOLIDAÇÃO GERAL - MUNICÍPIO DE IRUPI  
Listagem do Balancete Contábil  
CONTAS CONTÁBEIS "INTRA"  
Período De 01/01/2023 Até 10/05/2023**

| Atributo | Conta Contábil   | ↑ | Tipo Consolidação | Sld Anterior | Sld Anterior | Vlr. Débito   | Vlr. Crédito  | Sld Atual Débito | Sld Atual Crédito |
|----------|--|---|-------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|------------------|-------------------|
| P        | 237120100000.P - SUPERAVITIS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO                  |   | INTRA OFSS        | 123.402,90   | 0,00         | 10.844.938,92 | 10.968.341,82 | 0,00             | 0,00              |
| P        | 237120200000.P - SUPERAVITIS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES      |   | INTRA OFSS        | 0,00         | 0,00         | 10.968.341,82 | 10.968.341,82 | 0,00             | 0,00              |
| P        | 332329900000.P - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ                        |   | INTRA OFSS        | 0,00         | 0,00         | 4.182,28      | 4.182,28      | 0,00             | 0,00              |
| P        | 351120100001.P - REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL        |   | INTRA OFSS        | 0,00         | 0,00         | 880.833,32    | 0,00          | 880.833,32       | 0,00              |
| P        | 351120100002.P - REPASSE CONCEDIDO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRUPI |   | INTRA OFSS        | 0,00         | 0,00         | 3.205.500,00  | 0,00          | 3.205.500,00     | 0,00              |
| P        | 445220000000.P - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - INTRA OFSS    |   | INTRA OFSS        | 0,00         | 0,00         | 22.739,03     | 22.739,03     | 0,00             | 0,00              |
| P        | 451120100001.P - DUODÉCIMO - CÂMARA MUNICIPAL                          |   | INTRA OFSS        | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 880.833,32    | 0,00             | 880.833,32        |
| P        | 451120100002.P - REPASSE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRUPI           |   | INTRA OFSS        | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 3.205.500,00  | 0,00             | 3.205.500,00      |
|          |  |   |                   | 123.402,90   | 0,00         | 25.926.538,37 | 26.049.538,27 | 4.086.333,32     | 4.086.333,32      |

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, acha vista que restou devidamente justificado e documentação comprovado (**DOC-001 e DOC-002**), que em respeito ao princípio da oportunidade para registro e correção dos fatos contábeis, a Prefeitura Municipal de Irupí efetuou a correção e os devidos ajustes da divergência remanescente existente na movimentação das contas contábeis "intra" no mês de maio de 2023, inexistindo assim, qualquer divergência entre as movimentações ocorridas nas contas "intra" consolidadas do município de Irupí capaz de macular a Prestação de Contas do município

### • Análise das justificativas apresentadas

Em análise às justificativas apresentadas verifica-se que o gestor reconheceu a existência da distorção identificada no presente achado. Informou, ainda, que durante o exercício de 2022 reduziu a diferença oriunda de 2020 (R\$-45.969.447,52) e no ano de 2023 "zerou" a diferenças. Em consulta ao Sistema CidadES foi confirmada as informações apresentadas pelo gestor. Contudo, considerando que a distorção apontada no achado permanece para o exercício de 2021, entende-se, portanto que **o achado deve ser mantido e refletir na opinião** referente ao exercício findo em 31.12.2021.

Acrescenta-se a proposta no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, que embasa a conclusão com ressalva, como forma de alerta, quanto necessidade do Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.

## 9.2 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa

Refere-se à **subseção 4.2.3.1** do RT 98/2023-1. Análise realizada pelo NGF.



- **Situação encontrada**

Verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, impactando a utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão.

Vale destacar ainda que, de acordo com a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, o prazo-limite para preparação de sistemas e outras providências de implantação no que concerne ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perda deveria ser imediato.

- **Justificativa apresentada**

Em que pese ao relatado pela respeitável Equipe Técnica do TCEES de que a Prefeitura Municipal de Irupí não atendeu integralmente ao que determina o “item 1 e 4” da IN 036/2016, que trata do “reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas”, em decorrência do não reconhecimento e registro contábil de “provisões para perdas da dívida ativa”, relatamos:

Preliminarmente, há de se reconhecer que o Setor Público vem passando por um processo de convergência de normas e procedimentos relativos aos aspectos contábeis após a publicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, buscando a uniformização das práticas contábeis na Administração Pública.

Nesse novo processo, a contabilidade aplicada ao setor público deixa de ter o orçamento como foco principal, passando a dar um enfoque maior aos aspectos que envolvem o patrimônio do ente público, enfatizando a necessidade de verificar a eficiência na utilização dos recursos destinados à manutenção dos Entes Públicos e aos investimentos realizados. Com isso, todas as variações e fatos que influenciam, direta ou indiretamente no valor do patrimônio público, devem ser registrados e controlados a fim de se obter uma contabilidade eficiente e que transmita a real situação patrimonial do ente Público em dado momento.

Diante das inúmeras mudanças ocorridas e impostas ao Setor Público, a Prefeitura Municipal de Irupí, vêm buscando ao longo do tempo, capacitar seus técnicos através da participação em cursos e treinamentos a fim de acompanhar e implementar as mudanças impostas e manter os registros patrimoniais de forma fidedigna e coerentes com a realidade patrimonial do município.

Neste contexto, destacamos que a Instrução Normativa TCEES nº. 036/2016, alterada pela IN nº. 048/2018, dispôs novos prazos limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos Municípios, em decorrência da Portaria STN nº. 548/2015, senão vejamos:

**Instrução Normativa TCEES nº. 036/2016, alterada pela IN nº. 048/2018.**  
“Art. 1º Estabelecer aos Poderes e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios a adoção obrigatória:

I - dos Procedimentos Contábeis Específicos – PCE definidos no art. 10º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, a partir do exercício de



2015, com a vigência da 6ª edição do MCASP, nos termos da Portaria STN nº 261, de 13 de maio de 2014;

II - dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, nos prazos estabelecidos de forma gradual, dispostos no anexo único desta Instrução Normativa, em conformidade com Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

**§ 1º.** Os prazos-limite estabelecidos neste artigo aplicam-se aos:

- a) Poderes Executivos do Estado e dos Municípios, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- b) Poderes Legislativos do Estado e dos Municípios;
- c) Consórcios Públicos Municipais; e,
- d) Regimes Próprios de Previdência Social, do Estado e dos Municípios, independentemente da constituição jurídica.

**§ 2º.** Os prazos-limite não impedem que cada jurisdicionado implante determinado procedimento antes das datas estabelecidas neste artigo;

**Art. 2º** As providências necessárias para preparação e implementação do sistema de custos definido no art. 8º, da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, deverão ser adotadas pelo Estado e pelos Municípios até o término do exercício de 2023.

**Art. 3º** Caberá à Unidade Central de Controle Interno, em cada Poder ou Órgão, acompanhar a execução das ações necessárias com vista ao cumprimento dos prazos-limite definidos nesta Instrução Normativa.

**Art. 4º** Ficam revogadas as Resoluções TC 221, de 07 de dezembro de 2010; TC 242, de 12 de junho de 2012; TC 258, de 7 de maio de 2013; e TC 280, de 18, de novembro de 2014.

**Art. 5º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2015. Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.”

Anexo Único da IN 036/2016,  
alterada pelas IN 048/2018, IN 065/2020 e IN 080/2021.

| Procedimentos Contábeis Patrimoniais<br>(de acordo com as regras das NBC TSP e<br>do MCASP vigentes) *  | Prazos-limite para preparação<br>de sistemas e outras<br>providências de implantação<br>(até) |            | Obrigatoriedade dos registros<br>contábeis<br>(a partir de) |            |
|---|---|------------|---|------------|
|   | Estado  | Municípios | Estado  | Municípios |
| 1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas. | 31/12/2016  | 31/12/2016 | 01/01/2017  | 01/01/2017 |
| 4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.   | Imediato  | Imediato   | Imediato  | Imediato   |

Ocorre que em relação ao abordado pela respeitável equipe técnica do TCEES, de que a Prefeitura Municipal de Irupí não registrou ou evidenciou em seus demonstrativos contábeis o devido reconhecimento, mensuração e evidenciação de provisão/ajuste para perdas com a Dívida Ativa, destacamos para os devidos fins que tais alegações não devem prosperar, em virtude da ocorrência de um provável equívoco na análise técnica efetuada pelo TCEES, haja vista que tanto o Balanço Patrimonial(DOC-003), quanto o Balancete de Verificação(DOC-004) apresentados pelo município de Irupí, evidenciam



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

lançamentos e reconhecimento de provisão para perdas/ajustes da Dívida Ativa, senão vejamos:



**BALANÇO PATRIMONIAL**



ENTE: Irupí  
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Irupí  
TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2021

|  | 1.864.714,22        | 1.619.311,82        | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE   | 3.068.706,08 | 3.531.986,09 |
|--|---------------------|---------------------|--|--------------|--------------|
| <b>Ativo Realizável a Longo Prazo</b>                              | <b>1.864.714,22</b> | <b>1.619.311,82</b> |  |              |              |
| Créditos a Longo Prazo   | 1.564.714,22        | 1.619.311,82        | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 3.068.706,08 | 3.531.986,09 |
| Créditos Tributários a Receber                                     | 0,00                | 0,00                | Pessoal a Pagar  | 0,00         | 0,00         |
| Clientes   | 0,00                | 0,00                | Benefícios Previdenciários a Pagar   | 0,00         | 0,00         |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos                            | 0,00                | 0,00                | Benefícios Assistenciais a Pagar   | 0,00         | 0,00         |
| Dívida Ativa Tributária  | 528.086,68          | 612.941,03          | Encargos Sociais a Pagar   | 3.068.706,08 | 3.531.986,09 |
| Dívida Ativa não Tributária  | 1.063.031,87        | 1.006.370,79        | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo                                     | 0,00         | 0,00         |
| Créditos Previdenciários do RPPS                                   | 0,00                | 0,00                | Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo                                    | 0,00         | 0,00         |
| Outros Créditos a Longo Prazo                                      | 0,00                | 0,00                | Obrigações Fiscais a Longo Prazo   | 0,00         | 0,00         |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo                     | 26.404,33           | 26.404,33           | Transferências Fiscais a Longo Prazo   | 0,00         | 0,00         |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo                            | 0,00                | 0,00                | Provisões a Longo Prazo  | 0,00         | 0,00         |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo               | 0,00                | 0,00                | Provisões para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo                               | 0,00         | 0,00         |
| Estoques   | 0,00                | 0,00                | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo                            | 0,00         | 0,00         |
| VPO Pagas Antecipadamente  | 0,00                | 0,00                | Provisões para Riscos Fiscais a Longo Prazo                                    | 0,00         | 0,00         |
| <b>Investimentos</b>   | <b>121.848,41</b>   | <b>128.404,27</b>   | Provisões para Riscos Cíveis a Longo Prazo                                     | 0,00         | 0,00         |
| Participações Permanentes  | 121.848,41          | 128.404,27          | Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo            | 0,00         | 0,00         |
| Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial    | 121.848,41          | 128.404,27          | Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Longo Prazo                | 0,00         | 0,00         |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo                       | 0,00                | 0,00                | Outras Provisões a Longo Prazo   | 0,00         | 0,00         |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Participações Permanentes      | 0,00                | 0,00                | Demais Obrigações a Longo Prazo  | 0,00         | 0,00         |
| Propriedades para Investimento                                     | 0,00                | 0,00                | Resultado Diferido   | 0,00         | 0,00         |
| (-) Depreciação Acumulada de Propriedades para Investimento        | 0,00                | 0,00                |  |              |              |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento | 0,00                | 0,00                |  |              |              |
| Investimentos do RPPS de Longo Prazo                               | 0,00                | 0,00                |  |              |              |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS          | 0,00                | 0,00                |  |              |              |

31/03/2022 10:39

2 de 7



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ANUAL CONSOLIDADO**



MUNICÍPIO: Irupí  
UNIDADE GESTORA: 033E070001 - Prefeitura Municipal de Irupí  
EXERCÍCIO: 2021

| Código          | Descrição da Conta                                     | Unidade Gestora | Indicador de Supervisão Financeiro | Saldo Inicial |          | Movimento no Exercício |              | Saldo Final   |          |
|-----------------|--|-----------------|------------------------------------|---------------|----------|------------------------|--------------|---------------|----------|
|                 |  |                 |                                    | Valor         | Natureza | Débito                 | Crédito      | Valor         | Natureza |
| 1.1.5.6.1.01.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                    | 033L0200001     | P                                  | 265,99        | D        | 3.753,52               | 3.703,63     | 315,88        | D        |
| 1.1.5.6.1.02.00 | GENEROS ALIMENTÍCIOS                                   | 033E0500001     | P                                  | 0,00          | D        | 10.744,80              | 10.744,80    | 0,00          | D        |
| 1.1.5.6.1.02.00 | GENEROS ALIMENTÍCIOS                                   | 033E0700001     | P                                  | 621,87        | D        | 401.651,21             | 402.273,08   | 0,00          | D        |
| 1.1.5.6.1.02.00 | GENEROS ALIMENTÍCIOS                                   | 033L0200001     | P                                  | 0,00          | D        | 1.872,78               | 1.872,78     | 0,00          | D        |
| 1.1.5.6.1.03.00 | MATERIAS DE CONSTRUÇÃO                                 | 033L0200001     | P                                  | 715,00        | D        | 1.239,00               | 1.239,00     | 715,00        | D        |
| 1.1.5.6.1.04.00 | AUTOPEÇAS  | 033E0500001     | P                                  | 0,00          | D        | 139.489,15             | 139.489,15   | 0,00          | D        |
| 1.1.5.6.1.04.00 | AUTOPEÇAS  | 033E0700001     | P                                  | 4.142,47      | D        | 476.727,70             | 476.737,70   | 4.132,47      | D        |
| 1.1.5.6.1.05.00 | MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES                  | 033E0500001     | P                                  | 0,00          | D        | 447.909,99             | 447.909,99   | 0,00          | D        |
| 1.1.5.6.1.06.00 | MATERIAS GRAFICOS                                      | 033E0700001     | P                                  | 474,14        | D        | 1.290,00               | 1.290,00     | 474,14        | D        |
| 1.1.5.6.1.07.00 | MATERIAL DE EXPEDIENTE                                 | 033E0500001     | P                                  | 81,23         | D        | 40.117,06              | 40.198,29    | 0,00          | D        |
| 1.1.5.6.1.07.00 | MATERIAL DE EXPEDIENTE                                 | 033E0700001     | P                                  | 1.091,66      | D        | 52.279,08              | 52.279,08    | 1.091,66      | D        |
| 1.1.5.6.1.07.00 | MATERIAL DE EXPEDIENTE                                 | 033L0200001     | P                                  | 1.077,19      | D        | 1.304,70               | 1.452,66     | 929,23        | D        |
| 1.1.5.6.1.08.00 | MATERIAS A CLASSIFICAR                                 | 033E0700001     | P                                  | 13.046,59     | D        | 1.243,00               | 1.243,00     | 13.046,59     | D        |
| 1.2.0.0.00.00   | ATIVO NÃO-CIRCULANTE                                   |                 |                                    | 20.363.946,75 | D        | 4.144.918,83           | 1.252.209,63 | 23.256.655,95 | D        |
| 1.2.1.0.00.00   | ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO                         |                 |                                    | 1.619.311,82  | D        | 251.856,37             | 306.453,97   | 1.564.714,22  | D        |
| 1.2.1.1.00.00   | CREDITOS A LONGO PRAZO                                 |                 |                                    | 1.619.311,82  | D        | 251.856,37             | 306.453,97   | 1.564.714,22  | D        |
| 1.2.1.1.00.00   | CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO                  |                 |                                    | 1.619.311,82  | D        | 251.856,37             | 306.453,97   | 1.564.714,22  | D        |
| 1.2.1.1.1.04.00 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA                                |                 |                                    | 612.941,03    | D        | 185.217,59             | 270.071,94   | 528.086,68    | D        |
| 1.2.1.1.1.04.01 | CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS                 | 033E0700001     | P                                  | 612.941,03    | D        | 185.217,59             | 270.071,94   | 528.086,68    | D        |
| 1.2.1.1.1.05.00 | DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA                            | 033E0700001     | P                                  | 1.006.370,79  | D        | 66.638,78              | 9.977,70     | 1.063.031,87  | D        |
| 1.2.1.1.1.05.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO         |                 |                                    | 0,00          | C        | 0,00                   | 26.404,33    | 26.404,33     | C        |
| 1.2.1.1.1.05.00 | (-) OUTROS AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO | 033E0700001     | P                                  | 0,00          | C        | 0,00                   | 26.404,33    | 26.404,33     | C        |
| 1.2.2.0.00.00   | INVESTIMENTOS  |                 |                                    | 128.404,27    | D        | 294.537,05             | 301.092,91   | 121.848,41    | D        |

09/02/2022 18:42

3 de 46

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, haja vista que restou devidamente justificado e documentalmente comprovado(DOC-003 e DOC-004), que o município de Irupí efetuou o devido registro contábil e reconhecimento das provisões para perda de dívida ativa, nos termos da IN 036/2016.



- **Análise das justificativas apresentadas**

Em suas justificativas o gestor afirma que, diferentemente do que consta da subseção 4.2.3.1, a municipalidade reconheceu, em suas demonstrações contábeis, o ajuste para perdas estimadas da dívida ativa, apresentando o recorte do Balancete de Verificação (arquivo BALVER-ANUAL-CONS - ORIGINAL - BALVER-ANUAL-CONS – doc. 018) e do Balanço Patrimonial (arquivo BALPAT - ORIGINAL - BALPAT.pdf – doc. 003) consolidados em 31/12/2021.

Analisando o Balancete de Verificação Anual Consolidado (doc. 18) verifica-se a existência de ajuste, no valor de R\$ 26.404,33, registrado na conta 1.2.1.1.1.99.99 (-) OUTROS AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO, bem como que no Grupo de contas de Crédito de Longo Prazo (1.2.1.1.1.00.00) somente existem registros de Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não tributária. Portanto, pode-se presumir que o ajuste refere-se às contas de dívida ativa.

Cabe ressaltar que, de acordo com o PCasp, as contas de ajuste de perdas estimadas de dívida ativa são as que seguem:

1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Assim, considerando tratar-se de erro de classificação, que não afeta o total do Ativo, opina-se pelo **afastamento** do presente achado.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, para a necessidade do Município proceder a correta classificação da provisão para ajuste de perdas estimadas de dívida ativa, conforme do PCASP, em de forma a atender à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil, constante do item 3.10 da NBC TSP EC.

### **9.3 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 1.799.505,07**

Refere-se à **subseção 4.2.4.1** do RT 98/2023-1. Análise realizada pelo NGF.



- **Situação encontrada**

Verificou-se uma divergência de R\$ 1.799.505,07 entre o saldo contábil registrado no Balança Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

- **Justificativa apresentada**

Preliminarmente, cabe destacar que Manifestação Técnica nº. 00794/2023-1 que analisou os apontamentos evidenciados no Relatório Técnico nº. 00019/2023-5(*item 3.4.2 do RT 00019/2023-5*), afastou o indicativo de irregularidade em questão, cuja divergência é exclusiva da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Irupí, com base na alegação de que de forma similar ao ocorrido na Prestação de Contas Anual do exercício de 2017, processo TC nº. 3275/2018, a mesma irregularidade foi dada pelo Acórdão 516/2019 como **sem potencial de macular as contas**, senão vejamos:

**Manifestação Técnica nº. 00794/2023-1(PCA 2021 UG Prefeitura Municipal de Irupí, Relatório Técnico nº. 00019/2023-5):**

*"Verificou-se que no exercício de 2017, proc. TC 3275/2018, a mesma irregularidade foi dada pelo Acórdão 516/2019 como **sem** potencial de macular as contas.*

*Assim, como decisão anterior manteve a irregularidade, mas sem o condão de ensejar a rejeição das contas, propomos a não citação e a cientificação do gestor para que providencie a regularização da inconformidade verificada em bens imóveis n forma da legislação em vigor (IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade).*

Caso seja identificado o extravio de bens, que o gestor e o controle interno municipal providenciem medidas administrativas a fim de identificar o dano e a respectiva responsabilização, na forma da IN TCE 32/2014, devendo informar o resultado obtido ao TCE na próxima prestação de contas anual."

Não obstante, apesar da Manifestação Técnica nº. 00794/2023-1 que analisou os apontamentos do Relatório Técnico nº. 00019/20235(*item 3.4.2 do RT 00019/2023-5, contas do gestor da UG Prefeitura*), ter afastado o indicativo de irregularidade em questão, em virtude do Acórdão 516/2019, que de forma similar ao ocorrido em 2021, julgou o referido item objeto de citação "**sem potencial de macular as contas**", na Prestação de Contas Anual de 2017, apresentamos ainda de forma suplementar, os seguintes esclarecimentos relativos à divergência objeto de citação:

Em relação aos bens imóveis, a respeitável equipe técnica do TCEES apurou uma divergência R\$ 1.799.505,07 entre os registros contábeis de bens imóveis consolidados e os valores apresentados através do inventário físico dos bens imóveis consolidados, conforme a seguir:

**Tabela 51 - Imobilizados**

Valores em reais

| Descrição                                     | Balanco Patrimonial (Consolidado) (a) | Inventário (excluindo intra) (b) | Diferença (a-b)     |
|---|---------------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)  | 8.907.871,58                          | 8.907.871,58                     | 0,00                |
| Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00) | 17.295.392,63                         | 15.495.887,56                    | 1.799.505,07        |
| <b>Total</b>                                  | <b>26.203.264,21</b>                  | <b>24.403.759,14</b>             | <b>1.799.505,07</b> |

Apesar da “tabela 51” do Relatório Técnico nº. 00098/2023-1 evidenciar a movimentação de bens móveis e imóveis consolidados, cabe destacar que a divergência apurada de R\$ 1.799.505,07 na conta de bens imóveis refere-se, exclusivamente, à Unidade Gestora Prefeitura, conforme podemos observar através da “tabela 20” do Relatório Técnico nº. 00019/2023-5 que trata da Prestação de Contas de Ordenador de 2021 da Unidade Gestora Prefeitura, conforme a seguir:

**Tabela 20 – Estoque, Imobilizado e Intangíveis**

| Descrição        | Balanco Patrimonial (a) | Inventário (b) | Diferença (a-b) |
|------------------|-------------------------|----------------|-----------------|
| Estoques         | 18.744,86               | 18.726,96      | 17,90           |
| Bens Móveis      | 6.013.957,53            | 6.013.957,53   | 0,00            |
| Bens Imóveis     | 14.946.997,48           | 13.147.492,41  | 1.799.505,07    |
| Bens Intangíveis | 0,00                    | 0,00           | 0,00            |

Não obstante, em respeito ao princípio da oportunidade para registro e correção dos fatos contábeis, a Prefeitura Municipal de Irupí efetuou a devida correção dos valores do inventário dos bens imóveis na Prestação de Contas Anual de 2022, gerando o arquivo estruturado “INVIMO.XML” em total compatibilidade de valores com os registros contábeis da Prestação de Contas Anual de 2022, sanando em definitivo, qualquer divergência de valores existente entre os registros contábeis e o inventário anual de bens imóveis do município, conforme podemos constatar da análise do Balanço Patrimonial de 2022 da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Irupí (DOC-005) e inventário anual de bens imóveis da Prefeitura Municipal de Irupí (DOC-006) e Termo de Inventário Anual de Bens Imóveis (DOC-007) assinado pela comissão de inventário constituída através da Portaria nº. 029 de 10 de março de 2022, que com base na documentação apresentada, nos permite apurar os seguintes valores patrimoniais:

**Prestação de Contas Anual de 2022 :**

| Descrição        | Balanco Patrimonial (a) | Inventário (b) | Diferença (a-b) |
|------------------|-------------------------|----------------|-----------------|
| Estoques         | 41.760,20               | 41.760,20      | 0,00            |
| Bens Móveis      | 5.355.630,32            | 5.355.630,32   | 0,00            |
| Bens Imóveis     | 16.928.996,62           | 16.928.996,62  | 0,00            |
| Bens Intangíveis | 0,00                    | 0,00           | 0,00            |

Ante o exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o reconhecimento de que a Prefeitura Municipal de Irupí, em respeito ao princípio da oportunidade para registro e correção dos fatos contábeis, sanou definitivamente a divergência de valores existente no Inventário dos Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Irupí na Prestação de Contas Anual de 2022, conforme podemos constatar da documentação comprobatória em anexo (DOC-005 a DOC007), bem como seja reconhecido por fim, que a Manifestação Técnica nº. 00794/2023-1 afastou o indicativo de irregularidade em questão objeto de citação nas contas de ordenador.



- **Análise das justificativas apresentadas**

Em análise às justificativas apresentadas, verifica-se que o gestor reconheceu a diferença ocorrida entre o valor constante do Inventário de Bens Imóveis (arquivo INVIMO.xls) e o valor registrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2021. O gestor esclareceu que no exercício de 2022 realizou a conciliação dos saldos constantes dos demonstrativos citados.

Em análise às Prestações de Contas Anuais de Ordenador das UGs municipais, arquivos TERIMO.pdf verificou-se que os valores obtidos nos Inventários de Bens Imóveis pelas Comissões de Inventário conferem com os registrados na contabilidade. Vide Termos de Inventários de Bens Imóveis das UGs 033E0700001, 033E0500001 e 033L0200001, abaixo.

**Tabela 57 - Comparativo TERIMO x BALPAT**

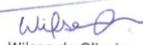
Valores em reais

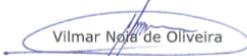
| Código UG         | Unidade Gestora                   | Arquivo TERIMO<br>(a) | Arquivo BALPAT<br>(b) | Distorção<br>c=a-b |
|-------------------|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|
| 033E0700001       | Prefeitura Municipal de Irupi     | 14.946.997,48         | 14.946.997,48         | 0,00               |
| 033E0500001       | Fundo Municipal de Saúde de Irupi | 620.895,15            | 620.895,15            | 0,00               |
| 033L0200001       | Câmara Municipal de Irupi         | 1.727.500,00          | 1.727.500,00          | 0,00               |
| <b>Total.....</b> |                                   | <b>17.295.392,63</b>  | <b>17.295.392,63</b>  | <b>0,00</b>        |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| <b>IDENTIFICAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES</b><br><b>EXERCÍCIO: 2021</b><br><b>INDIVIDUAL – CONTA DE GESTÃO</b>  | EDML/CON<br>21/03/2 |                      |                    |                      |               |                              |               |               |      |
|--|---------------------|----------------------|--------------------|----------------------|---------------|------------------------------|---------------|---------------|------|
| <b>TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS IMÓVEIS</b><br>A Comissão de Inventário, instituída pela Portaria nº. 143/2018, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de Bens Imóveis, tendo apurado os seguintes valores:   |                     |                      |                    |                      |               |                              |               |               |      |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 40%;"></th> <th style="width: 20%;">Saldo Contábil R\$</th> <th style="width: 20%;">Saldo Inventário R\$</th> <th style="width: 20%;">Diferença R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>Saldo de Bens Imóveis</b></td> <td style="text-align: right;">14.946.997,48</td> <td style="text-align: right;">14.946.997,48</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> </tbody> </table>  |                     |                      | Saldo Contábil R\$ | Saldo Inventário R\$ | Diferença R\$ | <b>Saldo de Bens Imóveis</b> | 14.946.997,48 | 14.946.997,48 | 0,00 |
|  | Saldo Contábil R\$  | Saldo Inventário R\$ | Diferença R\$      |                      |               |                              |               |               |      |
| <b>Saldo de Bens Imóveis</b>   | 14.946.997,48       | 14.946.997,48        | 0,00               |                      |               |                              |               |               |      |
| <b>NOTAS EXPLICATIVAS</b><br>A conta de depreciação acumulada de bens imóveis evidenciou registros no exercício.<br><br>Por ser verdade, firmam o presente termo.<br><br>Irupi-ES, 17 de março de 2022.  |                     |                      |                    |                      |               |                              |               |               |      |
| <br>Fábio Luís de Freitas<br><br><br>Wilson de Oliveira<br><br><br>Vilmar Nova de Oliveira<br><br><br>Rosiane Auxiliadora Fernandes de Freitas<br><br><br>Maria Aparecida Bitencourt |                     |                      |                    |                      |               |                              |               |               |      |

| <b>IDENTIFICAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRUPI/ES</b><br><b>EXERCÍCIO: 2021</b>   | JCSE I<br>15/03    |                      |                    |                      |               |                              |            |            |      |
|--|--------------------|----------------------|--------------------|----------------------|---------------|------------------------------|------------|------------|------|
| <b>TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS IMÓVEIS</b><br>A Comissão de Inventário, instituída pela Portaria nº. 143/2018, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de Bens Imóveis, tendo apurado os seguintes valores:   |                    |                      |                    |                      |               |                              |            |            |      |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 40%;"></th> <th style="width: 20%;">Saldo Contábil R\$</th> <th style="width: 20%;">Saldo Inventário R\$</th> <th style="width: 20%;">Diferença R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>Saldo de Bens Imóveis</b></td> <td style="text-align: right;">620.895,15</td> <td style="text-align: right;">620.895,15</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> </tbody> </table>                                  |                    |                      | Saldo Contábil R\$ | Saldo Inventário R\$ | Diferença R\$ | <b>Saldo de Bens Imóveis</b> | 620.895,15 | 620.895,15 | 0,00 |
|  | Saldo Contábil R\$ | Saldo Inventário R\$ | Diferença R\$      |                      |               |                              |            |            |      |
| <b>Saldo de Bens Imóveis</b>   | 620.895,15         | 620.895,15           | 0,00               |                      |               |                              |            |            |      |
| <b>NOTAS EXPLICATIVAS</b><br>A conta de depreciação acumulada de bens imóveis não evidenciou registros.<br><br>Por ser verdade, firmam o presente termo.<br><br>Irupi-ES, 18 de março de 2022.   |                    |                      |                    |                      |               |                              |            |            |      |
| <br>Fábio Luís de Freitas<br><br>Wilson de Oliveira<br><br><br>Vilmar Nova de Oliveira<br><br><br>Rosiane Auxiliadora Fernandes de Freitas<br><br><br>Maria Aparecida Bitencourt |                    |                      |                    |                      |               |                              |            |            |      |



  
Câmara Municipal de Irupi  
Comissão de Inventário

**Termo Circunstanciado  
Administrativo – TCA**

**Nº: 003/2022**

|  |
|--|
| <b>1.0 Responsáveis:</b>   |
| Servidores efetivos membros da Comissão Permanente de Patrimônio e Almoarifado nomeados pelo Ato nº 011/2020: Leandro José Rizi da Silva, Adílson Oliveira Sindra, Roberto Oliveira da Silva.  |
| <b>2.0 Motivo:</b>   |
| Inventário Anual de Bens Imóveis   |
| <b>3. 0 Fatos:</b>   |
| - Na realização do Inventário Anual dos Bens Imóveis da Câmara Municipal apurou-se o saldo no valor total de R\$ 1.727,500 (Um milhão, setecentos e vinte e sete mil e quinhentos e reais);<br>- No balanço patrimonial, chega-se ao mesmo montante acima. |
| <b>4.0 Conclusão:</b>  |
| <b>Não encontramos divergência entre o valor registrado no Balanço Patrimonial e o valor apurado no inventário.</b>  |

ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA/CRISTINA DA SILVA/SINDRA OLIVEIRA SINDRA/ANDRÉ JOSÉ  
23/03/2022 17:59:17 22/03/2022 17:21:20 22/03/2022

Assim, considerando os valores Declarados pelas Comissões Anuais de Inventário, arquivos TERIMO.pdf, constantes das Prestações de Contas Anuais de Gestor das UGs Municipais, conferem com o valor inscrito nas Demonstrações Financeiras encerradas em 2021, opina-se pelo **afastamento** do presente achado.

**9.4 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício, no montante de R\$ 45.896,58**

Refere-se à **subseção 4.2.5.1** do RT 98/2023-1. Análise realizada pelo NGF.

• **Situação encontrada**

Identificou-se divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R\$45.896,58, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

• **Justificativa apresentada**



Em que pese a divergência apontada pela respeitável equipe técnica do TCEES, identificada entre os valores de precatórios evidenciados no passivo do município de Irupí de R\$ 45.896,58 e os valores apresentados através do arquivo estruturado “RELPRE.XML” de R\$ 0,00, cabe destacar que a discrepância de valores existente entre ambos os demonstrativos contábeis, se deve ao fato do passivo do município ter registrado precatórios em valores insubsistentes, haja vista que o próprio arquivo estrutura “RELPRE.XML” gerado pelo município evidenciou a ausência de precatórios devidos pelo município em 2021.

No tocante ao registro contábil dos valores de precatórios devidos pelo município, ressaltamos para os devidos fins, que em respeito ao princípio da oportunidade para registro e correção dos fatos contábeis, a Prefeitura Municipal de Irupí efetuou a devida correção dos valores devidos de precatórios na Prestação de Contas Anual de 2022, através da conta contábil nº. “213110500 Precatórios de Fornecedores Nacionais-Regime Especial - antes de 05/05/2000”, baixando o valor de R\$ 45.896,58 ainda existente, gerando com isso, ausência de valores de precatórios nos demonstrativos contábeis do município, passando com isso, o arquivo estruturado “RELPRE.XML”(DOC-008) gerado pelo município de Irupí, possuir total compatibilidade com os registro contábeis, conforme podemos constatar da análise do balancete de verificação de 2022(DOC-009), a seguir demonstrado:

| Código          | Descrição da Conta  | Unidade Gestora | Indicador de Superávit Financeiro | Saldo Inicial |          | Movimento no Exercício |           | Saldo Final |          |
|-----------------|---|-----------------|-----------------------------------|---------------|----------|------------------------|-----------|-------------|----------|
|                 |   |                 |                                   | Valor         | Natureza | Débito                 | Crédito   | Valor       | Natureza |
| 2.1.3.1.1.05.01 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 | 033E0700001     | F                                 | 0,00          | C        | 30.068,68              | 30.068,68 | 0,00        | C        |
| 2.1.3.1.1.05.01 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 | 033E0700001     | P                                 | 45.896,58     | C        | 91.793,16              | 45.896,58 | 0,00        | C        |

Diante do exposto e da impossibilidade de retificação dos registros contábeis dos valores apresentados no balanço patrimonial de 2021, a Prefeitura Municipal de Irupí, em respeito ao princípio da oportunidade para registro e correção dos fatos contábeis, efetuou a devida correção e ajuste dos valores devidos de precatórios pelo município em seus demonstrativos contábeis, na Prestação de Contas Anual de 2022, apresentando tanto as contas do passivo quanto o arquivo RELPRE.XML em total de compatibilidade de valores, motivos pelos quais, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, com base na documentação comprobatória em anexo, em especial a relação de precatórios de 2022(DOC-008) e balancete de verificação de 2022(DOC-009), ratificando a inexistência de divergência de valores entre ambos os demonstrativos contábeis.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em análise às justificativas apresentadas verifica-se que o gestor reconheceu o arquivo RELPRE.xls foi apresentado em branco face o município de Irupí não dispor de precatórios pendentes de pagamento.

Em consulta ao arquivo ESTPREC.xlm da UG 500J2500004 – Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios



Municipais, Prestação de Contas Anual de 2021, verificou-se que não consta informações de Precatórios pendentes de pagamento.

Em consulta ao Sistema CidadES, Prestação de Contas Mensal dos meses de março e julho/22, verificou-se que o Município de Irupi realizou a baixa dos valores inscritos na conta precatórios 2.1.3.1.1.05.01 PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000, no valor total de R\$45.896,58, vide abaixo.

Prestação de Contas Mensal > 033E0700001 - Prefeitura Municipal de Irupi > 2022 > 3

| Conto           | Descrição da Conta  | Gestora     | Superavit Financeiro | Valor     | Natureza | Débito    | Crédito   | Valor     | Natureza |
|-----------------|---|-------------|----------------------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|----------|
| 2.1.3.1.1.01.01 | FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR   | 033L0200001 | F                    | 0,00      | C        | 16.458,08 | 16.458,08 | 0,00      | C        |
| 2.1.3.1.1.05.00 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL                       |             |                      | 45.896,58 | C        | 30.068,68 | 0,00      | 15.827,90 | C        |
| 2.1.3.1.1.05.01 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 | 033E0700001 | F                    | 30.068,68 | C        | 30.068,68 | 0,00      | 0,00      | C        |

Prestação de Contas Mensal > 033E0700001 - Prefeitura Municipal de Irupi > 2022 > 7

| Conto           | Descrição da Conta  | Gestora | Superavit Financeiro | Valor     | Natureza | Débito    | Crédito   | Valor | Natureza |
|-----------------|---|---------|----------------------|-----------|----------|-----------|-----------|-------|----------|
| 2.1.3.1.1.05.00 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL                       |         |                      | 15.827,90 | C        | 31.655,80 | 15.827,90 | 0,00  | C        |
| 2.1.3.1.1.05.01 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 | P       |                      | 15.827,90 | C        | 31.655,80 | 15.827,90 | 0,00  | C        |

Assim, concluí-se que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, e, portanto, **opina-se pela manutenção** do presente achado. Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

#### 9.5 Não comprovação do cumprimento de determinação contida no proc. TC 8.769/2019-4, Acórdão 1.451/2020-1 - 2ª Câmara

Refere-se à **subseção 8.1** do RT 98/2023-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Observou-se do Processo: 08769/2019-4, Acórdão 01451/2020-1 - 2ª Câmara a seguinte determinação:



1.5. Determinar ao atual gestor e ao responsável pelo Controle Interno do Município que adotem as medidas administrativas necessárias, nos termos do art. 2º da IN TCEES 32/14, a fim de apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, bem como a responsabilidade e o ressarcimento aos cofres do município, tendo em vista que tal despesa é considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa, informando, ainda, a esta Corte de Contas sobre o resultado obtido na próxima prestação de contas anual.

Consta dos autos TC 08769/2019-4 que a informação da decisão do TCEES foi recebida no município em 05/05/2021.

Tendo em vista a ausência de informações sobre o assunto nos documentos que compõem a PCA, bem como de processo de Tomada de Contas Especial autuado nesta Corte de Contas, opina-se por **citar** o gestor para apresentar justificativas e documentos de suporte, alertando-o que o descumprimento de decisão do TCEES enseja a irregularidade das contas (art. 163, § 1º do RITCEES).

#### • **Justificativa apresentada**

No que se refere à alegação de que não foram adotadas as medidas administrativas necessárias e suficientes para apurar o montante de multas e juros incidentes sobre o recolhimento intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social relativo à Prestação de Contas de 2018, tal situação ocorreu em virtude do fato de em resposta ao Termo de Citação da Prestação de Contas Anual de 2018, já ter sido relatado e evidenciado que as obrigações previdenciárias patronais e retidas de servidores do exercício de 2018 não recolhidas tempestivamente no próprio exercício, foram recolhidas em 2019, bem como foram inseridas em parcelamento, senão vejamos:

PCA 2018 – Processo TC nº. 08769/2019-4.

"No que se refere ao registro contábil das obrigações patronais e retidas de servidores efetuadas pela Prefeitura Municipal de Irupí, destacamos que ambos os registros foram realizados com base no resumo mensal da folha de pagamento enviado mensalmente ao setor contábil para contabilização.

É bem verdade que o baixo percentual de recolhimento de obrigações patronais devidas no exercício de 2018 de 74,34%, não ocorreram de forma proposital por parte do gestor da Prefeitura Municipal de Irupí, mas sim pela dificuldade financeira vivenciada pela Prefeitura Municipal de honrar com os compromissos assumidos, e conseqüentemente, quitar todos os débitos assumidos, em especial os valores devidos ao Regime Geral de Previdência Social.

Sem sombra de dúvida que um dos fatores que contribuíram decisivamente para que a Prefeitura Municipal de Irupí/ES deixasse de recolher parte dos valores devidos de INSS patronal, está atrelado ao elevado gasto do município com a manutenção dos serviços essenciais de limpeza pública,



educação, transporte escolar, assistência social e manutenção dos serviços essenciais de saúde, além do elevado comprometimento das receitas com o gasto com pessoal, que apesar de se encontrar abaixo do limite legal estabelecido na LRF, compromete significativamente os recursos próprios auferidos pelo município.

Neste contexto, não restou outra saída ao município, senão priorizar o pagamento dos servidores municipais em detrimento do recolhimento do INSS, pois a não quitação dos vencimentos dos servidores municipais, poderia gerar um desequilíbrio na economia local do município que já se encontrava abalada em virtude do cenário econômico do país, podendo gerar até mesmo, a paralisação de serviços essenciais dispostos à população através da iminente possibilidade de greve dos servidores, em razão da suposta ausência de quitação da folha de pagamento. Assim, priorizamos o pagamento dos servidores municipais em detrimento do não recolhimento da contribuição previdenciária, haja vista que o município de Irupí inseriu em parcelamento de débitos, os valores pendentes de recolhimento do município, conforme podemos constatar do Termo de Parcelamento de débito requerido junto à Secretaria da Receita Federal(**DOC-004**), ratificando de forma documental, a inserção dos saldos remanescentes de 2018 não recolhidos tempestivamente das competências dos meses 09/2018, 11/2018, 12/2018 e 13/2018.

Em que pese os valores efetivamente liquidados de obrigações patronais apurados através da “tabela 19” pela respeitável equipe técnica do TCEES, há de se destacar que estes não condizem com os valores efetivamente liquidados pela contabilidade do município, haja vista que os valores registrados na contabilidade totalizam R\$ 2.461.413,15 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e treze reais e quinze centavos)(**DOC-005**) e não R\$ 2.385.417,71 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e um centavos) conforme apurado pelo TCEES. Do montante liquidado, foram pagos no próprio exercício de 2018 o valor de R\$ 1.790.628,31 (um milhão, setecentos e noventa mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) (**DOC-005**).

Ocorre que dos valores liquidados de INSS patronal em 2018, não recolhidos no próprio exercício de 2018 no montante de R\$ 670.784,84 (seiscentos e setenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) (**DOC-005**), foram quitados no exercício subsequente, o montante de R\$ 288.851,58 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) (**DOC-006**).

Não obstante, o saldo remanescente da Prefeitura de Irupí não recolhido, juntamente com os valores devidos do Fundo Municipal de Saúde, foram integralmente inseridos em parcelamento de débito (**DOC-004**).

Conforme relatado anteriormente, considerando que do valor liquidado de obrigações patronais de 2018 foi de R\$



2.461.413,15, o valor pago no exercício de 2018 foi de R\$ 1.790.628,31 e o valor pago em 2019 foi de R\$ 288.851,58, relativo aos valores devidos de 2018, e o saldo remanescente foi inserido em parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal(**DOC-004**), podemos concluir que não houve, em momento algum, ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias em favor do INSS, apesar de que ao término do exercício de 2018, o recolhimento tenha se dado de forma intempestiva em meses específicos. Assim, os valores devidos e recolhidos estão evidenciados da seguinte forma:

| <b>Regime Geral de Previdência Social<br/>CONTRIBUIÇÃO PATRONAL</b>                         | <b>Valores</b> |
|---|----------------|
| (A) Contribuição Patronal devida - Resumo Anual da Folha de Pagamento - FOLRGP (UG PMI)     | 2.409.467,02   |
| (B) Contribuição Patronal Liquidada em 2018 (DOC-005)                                       | 2.461.413,15   |
| (C) Contribuição Patronal recolhida em 2018 - Listagem de Liquidação/pagamento (DOC-005)    | 1.790.628,31   |
| (D) Contribuição Patronal liquidada em 2018, paga em 2019 (DOC-006)                         | 288.851,58     |
| (E) Contribuição Patronal liquidada em 2018, inserida em parcelamento (DOC-004) (PMI + FMS) | 381.933,26     |
| <b>(F) Percentual Recolhido ((C + D + E)/A)</b>   | <b>102,16%</b> |

Não nos restam dúvida que o atraso no pagamento de obrigações, em regra geral, produz para o contribuinte ou responsável um custo adicional, originário da cobrança de multa, correção e juros.

É bem verdade que as deliberações dos Tribunais de Contas, vêm decidindo no sentido de responsabilizar os gestores públicos pelos pagamentos dos encargos financeiros frutos da falta de pontualidade na quitação de obrigações contratuais, determinando ao responsável, a restituição dos valores acrescidos, aos cofres públicos, por considerá-la ilegal e ilegítima.

Não obstante, esta responsabilidade vem sendo objeto de questionamento por muitos administradores públicos sobre a sua obrigação ou não de restituir aos cofres públicos as quantias pertinentes às despesas decorrentes de encargos financeiros por pagamentos de obrigações efetuadas intempestivamente. Há de se reconhecer, que devidamente comprovado, os questionamentos dos gestores são procedentes, uma vez que nem sempre os atrasos no cumprimento das obrigações, são motivados pelo gestor público, mas sim em virtude da dificuldade financeira do município e suas unidades gestoras, de honrar os compromissos assumidos.

Neste contexto, para se determinar a responsabilidade do gestor, deverá ser avaliado a sua atuação na condução da coisa pública, que nada mais é do que verificar a **boa-fé ou não** na prática dos atos.

Responsabilizar um gestor público a ressarcir ao erário sem a devida apuração dos fatos e motivos que deram causa ao



descumprimento de uma determinada obrigação, viola o princípio do devido processo legal.

Somente o devido processo legal realizado de forma eficiente, poderá demonstrar a responsabilidade do gestor no pagamento dos encargos financeiros decorrentes do atraso na quitação de suas obrigações, que no caso em questão, se deu em decorrência do agravamento da suficiência de caixa do município para honrar com os compromissos assumidos, não sendo diferente com as obrigações previdenciárias devidas.

Diante do exposto, requeremos desse egrégio Tribunal de Contas, o saneamento dos fatos e motivos que ensejaram a manutenção do item em questão, reconhecendo que apesar do atraso no recolhimento das obrigações previdenciárias, não houve ausência de recolhimento, uma vez que a Prefeitura Municipal de Irupí recolheu, ainda que parcialmente, o saldo devido de obrigações patronais de 2018 no exercício subsequente, tendo o saldo remanescente não recolhido, devidamente inserido em parcelamento de débito junto à Secretaria da Receita Federal. Assim, tais medidas proporcionaram ao município, condicionantes técnicas de honrar com o pagamento de seus servidores e manter-se em situação de adimplência perante a Secretaria da Receita Federal, por meio da obtenção da Certidão Negativa de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, evitando com isso, o bloqueio das transferências constitucionais e voluntárias, situação esta que poderia agravar ainda mais a caótica situação financeira do município vivenciada no exercício de 2018.”

Diante do exposto, requeremos desse egrégio Tribunal de Contas, o saneamento dos fatos e motivos que ensejaram a manutenção do item em questão, reconhecendo que apesar do atraso no recolhimento das obrigações previdenciárias, não houve ausência de recolhimento, uma vez que a Prefeitura Municipal de Irupí recolheu os valores devidos de 2018, no início do exercício de 2019, conforme documentação comprobatória apresentada nos autos do processo TC nº. 08769/2019-4, bem como inseriu em Parcelamento de Débito junto ao INSS, os valores pendentes de recolhimento de 2018, o que dificultou de forma significativa a apuração de multas e juros decorrente do recolhimento em atraso.

Por fim, declaramos ainda que requeremos à controladoria interna do município de Irupí, que diligencie na apuração e evidenciação dos valores pagos de multas e juros pelo município de Irupí, decorrente do recolhimento intempestivo do INSS devido no exercício de 2018, para que após a conclusão dos levantamentos, sejam encaminhados a este Egrégio Tribunal de Contas, os resultados apurados.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O defendente argumenta que, apesar do atraso no recolhimento das obrigações previdenciárias, não houve ausência de recolhimento, uma vez que os valores devidos do exercício de 2018 foram recolhidos e/ou inseridos em parcelamento de débito junto



ao INSS. Declarando ainda que requereu à Controladoria do Município a realização de diligência, para apurar e evidenciar os valores pagos de multa e juros por atraso no recolhimento e que, após apuração, os resultados sejam encaminhados à Corte de Contas. Ressalta-se que não foi apresentado documentação que comprove a abertura da referida diligência pela Controladoria do município.

Das argumentações apresentadas constata-se que o defendente reconhece que não cumpriu com a determinação do Acórdão 01451/2020 (Proc TC 8769/20219 – PCA 2018), apesar de ter sido notificado no exercício de 2021, sendo que apenas no presente exercício de 2023 requereu junto à Controladoria Municipal a apuração da totalidade dos encargos financeiros (juros e multas) incidentes sobre recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, bem como a identificação dos responsáveis e o ressarcimento aos cofres do município.

Ressalte-se que o art. 2º da IN TCEES 36/2014 reza que o gestor deve adotar as medidas administrativas necessárias para a caracterização ou elisão do dano no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data do evento ou, quando desconhecida, da data da ciência do fato pela autoridade competente.

Diante do exposto e, considerando-se a intempestividade no cumprimento da determinação, bem como a ausência de documentação que comprove a adoção de medidas administrativas necessárias para o cumprimento da determinação, sugere-se **manter** a irregularidade, sendo passível de rejeição das contas, na forma do art. 163, §1º do RITCEES, bem como a aplicação de multa, tendo em vista o art. 389, inc. IV do RITCEES.

## 10. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2021, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 98/2023-1** (peça 71), e reproduzida nesta instrução, teve por



base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva, **seção 9**, desta ITC, concluiu-se por:

- **AFASTAR** as não conformidade/distorções identificadas nas subseções **4.2.3.1** e **4.2.4.1** do RT 98/2023-1, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa apresentadas e analisadas de forma conclusiva nas subseções 9.2 e 9.3 da ITC:

**9.2 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa** (*subseção 4.2.3.1 do RT 98/2023-1*).

**9.3 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 1.799.505,07** (*subseção 4.2.4.1 do RT 98/2023-1*).

- **MANTER** as não conformidades/distorções identificadas nas subseções **4.2.1.1** e **4.2.5.1** do RT 98/2023-1, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa apresentadas e analisadas de forma conclusiva nas subseções 9.1 e 9.4 da ITC. Ocorrências com reflexos na conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas, na **forma de ressalva**, como dito na subseção 4.3 da ITC:

**9.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial** (*subseção 4.2.1.1 do RT 98/2023-1*).

Critério: PCASP, § 1º do art. 50 da LRF c/c o disposto no MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.



**9.4 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício, no montante de R\$ 45.896,58 (subseção 4.2.5.1 do RT 98/2023-1).**

Critério: NBC TSP EC, item 3.10.

- **MANTER** a não conformidade identificada na subseção **8.1** do RT 98/2023-1, analisada de forma conclusiva na subseção 9.5 da ITC. Ocorrência irregular **com repercussão em contas**, hipótese prevista no art. 84, §1º, da LC 621/2012 c/c art. 163, §1º, do RITCEES, como dito na subseção 3.9 da ITC:

**9.5 Não comprovação do cumprimento de determinação contida no proc. TC 8.769/2019-4, Acórdão 1.451/2020-1 - 2ª Câmara (subseção 8.1 do RT 98/2023-1).**

Critério: art. 84, §1º, da LC 621/2012 c/c art. 163, §1º, do RITCEES.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas** atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Irupi, EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

***i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira***

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, conclui-se que **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos, tendo em vista o descumprimento de determinação do TCEES acerca dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, contida no proc. TC 8.769/2019-4, Acórdão 1.451/2020-1 - 2ª Câmara:

**9.5 Não comprovação do cumprimento de determinação contida no proc. TC 8.769/2019-4, Acórdão 1.451/2020-1 - 2ª Câmara (subseção 8.1 do RT 98/2023-1).**



Critério: art. 84, §1º, da LC 621/2012 c/c art. 163, §1º, do RITCEES.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

### ***ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas***

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na **subseção 4.3**, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021, **exceto** pelos efeitos das ocorrências registradas nas **subseções 4.2.1.1 e 4.2.51** analisadas em sede de conclusiva nas subseções 9.1 e 9.4.

Ocorrências ressalvadas:

**9.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial** (*subseção 4.2.1.1 do RT 98/2023-1*).

Critério: PCASP, § 1º do art. 50 da LRF c/c o disposto no MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.

**9.4 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício, no montante de R\$ 45.896,58** (*subseção 4.2.5.1 do RT 98/2023-1*).

Critério: NBC TSP EC, item 3.10.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

### ***iii - Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020***

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, efetuada com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no



Portal de Transparência do Município, na forma apresentada na seção 5, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** no que tange às autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

## **11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Irupi, Edmilson Meireles de Oliveira, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária, ocasionada pela ocorrência analisada na **subseção 9.5** da ITC.



## 11.1 Minuta do Parecer Prévio

### **Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Irupi**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Irupi Edmilson Meireles de Oliveira, sejam rejeitadas pela Câmara Municipal de Irupi.

#### **1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos, tendo em vista o descumprimento de determinação do TCEES acerca dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, contida no proc. TC 8.769/2019-4, Acórdão 1.451/2020-1 - 2ª Câmara (opinião adversa).

#### **2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021, **exceto** pelos efeitos das não conformidades/distorções identificadas na Instrução Técnica Conclusiva (opinião com ressalva).

#### **3. Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).



## **Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Irupi**

### **1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (**adversa**) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva, na qual se conclui que não foram observados, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos, tendo em vista o descumprimento de determinação do TCEES acerca dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, contida no proc. TC 8.769/2019-4, Acórdão 1.451/2020-1 - 2ª Câmara.

Ocorrência identificada, subseção 9.5 da ITC:

#### **9.5 Não comprovação do cumprimento de determinação contida no proc. TC 8.769/2019-4, Acórdão 1.451/2020-1 - 2ª Câmara (subseção 8.1 do RT 98/2023-1).**

Critério: art. 84, §1º, da LC 621/2012 c/c art. 163, §1º, do RITCEES.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC.

### **2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (**com ressalva**) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, na qual foi incorporada apenas as ocorrências relevantes para a formação da opinião.

Ocorrências ressalvadas, analisadas nas subseções 9.1 e 9.4 da ITC:

#### **9.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial (subseção 4.2.1.1 do RT 98/2023-1).**

Critério: PCASP, § 1º do art. 50 da LRF c/c o disposto no MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.

#### **9.4 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício, no montante de R\$ 45.896,58 (subseção 4.2.5.1 do RT 98/2023-1).**

Critério: NBC TSP EC, item 3.10.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC

### **3. Fundamentos para a opinião sem ressalvas sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (**sem ressalva**) sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção 5, especialmente na subseção 5.4 do Relatório Técnico, na qual foram incorporadas apenas as ocorrências relevantes para a formação de opinião, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública.



Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

## 11.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

| Descrição da proposta  |
|--|
| <p><b>3.2.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade do Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;</p>  |
| <p><b>3.3.1</b> Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo para que, nos próximos exercícios financeiros, em atenção à IN TCEES 68/2020, encaminhe Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas;</p>   |
| <p><b>3.5.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);</p>  |
| <p><b>7.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico, da necessidade de providenciar a regularização da inconformidade verificada em bens imóveis na forma da legislação em vigor (IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade). Caso seja identificado o extravio de bens, que o gestor e o controle interno municipal providenciem medidas administrativas a fim de identificar o dano e a respectiva responsabilização, na forma da IN TCE 32/2014, devendo informar o resultado obtido ao TCE na próxima prestação de contas anual (<i>refere-se ao item 3.4.2 da Manifestação Técnica 794/2023-1, proc. TC 8.293/2022-4, apenso</i>),</p> |
| <p><b>7.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico, da necessidade de efetuar o encaminhamento da folha de pagamento observando-se a segregação entre UG Prefeitura Municipal e UG Fundo de Saúde, cumprindo assim com os requisitos dispostos na IN TCE 68/2020 (<i>refere-se ao item 3.6.2 da Manifestação Técnica 794/2023-1, proc. TC 8.293/2022-4, apenso</i>).</p>  |
| <p><b>9.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, que embasa a conclusão com ressalva, como forma de alerta, quanto necessidade do Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.3. (<i>refere-se à subseção 4.2.1.1 do RT 98/2023</i>).</p>   |
| <p><b>9.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, para a necessidade do Município proceder a correta classificação da provisão para ajuste de perdas estimadas de dívida ativa, conforme do PCASP, em de forma a atender à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil, constante do item 3.10 da NBC TSP EC. (<i>refere-se à subseção 4.2.3.1 do RT 98/2023</i>).</p>  |
| <p><b>9.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10. (<i>refere-se à subseção 4.2.5.1 do RT 98/2023</i>).</p>  |



Vitória, 3 de agosto de 2023.

**Adécio de Jesus Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Cesar Augusto Tononi de Matos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**Eduardo Rios Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*



## **APÊNDICE A – Formação administrativa do Município**

Registros<sup>54</sup>:

Distrito criado com a denominação de Cachoeira, pelo Ato Municipal de 28-12-1903.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Cachoeira figura no município de Rio Pardo.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-12-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Cachoeira passou a denominar-se Irupi e o município de Rio Pardo a denominar-se Lúna.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito já denominado Irupi figura no município de Lúna (ex-Rio do Pardo).

Em divisão territorial datada de I-VII-1960, o distrito de Irupi permanece no município de Lúna.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988.

Elevado à categoria de município com a denominação de Irupi, pela Lei Estadual n.º 4.520, de 16-01-1991, desmembrado do município de Lúna. Sede no antigo distrito de Irupi. Constituído de distrito sede. Instalado em 01-01-1993.

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído de distrito sede.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 2 distritos: Irupi e Santa Cruz de Irupi.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

---

<sup>54</sup> Fonte: [IBGE](#).



## **APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores**

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município**

| <b>Ano Referência</b> | <b>Elemento de Despesa</b> | <b>Total Geral</b> |
|-----------------------|----------------------------|--------------------|
| 2022                  | 92                         | 215.192,28         |

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)



## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

### Apuração de Limites - Poder Legislativo

|  | Limite Legal | Valor Apurado | Resultado da Análise  |
|--|--------------|---------------|-----------------------|
| Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)  | 1,556,868.97 | 1,555,634.67  | Cumprimento ao limite |
| Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF) | 1,088,944.27 | 1,083,201.15  | Cumprimento ao limite |
| Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)    | 1,556,868.97 | 1,542,060.05  | Cumprimento ao limite |

### Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

|                                       |  | <i>em Reais</i>      |
|---------------------------------------|--|----------------------|
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>             |  | <b>1,156,272.81</b>  |
| 1.1.0.0.00.0.0                        | Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias   | 1,156,272.81         |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b> |  | <b>21,084,712.49</b> |
| 1.7.1.8.01.2.0                        | FPM                                    | 11,608,058.28        |
| 1.7.1.8.01.3.0                        |  |                      |
| 1.7.1.8.01.4.0                        |  |                      |
| 1.7.1.8.01.5.0                        | ITR                                    | 7,323.31             |
| 1.7.1.8.01.8.0                        | Cota-Parte IOF-Ouro                    | 0.00                 |
| 1.7.1.8.06.1.0                        | ICMS - Desoneração Exportações         | 0.00                 |
| 1.7.2.8.01.1.0                        | ICMS                                   | 8,543,850.06         |
| 1.7.2.8.01.2.0                        | IPVA                                   | 755,076.87           |
| 1.7.2.8.01.3.0                        | IPI                                    | 153,027.12           |
| 1.7.2.8.01.4.0                        | Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE | 17,376.85            |
| <b>TOTAL</b>                          |  | <b>22,240,985.30</b> |

### Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

|  |  | <i>em Reais</i>     |
|--|--|---------------------|
| <b>TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS</b>     |  | <b>1,353,655.85</b> |
| (-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo    |  | 0.00                |
| (-) Despesas c/ Encargos Sociais                               |  | 270,454.70          |
| <b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b> |  | <b>1,083,201.15</b> |

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

### Gastos Totais - Poder Legislativo

|  |  | <i>em Reais</i>     |
|--|--|---------------------|
| Função Legislativa   |  | 1,542,060.05        |
| Outras Funções   |  | 0.00                |
| <b>Despesa Total Poder Legislativo</b>                               |  | <b>1,542,060.05</b> |
| (-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas                     |  | 0.00                |
| <b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b> |  | <b>1,542,060.05</b> |

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

### Dados Adicionais - Poder Legislativo

|                                |       |
|--------------------------------|-------|
| População do Município         | 13526 |
| Percentual do artigo 29A CF/88 | 7.00  |



## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Irupi  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

| <b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>   |  |
|---|--|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS  | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(a) |
| <b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>   | <b>1.536.046,99</b>                          |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU  | 204.727,17                                   |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI   | 265.363,87                                   |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS  | 457.125,20                                   |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF  | 608.830,75                                   |
| <b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>  | <b>28.505.583,62</b>                         |
| <b>2.1- Cota-Parte FPM</b>  | <b>15.470.682,49</b>                         |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b  | 14.290.601,91                                |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e   | 1.180.080,58                                 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS  | 11.928.492,20                                |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação  | 235.533,38                                   |
| 2.4- Cota-Parte ITR   | 8.517,61                                     |
| 2.5- Cota-Parte IPVA  | 862.357,94                                   |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro  | 0,00   |
| 2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais   | 0,00   |
| <b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>   | <b>30.041.630,61</b>                         |
| <b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))</b>  | <b>5.452.837,78</b>                          |
| <b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))</b> | <b>2.045.307,04</b>                          |

| <b>FUNDEB</b>  |  |
|--|--|
| RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO  | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(a) |
| <b>6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>   | <b>8.455.364,84</b>                          |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                              | <b>8.455.364,84</b>                          |
| 6.1.1- Principal   | 8.436.868,80                                 |
|  | 18.496,04                                    |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                       |  |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                     | <b>0,00</b>                                  |
| 6.2.1- Principal   | 0,00   |
|  | 0,00   |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                       |  |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                     | <b>0,00</b>                                  |
| 6.3.1- Principal   | 0,00   |
|  | 0,00   |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                       |  |
| <b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)<sup>1</sup></b> | <b>2.984.031,02</b>                          |
| <b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)</b>  | <b>VALOR</b>                                 |
| <b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>  | <b>-168.526,24</b>                           |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR                               | 196.682,46                                   |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS                                     | -365.208,70                                  |
| <b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)</b>        | <b>8.286.838,60</b>                          |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS**

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB<br>(Por Área de Atuação)                               | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS      | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup> |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|--|
|  | Até o Bimestre (b)  | Até o Bimestre (c)  | Até o Bimestre (d)  | (e)  |
| <b>10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>  | <b>6.151.426,16</b> | <b>6.151.426,16</b> | <b>6.150.822,72</b> | <b>0,00</b>  |
| 10.1- Educação Infantil  | 1.430.552,24        | 1.430.552,24        | 1.430.552,24        | 0,00   |
| 10.2- Ensino Fundamental   | 4.407.260,38        | 4.407.260,38        | 4.406.656,94        | 0,00   |
| 10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)   | 313.613,54          | 313.613,54          | 313.613,54          | 0,00   |
| 10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)             | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |
| <b>11- OUTRAS DESPESAS</b>   | <b>1.936.858,26</b> | <b>1.936.858,26</b> | <b>1.936.858,26</b> | <b>0,00</b>  |
| 11.1- Educação Infantil  | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |
| 11.2- Ensino Fundamental   | 1.936.858,26        | 1.936.858,26        | 1.936.858,26        | 0,00   |
| 11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |
| 11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)             | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |
| 11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |
| <b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>                         | <b>8.088.284,42</b> | <b>8.088.284,42</b> | <b>8.087.680,98</b> | <b>0,00</b>  |

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB<br>(Por Área de Atuação)                               | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS      | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup> |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|--|
|  | Até o Bimestre (b)  | Até o Bimestre (c)  | Até o Bimestre (d)  | (e)  |
| <b>10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>  | <b>6.151.426,16</b> | <b>6.151.426,16</b> | <b>6.150.822,72</b> | <b>0,00</b>  |
| 10.1- Educação Infantil  | 1.430.552,24        | 1.430.552,24        | 1.430.552,24        | 0,00   |
| 10.2- Ensino Fundamental   | 4.407.260,38        | 4.407.260,38        | 4.406.656,94        | 0,00   |
| 10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)   | 313.613,54          | 313.613,54          | 313.613,54          | 0,00   |
| 10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)             | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |
| <b>11- OUTRAS DESPESAS</b>   | <b>1.936.858,26</b> | <b>1.936.858,26</b> | <b>1.936.858,26</b> | <b>0,00</b>  |
| 11.1- Educação Infantil  | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |
| 11.2- Ensino Fundamental   | 1.936.858,26        | 1.936.858,26        | 1.936.858,26        | 0,00   |
| 11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |
| 11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)             | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |
| 11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |
| <b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>                         | <b>8.088.284,42</b> | <b>8.088.284,42</b> | <b>8.087.680,98</b> | <b>0,00</b>  |

| INDICADORES DO FUNDEB   |  |   |  |   |   |  |
|---|--|---|--|---|---|--|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO  | DESPESAS EMPENHADAS                                    | DESPESAS LIQUIDADAS   | DESPESAS PAGAS   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup>  | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) <sup>7</sup> |  |
|   | Até o Bimestre (b)                                     | Até o Bimestre (c)  | Até o Bimestre (d)   | (e)   | (f)   |  |
| 13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica   | 6.151.426,16   | 6.151.426,16  | 6.150.822,72   | 0,00  | 0,00  |  |
| 14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos                              | 8.088.284,42   | 8.088.284,42  | 8.087.680,98   | 0,00  | 0,00  |  |
| 15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Complementação da União - VAAF                                     | 0,00   | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00  |  |
| 16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Complementação da União - VAAT                                     | 0,00   | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00  |  |
| 17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil      | 0,00   | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00  |  |
| 18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital     | 0,00   | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00  |  |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>                                  | VALOR EXIGIDO (g)                                      | VALOR APLICADO APOÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)                         | VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)                                 | % APLICADO (Despesa Empenhada) (j)  | % APLICADO (Despesa Liquidada) (k)  |  |
| 19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica                                 | 5.918.755,39   | 6.151.426,16  | 6.151.426,16   | 72,75   | 72,75   |  |
| 20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil                          | 0,00   | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00  |  |
| 21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital                            | 0,00   | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00  |  |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>                   | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)                             | VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)                       | VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)                             | % NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)  | % NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)  |  |
| 22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício   | 845.536,48   | 367.080,42  | 367.080,42   | 4,34  | 4,34  |  |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup> | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r) | VALOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s) | VALOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INGERIRÁ O LIMITE DE SUPERÁVIT (Despesa Empenhada) (t) | VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)                    | VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u) |
| 23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB  | 341.431,16   | 196.682,46  | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 196.682,46   |
| 23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos                            |  |   | 0,00   | 0,00  | 0,00  |  |
| 23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB- Complementação da União (VAAF + VAAT)                            |  |   | 0,00   | 0,00  | 0,00  |  |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) |                     |                     |                     |  |     |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|--|-----|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB<br>(Por Área de Atuação)             | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS      | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup> |     |
|   | Até o Bimestre (b)  | Até o Bimestre (c)  | Até o Bimestre (d)  | (e)  | (f) |
| 24- EDUCAÇÃO INFANTIL   | 325.823,51          | 325.823,51          | 325.823,51          | 0,00   |     |
| 25- ENSINO FUNDAMENTAL  | 2.077.735,86        | 2.077.735,86        | 2.072.235,86        | 0,00   |     |
| 26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                | 161.453,66          | 161.453,66          | 161.453,66          | 0,00   |     |
| 27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)  | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |     |
| 28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                              | 57.514,60           | 57.514,60           | 57.514,60           | 0,00   |     |
| <b>30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)</b>                               | <b>2.622.527,63</b> | <b>2.622.527,63</b> | <b>2.617.027,63</b> | <b>0,00</b>  |     |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL   |  |  | VALOR                          |                                |
|---|--|--|--------------------------------|--------------------------------|
|   |  |  | Despesa Empenhada <sup>4</sup> | Despesa Liquidada <sup>5</sup> |
| 31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b) ou c) + L30(b) ou c) + L23.1 (t)            |  |  | 10.710.812,05                  | 10.710.812,05                  |
| 32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) <sup>1</sup>   |  |  | 2.984.031,02                   | 2.984.031,02                   |
| 33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) <sup>7</sup>   |  |  | 0,00                           | -                              |
| 34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>7</sup> |  |  | 0,00                           | -                              |
| 35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.           |  |  | 0,00                           | 0,00                           |
| <b>36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))</b>  |  |  | <b>7.726.781,03</b>            | <b>7.726.781,03</b>            |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2,5,6</sup>   | VALOR EXIGIDO | Despesa Empenhada <sup>6</sup> |            | Despesa Liquidada <sup>5</sup> |            |
|---|---------------|--------------------------------|------------|--------------------------------|------------|
|   |               | VALOR APLICADO                 | % APLICADO | VALOR APLICADO                 | % APLICADO |
| 37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 7.510.407,65  | 7.726.781,03                   | 25,72      | 7.726.781,03                   | 25,72      |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| <b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>  |                       |
|--|-----------------------|
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO   | RECEITAS REALIZADAS   |
|  | Até o Bimestre<br>(b) |
| 38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)            | <b>842.248,88</b>     |
| 38.1- Salário-Educação   | 373.894,23            |
| 38.2- PDDE   | 0,00                  |
| 38.3- PNAE   | 163.023,62            |
| 38.4 - PNATE   | 296.401,42            |
| 38.5- Outras Transferências do FNDE  | 8.929,61              |
| 39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS   | 0,00                  |
| 40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO   | 0,00                  |
| 41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO  | 0,00                  |
| 42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO   | 682.453,62            |
| <b>43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)</b> | <b>1.524.702,50</b>   |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO<br>(Por Área de Atuação)  | DESPESAS EMPENHADAS   | DESPESAS LIQUIDADAS   | DESPESAS PAGAS        | INSCRITAS EM RESTOS A<br>PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|
|  | Até o Bimestre<br>(b) | Até o Bimestre<br>(c) | Até o Bimestre<br>(d) | (e)   |
| 44- EDUCAÇÃO INFANTIL  | 67.168,15             | 67.168,15             | 67.168,15             | 0,00  |
| 45- ENSINO FUNDAMENTAL   | 245.465,07            | 245.465,07            | 245.465,07            | 0,00  |
| 46- ENSINO MÉDIO   | 837.044,77            | 837.044,77            | 837.044,77            | 0,00  |
| 47- EDUCAÇÃO BÁSICA  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00  |
| 48- ENSINO SUPERIOR  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00  |
| 49- EDUCAÇÃO ESPECIAL  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00  |
| 50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00  |
| 51- ENSINO PROFISSIONAL  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00  |
| 52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS   | 152.169,24            | 152.169,24            | 152.169,24            | 0,00  |
| <b>53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)</b> | <b>1.301.847,23</b>   | <b>1.301.847,23</b>   | <b>1.301.847,23</b>   | <b>0,00</b>                                       |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO   | DESPESAS EMPENHADAS   | DESPESAS LIQUIDADAS   | DESPESAS PAGAS        | INSCRITAS EM RESTOS A<br>PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|
|   | Até o Bimestre<br>(b) | Até o Bimestre<br>(c) | Até o Bimestre<br>(d) | (e)   |
| <b>54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)</b>   | <b>12.015.884,96</b>  | <b>12.015.884,96</b>  | <b>12.009.781,52</b>  | <b>0,00</b>                                       |
| 54.1- Despesas Correntes  | <b>11.804.183,33</b>  | <b>11.804.183,33</b>  | <b>11.798.079,89</b>  | <b>0,00</b>                                       |
| 54.1.1- Pessoal Ativo   | 8.396.025,76          | 8.396.025,76          | 8.395.422,32          | 0,00  |
| 54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas   | 3.225,68              | 3.225,68              | 3.225,68              | 0,00  |
| 54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00  |
| 54.1.4- Outras Despesas Correntes   | 3.404.931,89          | 3.404.931,89          | 3.399.431,89          | 0,00  |
| 54.2- Despesas de Capital   | <b>211.701,63</b>     | <b>211.701,63</b>     | <b>211.701,63</b>     | <b>0,00</b>                                       |
| 54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00  |
| 54.2.2- Outras Despesas de Capital  | 211.701,63            | 211.701,63            | 211.701,63            | 0,00  |

Fonte: Sistema CidadES. Data de emissão: 25/03/2022, às 18:00.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites



## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

| <b>Município: Irupi</b><br><b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b><br><b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b><br><b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> |                                  |  |
|---|----------------------------------|--|
| <b>Período de Referência: 12/2021</b>   |                                  |  |
| RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)  |                                  | R\$ 1,00                                       |
| <u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>   | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o mês |  |
| <b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>  | <b>1.536.046,99</b>              |  |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU   | 204.727,17                       |  |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI  | 265.363,87                       |  |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS   | 457.125,20                       |  |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF   | 608.830,75                       |  |
| <b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>  | <b>27.325.503,04</b>             |  |
| Cota-Parte FPM  | 14.290.601,91                    |  |
| Cota-Parte ITR  | 8.517,61                         |  |
| Cota-Parte IPVA   | 862.357,94                       |  |
| Cota-Parte ICMS   | 11.841.330,08                    |  |
| Cota-Parte IPI-Exportação   | 235.533,38                       |  |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais  | <b>87.162,12</b>                 |  |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)   | 87.162,12                        |  |
| Outras  | 0,00                             |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>  | <b>28.861.550,03</b>             |  |
| <u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u><br><u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>   | DESPESAS LIQUIDADAS<br>Até o mês | Inscritas em Restos a<br>Pagar não Processados |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>  | <b>5.571.873,25</b>              | <b>0,00</b>                                    |
| Despesas Correntes  | 5.497.129,50                     | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 74.743,75                        | 0,00   |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>  | <b>1.226.303,46</b>              | <b>0,00</b>                                    |
| Despesas Correntes  | 1.226.303,46                     | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                             | 0,00   |
| <b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>  | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>                                    |
| Despesas Correntes  | 0,00                             | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                             | 0,00   |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>   | <b>67.134,50</b>                 | <b>0,00</b>                                    |
| Despesas Correntes  | 67.134,50                        | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                             | 0,00   |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>   | <b>6.555,09</b>                  | <b>0,00</b>                                    |
| Despesas Correntes  | 6.555,09                         | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                             | 0,00   |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>  | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>                                    |
| Despesas Correntes  | 0,00                             | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                             | 0,00   |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>  | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>                                    |
| Despesas Correntes  | 0,00                             | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                             | 0,00   |
| <b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>   | <b>6.871.866,30</b>              | <b>0,00</b>                                    |
| <u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>  | DESPESAS LIQUIDADAS<br>Até o mês | Inscritas em Restos a<br>Pagar não Processados |
| Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)  | <b>6.871.866,30</b>              | <b>0,00</b>                                    |
| (-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)   | 0,00                             | 0,00   |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)  | /                                | /  |
| (-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)   | 0,00                             | 0,00   |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)   | 0,00                             | 0,00   |
| <b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>   | <b>6.871.866,30</b>              | <b>0,00</b>                                    |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)   | 4.329.232,50                     | 0,00   |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)  | 2.542.633,80                     | 0,00   |
| Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)   | 2.542.633,80                     | 0,00   |
| <b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) <sup>(1)</sup></b>  | <b>23,81</b>                     |  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| <b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>                              | <b>RECEITAS REALIZADAS</b><br>Até o mês |  |
|---|---|--|
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)   | <b>4.013.613,49</b>                     |  |
| Proveniente da União  | 3.437.838,81                            |  |
| Proveniente dos Estados   | 575.774,68                              |  |
| Proveniente de outros Municípios  | 0,00                                    |  |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)   | 0,00                                    |  |
| OUTRAS RECEITAS (XXI)   | 22.310,64                               |  |
| <b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>                                 | <b>4.035.924,13</b>                     |  |
| <b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>   |   |  |
| <b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>                        | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b><br>Até o mês | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>   | <b>2.673.109,81</b>                     | <b>110.880,00</b>                                  |
| Despesas Correntes  | 2.350.329,90                            | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 322.779,91                              | 110.880,00   |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>   | <b>432.000,00</b>                       | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 432.000,00                              | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>  | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 0,00                                    | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>  | <b>182.537,53</b>                       | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 171.571,55                              | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 10.965,98                               | 0,00   |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>  | <b>17.104,92</b>                        | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 17.104,92                               | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>  | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 0,00                                    | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>   | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 0,00                                    | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b> | <b>3.304.752,26</b>                     | <b>110.880,00</b>                                  |
| <b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</b><br><i>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</i>                      | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b><br>Até o mês | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)  | 8.244.983,06                            | 110.880,00   |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)  | 1.658.303,46                            | 0,00   |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)   | 0,00                                    | 0,00   |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)   | 249.672,03                              | 0,00   |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)   | 23.660,01                               | 0,00   |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)   | 0,00                                    | 0,00   |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>  | <b>10.176.618,56</b>                    | <b>110.880,00</b>                                  |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)                  | 2.904.768,04                            | 0,00   |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>                                       | <b>7.382.730,52</b>                     |  |
| FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:08  |   |  |
| 01) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.                  |   |  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

RS 1,00

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*) | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) |                           | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) |   | NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b) |   |
|--|---|---------------------------|-------------------------------------|---|---|---|
|  | Fonte de Recursos 211                           | Demais Fontes de Recursos | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês       | Inscritas em Restos a Pagar não Processados | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês           | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|  |   |                           |                                     |   |   |   |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>  | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes   | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                | 0,00  | 0,00                                    | 0,00  |
| Despesas de Capital  | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                | 0,00  | 0,00                                    | 0,00  |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>  | <b>56.603,94</b>                                | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes   | 53.771,99                                       | 0,00                      | 0,00                                | 0,00  | 0,00                                    | 0,00  |
| Despesas de Capital  | 2.831,95  | 0,00                      | 0,00                                | 0,00  | 0,00                                    | 0,00  |
| <b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>  | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes   | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                | 0,00  | 0,00                                    | 0,00  |
| Despesas de Capital  | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                | 0,00  | 0,00                                    | 0,00  |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>   | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes   | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                | 0,00  | 0,00                                    | 0,00  |
| Despesas de Capital  | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                | 0,00  | 0,00                                    | 0,00  |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>   | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes   | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                | 0,00  | 0,00                                    | 0,00  |
| Despesas de Capital  | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                | 0,00  | 0,00                                    | 0,00  |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>   | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes   | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                | 0,00  | 0,00                                    | 0,00  |
| Despesas de Capital  | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                | 0,00  | 0,00                                    | 0,00  |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>   | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes   | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                | 0,00  | 0,00                                    | 0,00  |
| Despesas de Capital  | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                | 0,00  | 0,00                                    | 0,00  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>                   | <b>56.603,94</b>                                | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                         | <b>0,00</b>                                 | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |

| DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)  | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) |   |
|---|-------------------------------------|---|
|   | DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre  | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)                             |                                     |   |
| Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X) | 0,00                                | 0,00  |
| Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)  | 0,00                                | 0,00  |
| <b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - IXa - Xa - XIa</b>   | <b>0,00</b>                         |   |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:08

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



## APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



### Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



033 - Inupl

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

| Especificação                                      | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     | Em Reais                       |                                |
|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------|--------------------------------|
|  | JANEIRO  | FEVEREIRO           | MARÇO               | ABRIL               | MAIO                | JUNHO               | JULHO               | AGOSTO              | SETEMBRO            | OUTUBRO             | NOVEMBRO            | DEZEMBRO            | TOTAL<br>(ÚLTIMOS 12<br>MESES) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>2021 |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                      | <b>3.297.587,67</b>                                | <b>3.519.661,29</b> | <b>3.943.104,95</b> | <b>4.018.195,79</b> | <b>3.908.061,66</b> | <b>4.332.941,89</b> | <b>4.431.397,93</b> | <b>4.208.243,31</b> | <b>4.481.010,75</b> | <b>3.844.906,00</b> | <b>4.133.551,07</b> | <b>6.204.514,43</b> | <b>49.922.196,54</b>           | <b>47.311.200,00</b>           |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria        | 106.730,40   | 101.157,71          | 122.140,37          | 106.114,64          | 113.586,65          | 109.256,00          | 131.068,50          | 193.607,69          | 196.262,19          | 156.122,77          | 186.774,34          | 272.706,13          | 1.705.547,58                   | 2.011.880,00                   |
| IPTU   | 8.304,26   | 1.567,94            | 10.067,29           | 5.857,24            | 5.620,64            | 6.044,75            | 9.508,31            | 49.688,69           | 79.231,57           | 22.907,30           | 3.347,78            | 2.961,20            | 204.727,17                     | 302.000,00                     |
| ISS  | 37.494,25  | 29.300,73           | 32.612,61           | 25.451,62           | 34.797,06           | 26.463,54           | 40.048,61           | 46.926,16           | 37.395,23           | 36.871,95           | 54.995,30           | 54.749,04           | 457.125,20                     | 754.000,00                     |
| ITBI   | 0,00   | 19.036,20           | 17.872,18           | 30.860,00           | 26.877,57           | 16.363,71           | 29.365,72           | 22.955,61           | 15.565,71           | 38.391,49           | 13.200,00           | 34.875,48           | 265.363,67                     | 164.000,00                     |
| IRRF   | 37.195,67  | 26.643,36           | 29.338,79           | 26.737,91           | 26.514,14           | 31.738,56           | 34.892,70           | 44.895,53           | 26.229,66           | 41.146,62           | 109.978,54          | 173.518,65          | 608.630,75                     | 614.880,00                     |
| Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 23.736,02  | 24.609,46           | 32.229,50           | 17.207,67           | 19.776,34           | 26.625,44           | 17.275,16           | 29.141,49           | 37.840,02           | 16.805,21           | 5.252,72            | 7.001,56            | 259.500,59                     | 157.000,00                     |
| Contribuições                                      | 41.278,69  | 40.204,39           | 37.367,74           | 38.745,48           | 36.105,27           | 39.323,90           | 39.105,67           | 44.207,55           | 37.418,01           | 41.469,30           | 41.920,26           | 41.912,02           | 482.058,28                     | 450.000,00                     |
| Recita Patrimonial                                 | 349,43   | 349,11              | 1.617,77            | 2.928,40            | 4.866,77            | 6.995,41            | 10.450,85           | 14.231,29           | 20.514,75           | 24.020,47           | 26.936,27           | 38.606,10           | 154.869,62                     | 116.400,00                     |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                | 349,43   | 349,11              | 1.617,77            | 2.928,40            | 4.866,77            | 6.995,41            | 10.450,85           | 14.231,29           | 20.514,75           | 24.020,47           | 26.936,27           | 38.606,10           | 154.869,62                     | 116.400,00                     |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | 0,00   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                           | 0,00                           |
| Recita Agropecuária                                | 0,00   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                           | 0,00                           |
| Recita Industrial                                  | 0,00   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                           | 0,00                           |
| Recita de Serviços                                 | 14,59  | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 210,50              | 14.967,50           | 14.573,00           | 2.263,00            | 0,00                | 0,00                | 228,50              | 32.287,09                      | 120.000,00                     |
| Transferências Correntes                           | 3.148.706,36                                       | 3.366.739,15        | 3.760.227,06        | 3.478.783,58        | 3.349.942,88        | 4.171.963,14        | 4.231.903,38        | 3.868.003,18        | 4.219.355,35        | 3.623.232,96        | 3.967.149,60        | 5.794.963,96        | 46.901.002,58                  | 44.480.920,00                  |
| Cota-Parte do FPM                                  | 1.172.363,44                                       | 1.536.671,22        | 1.029.996,44        | 1.076.785,32        | 1.294.147,66        | 1.119.236,80        | 1.529.304,33        | 1.222.727,61        | 960.253,72          | 1.070.670,30        | 1.369.693,49        | 2.068.830,14        | 15.470.662,49                  | 12.872.000,00                  |
| Cota-Parte do ICMS                                 | 969.972,26   | 813.240,05          | 862.118,69          | 913.342,12          | 818.216,68          | 920.589,02          | 967.421,49          | 1.067.097,29        | 1.136.363,39        | 1.029.475,64        | 1.099.155,60        | 1.207.337,65        | 11.841.330,08                  | 12.850.000,00                  |
| Cota-Parte do IPVA                                 | 48.261,90  | 34.814,75           | 59.800,27           | 62.569,14           | 57.354,32           | 69.609,09           | 162.408,70          | 119.530,44          | 83.290,14           | 62.947,37           | 25.457,28           | 36.305,54           | 862.957,94                     | 780.000,00                     |
| Cota-Parte do ITR                                  | 254,78   | 72,63               | 70,70               | 70,06               | 66,13               | 166,30              | 66,13               | 551,79              | 2.859,91            | 3.853,40            | 153,50              | 330,28              | 8.517,61                       | 6.000,00                       |
| Transferências de LC 87/1996                       | 0,00   | 14.527,02           | 7.263,51            | 7.263,51            | 7.263,51            | 7.263,51            | 7.263,51            | 7.263,51            | 7.263,51            | 7.263,51            | 7.263,51            | 7.263,51            | 87.162,12                      | 6.000,00                       |
| Transferências de LC 61/1989                       | 18.133,27  | 17.472,91           | 18.467,76           | 20.927,67           | 18.180,75           | 21.677,22           | 17.784,73           | 16.371,58           | 20.689,34           | 24.799,35           | 17.403,42           | 23.645,38           | 235.533,38                     | 230.000,00                     |
| Transferências do FUNDEB                           | 669.071,30   | 521.111,36          | 637.796,50          | 628.165,55          | 514.010,41          | 666.499,66          | 700.670,42          | 794.254,51          | 749.661,79          | 764.072,49          | 776.363,22          | 815.201,35          | 6.436.668,60                   | 7.746.000,00                   |
| Outras Transferências Correntes                    | 273.651,41   | 428.629,19          | 664.741,19          | 769.660,19          | 640.721,40          | 1.346.921,32        | 806.964,07          | 620.197,45          | 1.258.973,55        | 660.150,90          | 551.639,58          | 1.636.079,91        | 9.956.550,16                   | 10.190.920,00                  |
| Outras Receitas Correntes                          | 506,20   | 11.210,93           | 1.752,01            | 392.623,73          | 580,09              | 5.192,74            | 3.852,03            | 71.620,41           | 5.197,45            | 60,50               | 7.770,60            | 56.064,72           | 556.431,41                     | 132.000,00                     |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                               | <b>444.010,31</b>                                  | <b>480.803,96</b>   | <b>395.616,62</b>   | <b>414.739,97</b>   | <b>437.699,58</b>   | <b>430.302,34</b>   | <b>432.738,69</b>   | <b>489.257,91</b>   | <b>440.707,54</b>   | <b>438.242,02</b>   | <b>506.372,53</b>   | <b>542.446,31</b>   | <b>5.452.837,78</b>            | <b>5.094.400,00</b>            |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência   | 0,00   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                           | 0,00                           |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência      | 0,00   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                           | 0,00                           |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB         | 444.010,31   | 480.803,96          | 395.616,62          | 414.739,97          | 437.699,58          | 430.302,34          | 432.738,69          | 489.257,91          | 440.707,54          | 438.242,02          | 506.372,53          | 542.446,31          | 5.452.837,78                   | 5.094.400,00                   |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b> | <b>2.853.577,36</b>                                | <b>3.038.857,33</b> | <b>3.547.488,33</b> | <b>3.604.453,82</b> | <b>3.670.462,08</b> | <b>3.902.639,55</b> | <b>3.998.659,24</b> | <b>3.718.985,40</b> | <b>4.040.303,21</b> | <b>3.406.663,98</b> | <b>3.627.178,54</b> | <b>5.662.068,12</b> | <b>44.469.368,76</b>           | <b>42.216.800,00</b>           |

09/02/2022 18:41

1 de 1



## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

IRUPI - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL   | Total das Despesas<br>Liquidadas<br>(Últimos 12 Meses)<br>(a) | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) |
|---|---|--|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  | <b>20.651.984,11</b>  | <b>0,00</b>  |
| Pessoal Ativo   | 20.648.758,43   | 0,00   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas  | 3.225,68  | 0,00   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00  | 0,00   |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente  | 0,00  | 0,00   |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>  | <b>130.482,89</b>   | <b>0,00</b>  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  | 55.910,32   | 0,00   |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração  | 0,00  | 0,00   |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração  | 74.572,57   | 0,00   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 0,00  | 0,00   |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>   | <b>20.521.501,22</b>  | <b>0,00</b>  |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL   | VALOR         | % SOBRE A<br>RCL AJUSTADA |
|---|---------------|---------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)   | 44.469.358,76 |                           |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 500.000,00    |                           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)  | 43.969.358,76 |                           |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)   | 20.521.501,22 | 46,67                     |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)  | 23.743.453,73 | 54,00                     |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 22.556.281,04 | 51,30                     |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)   | 21.369.108,36 | 48,60                     |

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)  | Valores<br>Transferidos<br>por Contrato<br>de Rateio<br>(r) | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |  |                        |
|---|---|---|--|------------------------|
|   |   | Liquidadas<br>(a)                         | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) | Total<br>(c) = (a + b) |
| <b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>  | <b>53.742,90</b>  |   |  |                        |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  |   | <b>16.503,58</b>                          | <b>0,00</b>  |                        |
| Pessoal Ativo   |   | 16.503,58                                 | 0,00   |                        |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) |   | 0,00                                      | 0,00   |                        |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>  |   | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>  |                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  |   | 0,00                                      | 0,00   |                        |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração  |   | 0,00                                      | 0,00   |                        |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração  |   | 0,00                                      | 0,00   |                        |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>   |   | <b>16.503,58</b>                          | <b>0,00</b>  |                        |

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

IRUPI - CONSOLIDADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL   | Total das Despesas<br>Liquidadas<br>(Últimos 12 Meses)<br>(a) | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) |
|---|---|--|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  | <b>22.005.639,96</b>  | <b>0,00</b>  |
| Pessoal Ativo   | 22.002.414,28   | 0,00   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas  | 3.225,68  | 0,00   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00  | 0,00   |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente  | 0,00  | 0,00   |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>  | <b>130.482,89</b>   | <b>0,00</b>  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  | 55.910,32   | 0,00   |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração  | 0,00  | 0,00   |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração  | 74.572,57   | 0,00   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 0,00  | 0,00   |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>   | <b>21.875.157,07</b>  | <b>0,00</b>  |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL   | VALOR         | % SOBRE A<br>RCL AJUSTADA |
|---|---------------|---------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)   | 44.469.358,76 |                           |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 500.000,00    |                           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)  | 43.969.358,76 |                           |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)   | 21.875.157,07 | 49,75                     |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)  | 26.381.615,26 | 60,00                     |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 25.062.534,50 | 57,00                     |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)   | 23.743.453,73 | 54,00                     |

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)  | Valores<br>Transferidos<br>por Contrato<br>de Rateio<br>(r) | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |  |                        |
|---|---|---|--|------------------------|
|   |   | Liquidadas<br>(a)                         | Inscritas em<br>Restos a Pagar<br>Não Processados<br>(b) | Total<br>(c) = (a + b) |
| <b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>  | <b>53.742,90</b>  |   |  |                        |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  |   | <b>16.503,58</b>                          | <b>0,00</b>  |                        |
| Pessoal Ativo   |   | 16.503,58                                 | 0,00   |                        |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) |   | 0,00                                      | 0,00   |                        |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>  |   | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>  |                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  |   | 0,00                                      | 0,00   |                        |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração  |   | 0,00                                      | 0,00   |                        |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração  |   | 0,00                                      | 0,00   |                        |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>   |   | <b>16.503,58</b>                          | <b>0,00</b>  |                        |

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



## APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

**2021**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – Executivo**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
dez/21

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS  | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA<br>(a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |                     |  |                                      | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO<br>(f) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1<br>(g) = (a - (b + c + d + e) - f) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO<br>(h) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RPN NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)<br>(i) = (g - h) |
|---|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|--|--------------------------------------|---|---|--|---|--|
|   |                                       | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |                     | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores<br>(d) | Demais Obrigações Financeiras<br>(e) |   |   |  |   |  |
|   |                                       | De Exercícios Anteriores<br>(b)       | Do Exercício<br>(c) |  |                                      |   |   |  |   |  |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>  | <b>467.925,02</b>                     | <b>34.888,01</b>                      | <b>95.686,35</b>    | <b>0,00</b>  | <b>15.400,49</b>                     | <b>0,00</b>   | <b>321.950,17</b>   | <b>474,27</b>  | <b>0,00</b>   | <b>321.475,90</b>  |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS   | 467.925,02                            | 34.888,01                             | 95.686,35           | 0,00   | 15.400,49                            | 0,00  | 321.950,17  | 474,27   | 0,00  | 321.475,90   |
| 090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS  | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>   | <b>6.255.734,68</b>                   | <b>8.534,24</b>                       | <b>118.068,35</b>   | <b>0,00</b>  | <b>34.265,49</b>                     | <b>0,00</b>   | <b>6.094.866,60</b>   | <b>359.880,00</b>  | <b>0,00</b>   | <b>5.734.986,60</b>  |
| <b>Recursos Vinculados à Educação</b>   | <b>1.771.102,64</b>                   | <b>8.194,44</b>                       | <b>6.103,44</b>     | <b>0,00</b>  | <b>20.431,40</b>                     | <b>0,00</b>   | <b>1.736.373,36</b>   | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>   | <b>1.736.373,36</b>  |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO   | 1.397,32                              | 8.062,42                              | 5.500,00            | 0,00   | 5.103,11                             | 0,00  | (-16.668,21)  | 0,00   | 0,00  | (-16.668,21)   |
| 150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                 | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)  | 87.929,33                             | 132,02                                | 0,00                | 0,00   | 8.396,91                             | 0,00  | 79.400,40   | 0,00   | 0,00  | 79.400,40  |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)  | 782.460,34                            | 0,00                                  | 603,44              | 0,00   | 2.427,76                             | 0,00  | 779.429,14  | 0,00   | 0,00  | 779.429,14   |
| 151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO  | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO  | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)                                      | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO   | 165.135,89                            | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 650,75                               | 0,00  | 164.485,14  | 0,00   | 0,00  | 164.485,14   |
| 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)                                 | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)                           | 138.675,10                            | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 237,46                               | 0,00  | 138.437,64  | 0,00   | 0,00  | 138.437,64   |
| 123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)                       | 232.707,93                            | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 1.197,05                             | 0,00  | 231.510,88  | 0,00   | 0,00  | 231.510,88   |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE   | 362.196,73                            | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 27,62                                | 0,00  | 362.169,11  | 0,00   | 0,00  | 362.169,11   |
| 140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO                                       | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO  | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 41,72                                | 0,00  | (-41,72)  | 0,00   | 0,00  | (-41,72)   |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 2.349,02                             | 0,00  | (-2.349,02)   | 0,00   | 0,00  | (-2.349,02)  |
| <b>Recursos Vinculados à Saúde</b>  | <b>1.578.533,61</b>                   | <b>55,00</b>                          | <b>86.169,08</b>    | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>                          | <b>0,00</b>   | <b>1.492.309,53</b>   | <b>110.880,00</b>  | <b>0,00</b>   | <b>1.381.429,53</b>  |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE   | 115.101,79                            | 55,00                                 | 72.991,57           | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 42.055,22   | 0,00   | 0,00  | 42.055,22  |
| 240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE  | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL  | 89.986,85                             | 0,00                                  | 634,50              | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 89.352,35   | 0,00   | 0,00  | 89.352,35  |
| 250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                       | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde) | 599.487,13                            | 0,00                                  | 2.389,31            | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 597.097,82  | 0,00   | 0,00  | 597.097,82   |
| 215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)  | 574.988,64                            | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 574.988,64  | 0,00   | 0,00  | 574.988,64   |
| 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE   | 984.077,83                            | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 984.077,83  | 0,00   | 0,00  | 984.077,83   |
| 230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE  | 198.969,20                            | 0,00                                  | 10.153,70           | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 188.815,50  | 110.880,00   | 0,00  | 77.935,50  |
| <b>Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS</b>  | <b>0,00</b>                           | <b>0,00</b>                           | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>                          | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>  |
| 410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO  | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO  | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| <b>Recursos Vinculados à Seguridade Social</b>  | <b>452.671,43</b>                     | <b>284,80</b>                         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  | <b>6.161,20</b>                      | <b>0,00</b>   | <b>446.225,43</b>   | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>   | <b>446.225,43</b>  |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS  | 169.856,71                            | 284,80                                | 0,00                | 0,00   | 576,22                               | 0,00  | 168.995,69  | 0,00   | 0,00  | 168.995,69   |
| 312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL  | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS   | 282.814,72                            | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 5.848,98                             | 0,00  | 277.229,74  | 0,00   | 0,00  | 277.229,74   |
| <b>Outras Destinações de Recursos</b>   | <b>2.453.427,00</b>                   | <b>0,00</b>                           | <b>25.795,83</b>    | <b>0,00</b>  | <b>7.672,89</b>                      | <b>0,00</b>   | <b>2.419.958,28</b>   | <b>249.000,00</b>  | <b>0,00</b>   | <b>2.170.958,28</b>  |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 346,10                               | 0,00  | 963.671,73  | 244.000,00   | 0,00  | 719.671,73   |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS   | 824.010,97                            | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 92,09                                | 0,00  | 823.089,39  | 0,00   | 0,00  | 823.089,39   |
| 610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE   | 13.063,35                             | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 13.063,35   | 0,00   | 0,00  | 13.063,35  |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP  | 105.492,20                            | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 450,53                               | 0,00  | 105.041,67  | 5.000,00   | 0,00  | 100.041,67   |
| 630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÁNSITO   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO  | 26.083,61                             | 0,00                                  | 25.795,83           | 0,00   | 536,99                               | 0,00  | (-249,21)   | 0,00   | 0,00  | (-249,21)  |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 1.480,28                             | 0,00  | (-1.480,28)   | 0,00   | 0,00  | (-1.480,28)  |
| 550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020                  | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA  | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS  | 520,30                                | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 520,30  | 0,00   | 0,00  | 520,30   |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS  | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE  | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE  | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00   |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS  | 520.238,74                            | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 3.937,41                             | 0,00  | 516.301,33  | 0,00   | 0,00  | 516.301,33   |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>   | <b>6.723.659,70</b>                   | <b>43.422,25</b>                      | <b>213.754,70</b>   | <b>0,00</b>  | <b>49.665,98</b>                     | <b>0,00</b>   | <b>6.416.816,77</b>   | <b>360.354,27</b>  | <b>0,00</b>   | <b>6.056.462,50</b>  |



## APÊNDICE J – Regra de ouro

IRUPI

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2021

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

| <b>RECEITAS</b>  | <b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b> | <b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b> | <b>SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)</b> |
|--|--------------------------------|--------------------------------|--|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>                      | 0,00                           | 0,00                           | 0,00                                     |
| (-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>                       | 0,00                           | 0,00                           | 0,00                                     |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b> | <b>0,00</b>                    | <b>0,00</b>                    | <b>0,00</b>                              |
| <b>DESPESAS</b>  | <b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>  | <b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b> | <b>SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)</b> |
| DESPESAS DE CAPITAL  | 5.960.139,15                   | 4.121.092,23                   | 1.839.046,92                             |
| Investimentos  | 5.583.176,31                   | 3.744.129,39                   | 1.839.046,92                             |
| Inversões Financeiras  | 0,00                           | 0,00                           | 0,00                                     |
| Amortização da Dívida  | 376.962,84                     | 376.962,84                     | 0,00                                     |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte                              | 0,00                           | 0,00                           | 0,00                                     |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00                           | 0,00                           | 0,00                                     |
| <b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>                             | <b>5.960.139,15</b>            | <b>4.121.092,23</b>            | <b>1.839.046,92</b>                      |
| <b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>   | <b>5.960.139,15</b>            | <b>4.121.092,23</b>            | <b>1.839.046,92</b>                      |

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III<sup>2</sup> Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 08:31



## APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19



### Enfrentamento Pandemia COVID-19



EC 106/2020, art. 5º, II

Município: Irupi

Ano de Referência: 2021

EDMILSON MEIRELES

| Receitas  |  | Valor (R\$) |
|---|--|-------------|
| Classificação   |  |             |
| Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020                            |  | 0,00        |
| Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I                                    |  | 0,00        |
| Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II                                   |  | 0,00        |
| Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19   |  | 79.834,49   |
| Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19                        |  | 122.528,00  |
| Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19  |  | 0,00        |
| Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19                       |  | 0,00        |
| Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica) |  | 0,00        |

| Disponibilidade Financeira  |   |  |
|---|---|--|
| Fonte de Recursos   | Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPMP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$) | Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$) |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS   | 321.475,90  | 321.475,90   |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)  | 779.429,14  | 779.429,14   |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)  | 79.400,40   | 79.400,40  |
| 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO   | 165.135,89  | 165.135,89   |
| 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)     | 138.437,64  | 138.437,64   |
| 123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) | 231.510,88  | 231.510,88   |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE   | 362.169,11  | 362.169,11   |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE                                       | 39.706,20   | 39.706,20  |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL                  | 89.352,35   | 89.352,35  |

| Disponibilidade Financeira  |   |  |
|---|---|--|
| Fonte de Recursos   | Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPMP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$) | Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$) |
| 214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde) | 597.097,82  | 597.097,82   |
| 215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)  | 574.988,64  | 574.988,64   |
| 290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE  | 77.935,50   | 77.935,50  |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS  | 168.995,69  | 168.995,69   |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS   | 277.229,74  | 277.229,74   |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO  | 719.671,73  | 719.671,73   |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS  | 823.089,39  | 823.089,39   |
| 610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE   | 13.063,35   | 13.063,35  |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP  | 100.041,67  | 100.041,67   |
| 930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS  | 520,30  | 520,30   |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS  | 516.301,33  | 516.301,33   |

| Créditos Extraordinários                                |
|---|
| Não há crédito extraordinário aberto no Exercício 2021. |

| Aspectos Econômicos   |          |
|---|----------|
| Questão   | Resposta |
| 1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020? | Não      |
| 2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?   | Não      |
| 3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?   | Não      |

| Aspectos Econômicos  |          |
|--|----------|
| Questão  | Resposta |
| 4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal? | Sim      |
| 5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?               | Não      |



## APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

IRUPI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

| <b>RECEITAS</b>   | <b>PREVISÃO ATUALIZADA</b> |                                | <b>RECEITAS REALIZADAS</b> |                       | <b>SALDO</b>  |  |                          |
|---|----------------------------|--------------------------------|----------------------------|-----------------------|---|--|--------------------------|
|   | <b>(a)</b>                 |                                | <b>(b)</b>                 |                       | <b>(c) = (a-b)</b>  |  |                          |
| <b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>                | <b>180,000.00</b>          |                                | <b>0.00</b>                |                       | <b>180,000.00</b>   |  |                          |
| Receita de Alienação de Bens Móveis                       | 180,000.00                 |                                | 0.00                       |                       | 180,000.00  |  |                          |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis                      | 0.00                       |                                | 0.00                       |                       | 0.00  |  |                          |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis                  | 0.00                       |                                | 0.00                       |                       | 0.00  |  |                          |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras          | 0.00                       |                                | 0.00                       |                       | 0.00  |  |                          |
| <b>DESPESAS</b>   | <b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>  | <b>DESPESAS EMPENHADAS</b>     | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b> | <b>DESPESAS PAGAS</b> | <b>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b> | <b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)</b> | <b>SALDO (h) = (d-e)</b> |
| <b>(d)</b>  | <b>(e)</b>                 | <b>(f)</b>                     | <b>(g)</b>                 |                       |   |  |                          |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | <b>42,156.10</b>           | <b>26,270.10</b>               | <b>26,270.10</b>           | <b>26,270.10</b>      | <b>0.00</b>   | <b>0.00</b>                            | <b>15,886.00</b>         |
| <b>Despesas de Capital</b>                                | <b>42,156.10</b>           | <b>26,270.10</b>               | <b>26,270.10</b>           | <b>26,270.10</b>      | <b>0.00</b>   | <b>0.00</b>                            | <b>15,886.00</b>         |
| Investimentos   | 42,156.10                  | 26,270.10                      | 26,270.10                  | 26,270.10             | 0.00  | 0.00                                   | 15,886.00                |
| Inversões Financeiras                                     | 0.00                       | 0.00                           | 0.00                       | 0.00                  | 0.00  | 0.00                                   | 0.00                     |
| Amortização da Dívida                                     | 0.00                       | 0.00                           | 0.00                       | 0.00                  | 0.00  | 0.00                                   | 0.00                     |
| <b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>      | <b>0.00</b>                | <b>0.00</b>                    | <b>0.00</b>                | <b>0.00</b>           | <b>0.00</b>   | <b>0.00</b>                            | <b>0.00</b>              |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos                    | 0.00                       | 0.00                           | 0.00                       | 0.00                  | 0.00  | 0.00                                   | 0.00                     |
| <b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>                         | <b>12/2020</b>             | <b>12/2021</b>                 |                            |                       | <b>SALDO ATUAL</b>  |  |                          |
|   | <b>(i)</b>                 | <b>(j) = (Ib - (IIf+ IIg))</b> |                            |                       | <b>(k) = (IIIi + IIIj)</b>                                  |  |                          |
| VALOR (III)   | 263,260.00                 | -26,270.10                     |                            |                       | 236,989.90  |  |                          |

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Irupi. Emissão: 09/02/2022, às 18:43.



## APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

### Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

| Unidade Gestora | Programa | Ação | Nº do Empenho | Ano do Empenho | Código da Classificação Econômica | Descrição da Classificação Econômica | Despesas Pagas | RPNP Pago | RPP Pago |
|-----------------|----------|------|---------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------------|----------------|-----------|----------|
|                 |          |      |               |                |                                   |                                      |                |           |          |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



## APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA

### Programas Prioritários

Valores em reais

| Programas Prioritários - LDO | Valor do Programa - LDO | Dotação Inicial - LOA | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas | % Despesas Liq./Prev. |
|------------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|-----------------------|
|                              |                         |                       |                    |                     |                     |                |                       |

Fonte: Processo TC 08292/2022-1 - PCM/2021 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)